

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - SEMAS

#### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CABIXI/RO CMDCA/CABIXI/RO

Lei Municipal 1123/2020 e Lei Federal nº. 8.069/1990

RESOLUÇÃO Nº 01 /CMDCA/ 16 de dezembro DE 2025.

“Institui Comissão Especial Eleitoral para eleição dos membros do Conselho Tutelar de Cabixi e dá outras providências. “

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cabixi-RO- (CMDCA), em cumprimento a Lei nº 8.069/90, e Lei Municipal Nº. 1123/2020 e inciso I do Art. 5º, da Resolução nº 231/22 do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente,

RESOLVE:

**Art. 1º** Instituir Comissão Especial Eleitoral com o objetivo de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, composta por três fases eliminatórias: inscrição, prova de conhecimento específico e eleição dos candidatos aprovados;

**Art. 2º** Integra a Comissão Especial Eleitoral os seguintes conselheiros:  
I - Representantes do CMDCA - Maria de Lourdes Andrade de Carli, Alessandro Rosa de Almeida, Luiza Cordeiro de Melo Silva, Luzianídia Bialeski Rengel, Francisca Aparecida Pinheiro da Silva e Bernadina de

Jesus Lima.

**§1º** A Comissão Especial Eleitoral será presidida pela Senhora Maria de Lourdes Andrade de Carli.

**§2º** Não poderão fazer parte da Comissão Especial Eleitoral os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como aqueles que possuam cônjuge ou companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, tais como: pais, filhos, irmãos, enteados, padrasto, madrastra, tios ou sobrinhos, que venham a participar do referido processo.

**§3º** Caso algum membro do CMDCA venha a tornar-se impedido em razão do disposto no § 2º deste artigo, deverá ser afastado da Comissão Especial Eleitoral, sendo substituído por outro conselheiro, inclusive suplente, designado pelo CMDCA.

**Art.3º** Para auxiliar a Comissão serão criadas subcomissões sendo estas compostas por conselheiros titulares ou suplentes, caso seja necessária;

**Art.4º** Compete a Comissão Eleitoral:

**§1º** Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação municipal;

**§2º** Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras do processo de eleição, por parte dos candidatos ou à sua ordem;

**§3º** Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da prova e da votação;

## EXPEDIENTE

### PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira  
Santa Luzia do Oeste/RO

### GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

§4º Providenciar a confecção dos materiais necessários para o processo eleitoral, bem como os locais de votação;

§5º Escolher e divulgar os locais de prova e votação;

§6º Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação,

§7º Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração dos votos;

§8º Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação; e

§9º Resolver os casos omissos.

**Art.2º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação. Cabixi-RO, 16 de dezembro de 2025

**Maria de Lourdes Andrade de Carli**

Presidente do CMDCA

Protocolo 54222

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### PORTARIA Nº 44/2025

“Dispõe sobre a transferência de local de trabalho de servidor”

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de otimização dos recursos humanos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de promover uma melhor organização e alocação dos profissionais para atendimento da demanda existente;

**CONSIDERANDO**, ainda, a importância de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços públicos de saúde oferecidos à população de Cerejeiras;

**RESOLVE:**

Servidor	Matrícula	Origem	Destino
Neuza Lourdes Naressi	42865	Hospital Municipal São Lucas	Secretaria Municipal de Saúde - Farmácia Básica

**Art. 1º** Fica transferido os seguintes servidores

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser comunicada aos setores competentes para as providências cabíveis. Com efeitos a partir de 22/09/2025.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Cerejeiras - RO, 15 de Dezembro de 2025.

**Sinelma Penha de Souza**  
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 54127

#### PORTARIA Nº 045/2025

“Dispõe sobre a transferência de local de trabalho de servidor”

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de otimização dos recursos humanos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de promover uma melhor organização e alocação dos profissionais para atendimento da demanda existente;

**CONSIDERANDO**, ainda, a importância de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços públicos de saúde oferecidos à população de Cerejeiras;

**RESOLVE:**

Servidor	Matrícula	Origem	Destino
Nadia di Paula dos Santos	33189	Hospital Municipal São Lucas	UBS Dr. Hercílio Dutra - Posto Feliz
Adão Leonardo P. Furlaneto	42989	UBS Dr. Hercílio Dutra - Posto Feliz	Hospital Municipal São Lucas

**Art. 1º** Fica transferido os seguintes servidores

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser comunicada aos setores competentes para as providências cabíveis. Com efeitos a partir de 11/10/2025.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Cerejeiras - RO, 15 de dezembro de 2025.

**Sinelma Penha de Souza**  
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 54129

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO PARA GESTORES 003/2025/SEMED  
GABARITO DE PROVA

QUESTÃO RESPOS-TA QUES-TÃO RESPOS-TA

01	A	16	C
02	C	17	D
03	B	18	A
04	B	19	C
05	A	20	C
06	C	21	D
07	B	22	B
08	C	23	C
09	D	24	D
10	D	25	C
11	A	26	D
12	B	27	A
13	A	28	D
14	A	29	B
15	B	30	A

Cerejeiras-RO, 18 de dezembro de 2025.

Comissão organizadora do processo seletivo

I - Cléia Souza Santos - Mat. 43117

II - Ivo Leonardo da Silva Costa - Mat. 30937

III - José Carlos Valendorff - Mat. 15148

IV - July Kelly Souza Marinho - Mat. 38539

V - Saulo Siqueira de Souza - Mat. 42883

VI - Sandra Damaceno Pereira da Silva - Mat. 34304

Protocolo 54125

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 16/2025/SEMAP

A (o) senhora Michele Sodre Azevedo Martins

Endereço: incerto e não sabido

**Assunto: LIMPEZA TERRENO SUJO**

Prazo: 10 (dez) dias

Finalidade: notificar a senhora Michele Sodre Azevedo Martins, CPF nº \*\*\*.999.672-\*\*, com endereço atualmente em lugar incerto e não sabido, e/ ou de seu representante legal, para querendo, comparecer junto ao Departamento de Planejamento da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, à Rua Florianópolis, 503, Maranata, a fim de tratar sobre a limpeza dos seguintes imóveis: **Lote “01, 02 e 16” da Quadra “002” Setor “B”**, situado na Av. das Nações, 756 e Rua Alagoas, 975, Bairro PRIMAVERA, em Cerejeiras - RO, que se encontra em péssimo estado em conservação de limpeza.

Assim, fica notificado para que no prazo de 10 (dez) dias, realize a limpeza do imóvel, conforme desposto no Art. 61 e 57, §3, II, a Lei Municipal nº 2.949/2020.

Cerejeiras - RO, 12 de dezembro de 2025.

**ARLINDO FRANCISCO VEIGA**  
Fiscal Municipal  
Matrícula nº 1676-4

Protocolo 54151

## SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

PORTARIA N° 015/2025/SEMAGRI

"Designa servidores para Integrar a Comissão de Fiscalização e Recebimento de Compras, Materiais e Prestação de Serviços"

O Secretário Municipal Interino de Agricultura e Meio Ambiente, Joaquim Aparecido de Oliveira (Decreto N° 529/2025), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65 da Lei Orgânica do Município; Considerando o disposto no Art. 117 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

RESOLVE:

Art. 1° Nomear o(s) servidor(es), abaixo relacionado(s), como membro(s) da Comissão, para exercer as atribuições constantes no Art. 177 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021:

NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 882/2023 (EPROC).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA FACHADA DA FEIRA MUNICIPAL, POR MEIO DO CONVÊNIO N° 408/PGE/2022.

ALFREDO OLIVEIRA DE ALMEIDA - CAD.: 22659  
LAYANE ELUANE DE ASSIS SANTOS - CAD.: 39853  
RENNER NOGUEIRA LEMES - CAD.: 43044  
VAGNER LUIS REDEMSKI - CAD.: 42879

CEREJEIRAS/RO, 03 DE OUTUBRO DE 2025.

JOAQUIM APARECIDO DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
DEC. N° 529/2025

Protocolo 54114

## SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

## AVISO DE CLASSIFICAÇÃO.

Nos termos do artigo 33, inciso "I" e Caput do artigo 71, ambos da lei 14.133/21, realizamos a classificação na presente Licitação.

## MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Pregão Eletrônico n°. 082/2025, do Processo Digital n°. 3.678/2025.

OBJETO: Empenho estimativo para aquisição de materiais esportivos destinados à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SEMCEL, visando ao apoio e desenvolvimento de programas, projetos e eventos esportivos promovidos pela Administração Municipal, com recursos próprios.

## PESSOAS(s) JURIDICAS(s) VENCEDORAS(s)

NEXLOG LTDA

CNPJ: 61.478.670/0001-02

ENDEREÇO: R. Goiás, 529 - 76997-000 - Maranata - Cerejeiras/RO

TELEFONE: (69) 9841-9694 - (69) 98419-6945

E-MAIL: ptjsll10@gmail.com

LOTE (s) VENCIDO (s) /OCORRÊNCIAS	VALOR
Lote (s): 01	R\$ 8.602,18
Obs.: Sendo para empenho estimativo no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).	

Valor total da Licitação: 8.602,18 (oito mil seiscentos e dois reais e dezoito centavos). Sendo para empenho estimativo no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Informamos ainda que os autos do Processo estão com vista franqueada aos interessados.

Cerejeiras - RO, 18 de dezembro de 2025.

Amarilbete Silvia Duarte Calanca  
Pregoeiro Oficial do Município  
Dec. n°. 62/2025.

Protocolo 54202

## AVISO DE CLASSIFICAÇÃO.

Nos termos do artigo 33, inciso "I" e Caput do artigo 71, ambos da lei 14.133/21, realizamos a classificação na presente Licitação.

## MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Pregão Eletrônico n°. 080/2025, do Processo Digital n°. 4.031/2025.

OBJETO: Contratação de serviços de leiloeiro oficial, devidamente credenciado na Junta Comercial, para a condução de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio do Município de Cerejeiras.

## PESSOAS(s) JURIDICAS(s) VENCEDORAS(s)

LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA

CPF: 014.\*\*\*-\*\*\*-16

ENDEREÇO: Rua Matias Cardoso, n° 11, sala 205, Bairro Santo Agostinho - 30.170-050 - Belo Horizonte/MG

TELEFONE: (37) 3242-2001 / (37) 99195 - 4610

E-MAIL: lucasleiloeiro@hotmail.com

LOTE (s) VENCIDO (s) /OCORRÊNCIAS	VALOR
Lote (s): 01	8%

Valor total da Licitação: 8% (oito por cento). Informamos ainda que os autos do Processo estão com vista franqueada aos interessados.

Cerejeiras - RO, 18 de dezembro de 2025.

Amarilbete Silvia Duarte Calanca  
Pregoeiro Oficial do Município  
Dec. n°. 62/2025.

Protocolo 54204

## AVISO DE CLASSIFICAÇÃO

## AO GABINETE

Após análise das propostas, classificamos os itens de menor preço para as firmas abaixo, com o fundamento legal no Artigo 75, inciso III da Lei n° 14.133 de 01 de abril de 2021.

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução integral do processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar, incluindo a elaboração e publicação do edital, aplicação e correção das provas de conhecimento específico e realização da avaliação psicotécnica e apoio logístico, utilizando Recursos Próprios.

## (Empresa Vencedora):

DISPENSA - ELETRONICA N° 018/2025  
PROCESSO DIGITAL N° 4.203/2025

GIOVANNI ALVES BORGES E SILVA 87059142134

CNPJ: 29.735.562/0001-65

Endereço: Avenida Antônio Rodrigues Da Cunha, 315 - Guilhermina Vieirachaer - 38184-310 - Araxa/Mg

Lote 01 - REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO

Valor: R\$ 10.240,00

VALOR GERAL: R\$ 10.240,00 (dez mil duzentos e quarenta reais).

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e

compras; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência (Vide Decreto nº 12.343, de 2024) Vigência.

Encaminhamos o aludido processo ao Gabinete do Prefeito, para conhecimento e as providências cabíveis, conforme solicitação de dispensa de licitação contidas, no Termo de Referência, incluindo justificativa e autorizado pela Secretaria Municipal de Compras Licitações e Contratos - SEMCLIC, a Sr. Leidemar Coelho Ribeiro, processo digital **4.203/2025**, sendo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Compras Licitações e Contratos - SEMCLIC a escolha da Modalidade.

**Observação II: Ressaltamos que a cotação mercadológica de preço foi realizada pela Secretaria Municipal de Compras Licitações e Contratos - SEMCLIC, sendo a mesma responsável pela escolha da modalidade, bem como à classificação do fornecedor.**

Cerejeiras/RO, 18 de dezembro de 2025.

(Assinado eletronicamente)

**Leidemar Coelho Ribeiro**

Secretário Municipal de Compras, Licitações e Contratos  
Dec. 553/2025

Protocolo 54220

### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### RESOLUÇÃO Nº 32/CMAS/2025

“Dispõe sobre a Aprovação do Plano Municipal de Assistência Social - PMAS 2026 - 2029, deliberada em reunião ordinária registrada na Ata nº 22/2025, realizada em 17 de dezembro de 2025.”

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições, regulamentadas pela Lei nº 3.111/2021 e pelo Decreto nº 210/2024, em reunião ordinária realizada em 17 de dezembro de 2025, conforme registrado na Ata nº 22/2025.

#### **Resolve:**

**Art. 1º** Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social - PMAS para o quadriênio de 2026 a 2029, conforme documento apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cerejeiras - RO, 18 de dezembro de 2025.

Lais Tavares Freitas de Lima  
Presidente CMAS  
Decreto nº 210/2024

Protocolo 54232

#### RESOLUÇÃO Nº 33/CMAS/2025

“Dispõe sobre a aprovação da repactuação do Plano de Trabalho da APAE de Cerejeiras, referente à execução de ações na área da Assistência Social, deliberada em reunião ordinária registrada na Ata nº 22/2025, realizada em 17 de dezembro de 2025.”

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições, regulamentadas pela Lei nº 3.111/2021 e pelo Decreto nº 210/2024, em reunião ordinária realizada em 17 de dezembro de 2025, conforme registrado na Ata nº 22/2025.

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a continuidade dos atendimentos socioassistenciais ofertados aos educandos/pacientes da APAE de Cerejeiras, público majoritariamente em situação de vulnerabilidade e risco social;

**CONSIDERANDO** as intercorrências ocorridas na execução do Plano de Trabalho, especialmente quanto aos prazos de tramitação documental, liberação de recursos, processos de contratação e desligamento de profissional, que resultaram em saldo financeiro;

**CONSIDERANDO** a solicitação formal de repactuação apresentada pela

APAE de Cerejeiras, devidamente justificada;

**CONSIDERANDO** a deliberação do CMAS em reunião realizada em 17 de dezembro de 2025, conforme ata,

#### **Resolve:**

**Art. 1º** Aprovar a repactuação do Plano de Trabalho da parceria firmada por meio do Termo de Fomento nº 001/2025 - Processo Digital nº 470/2025, sem alteração do objeto originalmente pactuado.

**Art. 2º** A repactuação refere-se à reprogramação do saldo financeiro no valor total de R\$ 28.591,17 (vinte e oito mil quinhentos e noventa e um reais e dezessete centavos), decorrente de sobras na execução das contratações previstas.

**Art. 3º** O valor repactuado será destinado às seguintes ações:

I - manutenção do contrato do Assistente Social (20 horas semanais), para o período de dezembro de 2025 a março de 2026;

II - manutenção do contrato de Psicólogos (40 horas semanais), para os meses de fevereiro e março de 2026;

III - aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento de refeições (café e almoço) aos educandos/pacientes, para o encerramento do ano de 2025 e início do ano letivo de 2026.

**Art. 4º** Ficam mantidas as demais condições do Plano de Trabalho e da parceria originalmente aprovados.

**Art. 5º** Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cerejeiras - RO, 18 de dezembro de 2025.

Lais Tavares Freitas de Lima  
Presidente CMAS  
Decreto nº 210/2024

Protocolo 54233

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

#### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 028/2025**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 083/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 1865/2025

Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO DE CORUMBIARA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n. 63.762.041/0001-35, com sede na Avenida Olavo Pires, nº 2129, centro, nesta Cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Leandro Teixeira Vieira, portador do RG n.º \*\*\*.564 SSP/RO, CPF sob n.º \*\*\*.849.642.\*\* e, de outro lado, as empresas: **S FERNANDES DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob n.º 11.624.792/0001-91. Inscrição Estadual n.º 00000003231879, estabelecida na Av. José Do Patrocínio, nº 3402, Setor 01; Quadra78; Lote 02, Bairro Centro (S-01) - Vilhena - RO, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. SILVENO FERNANDES DA SILVA, portador do RG n.º \*\*95\*\* SSP RO, CPF n.º \*\*\*.335.662 - \*\*, tendo em vista o **Processo Administrativo n.º 1865/2025**, que deu origem ao **Pregão Eletrônico n. 083/2025**, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decretos Municipais n. 205/2023 e n. 207/2023 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO A ELABORAÇÃO DO PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE (PMOC) DOS APARELHOS CONDICIONADORES DE AR, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS: SEMAF, SEMOSP, SEMAM, SEMAS, SEMED, SEMUSA E SEMPLAN, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

**1.2** Os preços, as quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados nas tabelas abaixo:

S FERNANDES DA SILVA CNPJ: 11.624.792/0001-91							
Lote	Item	Qde	Und	Descrição	Marca	V.Unit	V.Total
1	1	33	SVÇ	INSTALAÇÃO DE CONDI- CIONADOR DE AR SPLIT DE 12.000 BTUS CONVENCIONAL CONFORME RECOMENDAÇÃO DO FABRICANTE (será por conta da contratada os materiais necessários para instalação como; cano de cobre, tomada, plugue macho, fio elétrico desde que o equipamento esteja a uma distância máxima de até 03 metros do ponto de conexão, e demais itens padrão necessários).	SERVIÇO	240,11	7.923,63
1	2	42	SVÇ	INSTALAÇÃO DE CONDI- CIONADOR DE AR SPLIT DE 12.000 BTUS INVERTER CONFORME RECOMENDAÇÃO DO FABRICANTE (será por conta da contratada os materiais necessários para instalação como; cano de cobre, tomada, plugue macho, fio elétrico desde que o equipamento esteja a uma distância máxima de até 03 metros do ponto de conexão, e demais itens padrão necessários).	SERVIÇO	249,92	10.496,64
1	3	30	SVÇ	INSTALAÇÃO DE CONDI- CIONADOR DE AR SPLIT DE 18.000 BTUS CONVENCIONAL CONFORME RECOMENDAÇÃO DO FABRICANTE (será por conta da contratada os materiais necessários para instalação como; cano de cobre, tomada, plugue macho, fio elétrico desde que o equipamento esteja a uma distância máxima de até 03 metros do ponto de conexão, e demais itens padrão necessários).	SERVIÇO	249,09	7.472,70
1	4	32	SVÇ	INSTALAÇÃO DE CONDI- CIONADOR DE AR SPLIT DE 18.000 BTUS INVERTER CONFORME RECOMENDAÇÃO DO FABRICANTE (será por conta da contratada os materiais necessários para instalação como; cano de cobre, tomada, plugue macho, fio elétrico desde que o equipamento esteja a uma distância máxima de até 03 metros do ponto de conexão, e demais itens padrão necessários).	SERVIÇO	249,26	7.976,32
1	5	4	SVÇ	INSTALAÇÃO DE CONDI- CIONADOR DE AR SPLIT DE 24.000 BTUS CONVENCIONAL CONFORME RECOMENDAÇÃO DO FABRICANTE (será por conta da contratada os materiais necessários para instalação como; cano de cobre, tomada, plugue macho, fio elétrico desde que o equipamento esteja a uma distância máxima de até 03 metros do ponto de conexão, e demais itens padrão necessários).	SERVIÇO	261,94	1.047,76
1	6	7	SVÇ	INSTALAÇÃO DE CONDI- CIONADOR DE AR SPLIT DE 24.000 BTUS INVERTER CONFORME RECOMENDAÇÃO DO FABRICANTE (será por conta da contratada os materiais necessários para instalação como; cano de cobre, tomada, plugue macho, fio elétrico desde que o equipamento esteja a uma distância máxima de até 03 metros do ponto de conexão, e demais itens padrão necessários).	SERVIÇO	256,81	1.797,67

1	7	6	SVÇ	INSTALAÇÃO DE CONDI- CIONADOR DE AR SPLIT DE 30.000 BTUS CONVENCIONAL CONFORME RECOMENDAÇÃO DO FABRICANTE (será por conta da contratada os materiais necessários para instalação como; cano de cobre, tomada, plugue macho, fio elétrico desde que o equipamento esteja a uma distância máxima de até 03 metros do ponto de conexão, e demais itens padrão necessários).	SERVIÇO	304,85	1.829,10
1	8	19	SVÇ	INSTALAÇÃO DE CONDI- CIONADOR DE AR SPLIT DE 30.000 BTUS INVERTER CONFORME RECOMENDAÇÃO DO FABRICANTE (será por conta da contratada os materiais necessários para instalação como; cano de cobre, tomada, plugue macho, fio elétrico desde que o equipamento esteja a uma distância máxima de até 03 metros do ponto de conexão, e demais itens padrão necessários).	SERVIÇO	305,58	5.806,02
1	9	2	SVÇ	INSTALAÇÃO DE CONDI- CIONADOR DE AR SPLIT DE 36.000 BTUS CONVENCIONAL CONFORME RECOMENDAÇÃO DO FABRICANTE (será por conta da contratada os materiais necessários para instalação como; cano de cobre, tomada, plugue macho, fio elétrico desde que o equipamento esteja a uma distância máxima de até 03 metros do ponto de conexão, e demais itens padrão necessários).	SERVIÇO	383,18	766,36
1	10	5	SVÇ	INSTALAÇÃO DE CONDI- CIONADOR DE AR SPLIT DE 36.000 BTUS INVERTER CONFORME RECOMENDAÇÃO DO FABRICANTE (SERÁ POR CONTA DA CONTRATADA OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO COMO; CANO DE COBRE, TOMADA, PLUGUE MACHO, FIO ELÉTRICO DESDE QUE O EQUIPAMENTO ESTEJA A UMA DISTÂNCIA MÁXIMA DE ATÉ 03 METROS DO PONTO DE CONEXÃO, E DEMAIS ITENS PADRÃO NECESSÁRIOS).	SERVIÇO	383,31	1.916,55
1	11	19	SVÇ	INSTALAÇÃO DE CONDI- CIONADOR DE AR SPLIT DE 9.000 BTUS CONVENCIONAL CONFORME RECOMENDAÇÃO DO FABRICANTE (será por conta da contratada os materiais necessários para instalação como; cano de cobre, tomada, plugue macho, fio elétrico desde que o equipamento esteja a uma distância máxima de até 03 metros do ponto de conexão, e demais itens padrão necessários).	SERVIÇO	229,49	4.360,31
1	12	4	SVÇ	INSTALAÇÃO DE CONDI- CIONADOR DE AR SPLIT DE 9.000 BTUS INVERTER CONFORME RECOMENDAÇÃO DO FABRICANTE (será por conta da contratada os materiais necessários para instalação como; cano de cobre, tomada, plugue macho, fio elétrico desde que o equipamento esteja a uma distância máxima de até 03 metros do ponto de conexão, e demais itens padrão necessários).	SERVIÇO	232,06	928,24
1	13	17	SVÇ	INSTALAÇÃO DE CORTINA DE AR.	SERVIÇO	92,04	1.564,68

1	14	13	SVÇ	MANUTENÇÃO DE CLIMATIZADOR EVAPORATIVO PORTATIL - LF-18000 M MARCA LUFTMAX.	SERVIÇO	93,62	1.217,06
1	15	239	SVÇ	MANUTENÇÃO DE CONDI- CIONADOR DE AR SPLIT CONVENCIONAL E/OU INVERTER DE 12.000 BTUS, LIMPEZA E MANUTENÇÃO CONFORME RECOMENDAÇÃO DO FABRICANTE.	SERVIÇO	103,74	24.793,86
1	16	182	SVÇ	MANUTENÇÃO DE CONDI- CIONADOR DE AR SPLIT CONVENCIONAL E/OU INVERTER DE 18.000 BTUS, LIMPEZA E MANUTENÇÃO CONFORME RECOMENDAÇÃO DO FABRICANTE.	SERVIÇO	115,33	20.990,06
1	17	47	SVÇ	MANUTENÇÃO DE CONDI- CIONADOR DE AR SPLIT CONVENCIONAL E/OU INVERTER DE 24.000 BTUS, LIMPEZA E MANUTENÇÃO CONFORME RECOMENDAÇÃO DO FABRICANTE.	SERVIÇO	158,03	7.427,41
1	18	97	SVÇ	MANUTENÇÃO DE CONDI- CIONADOR DE AR SPLIT CONVENCIONAL E/OU INVERTER DE 30.000 BTUS, LIMPEZA E MANUTENÇÃO CONFORME RECOMENDAÇÃO DO FABRICANTE.	SERVIÇO	177,68	17.234,96
1	19	21	SVÇ	MANUTENÇÃO DE CONDI- CIONADOR DE AR SPLIT CONVENCIONAL E/OU INVERTER DE 36.000 BTUS, LIMPEZA E MANUTENÇÃO CONFORME RECOMENDAÇÃO DO FABRICANTE.	SERVIÇO	208,82	4.385,22
1	20	54	SVÇ	MANUTENÇÃO DE CONDI- CIONADOR DE AR SPLIT CONVENCIONAL E/OU INVERTER DE 9.000 BTUS, LIMPEZA E MANUTENÇÃO CONFORME RECOMENDAÇÃO DO FABRICANTE.	SERVIÇO	101,45	5.478,30
1	21	17	SVÇ	MANUTENÇÃO DE CORTINA DE AR.	SERVIÇO	83,65	1.422,05
1	22	73	SVÇ	RECARGA DE GAS EM CONDI- CIONADOR DE AR SPLIT CONVENCIONAL E/OU INVERTER DE 12.000 BTUS CONFORME RECOMENDAÇÃO DO FABRICANTE.	SERVIÇO	192,27	14.035,71
1	23	58	SVÇ	RECARGA DE GAS EM CONDI- CIONADOR DE AR SPLIT CONVENCIONAL E/OU INVERTER DE 18.000 BTUS CONFORME RECOMENDAÇÃO DO FABRICANTE.	SERVIÇO	246,89	14.319,62
1	24	3	SVÇ	RECARGA DE GAS EM CONDI- CIONADOR DE AR SPLIT CONVENCIONAL E/OU INVERTER DE 24.000 BTUS CONFORME RECOMENDAÇÃO DO FABRICANTE.	SERVIÇO	295,50	886,50
1	25	30	SVÇ	RECARGA DE GAS EM CONDI- CIONADOR DE AR SPLIT CONVENCIONAL E/OU INVERTER DE 30.000 BTUS CONFORME RECOMENDAÇÃO DO FABRICANTE.	SERVIÇO	355,70	10.671,00
1	26	6	SVÇ	RECARGA DE GAS EM CONDI- CIONADOR DE AR SPLIT CONVENCIONAL E/OU INVERTER DE 36.000 BTUS CONFORME RECOMENDAÇÃO DO FABRICANTE.	SERVIÇO	386,75	2.320,50
1	27	17	SVÇ	RECARGA DE GAS EM CONDI- CIONADOR DE AR SPLIT CONVENCIONAL E/OU INVERTER DE 9.000 BTUS CONFORME RECOMENDAÇÃO DO FABRICANTE.	SERVIÇO	206,10	3.503,70

1	28	56	SVÇ	REMOÇÃO DE CONDI- CIONADOR DE AR SPLIT CONVENCIONAL E/OU INVERTER DE 12.000 BTUS.	SERVIÇO	55,54	3.110,24
1	29	40	SVÇ	REMOÇÃO DE CONDI- CIONADOR DE AR SPLIT CONVENCIONAL E/OU INVERTER DE 18.000 BTUS.	SERVIÇO	64,82	2.592,80
1	30	9	SVÇ	REMOÇÃO DE CONDI- CIONADOR DE AR SPLIT CONVENCIONAL E/OU INVERTER DE 24.000 BTUS.	SERVIÇO	73,76	663,84
1	31	19	SVÇ	REMOÇÃO DE CONDI- CIONADOR DE AR SPLIT CONVENCIONAL E/OU INVERTER DE 30.000 BTUS.	SERVIÇO	80,23	1.524,37
1	32	3	SVÇ	REMOÇÃO DE CONDI- CIONADOR DE AR SPLIT CONVENCIONAL E/OU INVERTER DE 36.000 BTUS.	SERVIÇO	85,28	255,84
1	33	11	SVÇ	REMOÇÃO DE CONDI- CIONADOR DE AR SPLIT CONVENCIONAL E/OU INVERTER DE 9.000 BTUS.	SERVIÇO	55,58	611,38
1	34	15	SVÇ	REMOÇÃO DE CORTINA DE AR.	SERVIÇO	44,64	669,60
<b>VALOR TOTAL: R\$ 192.000,00</b>							
<b>Valor Total Por Extenso: Cento e noventa e dois mil reais.</b>							

**1.3** O presente instrumento caracteriza-se como um documento vinculativo e obrigacional, com característica de **compromisso para futura contratação** dos itens indicados no item 1.2, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Eletrônico nº **083/2025**, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

**1.3.1** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

**1.4** São instrumentos vinculativos à presente Ata:

**1.4.1** Termo de Referência;

**1.4.2** Estudo Técnico Preliminar;

**1.5. A divisão das quantidades e respectivas secretarias estão descritos no Termo de Referência a qual está Ata está vinculada.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

**2.1** A vigência da Ata será de 12 meses, contados de sua publicação, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados, conforme Decreto Municipal n. 207/2023, permitida a negociação com o detentor da ata desde que observada a Cláusula Terceira deste instrumento.

**2.2.** Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

**2.3** Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, admitindo-se, contudo, a renovação desses quantitativos em caso de prorrogação da vigência (conforme Decreto Municipal 120/2025).

**2.4** A Administração não poderá prorrogar a Ata de Registro de Preços quando o Fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO**

**3.1** A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da Ata de Registro de Preços, a cada 180 dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

**3.1.1** De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao Órgão Gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o Fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

**3.2** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do Órgão Gerenciador, convocar o Fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, conforme alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**3.2.1** Caso o Fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem

aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os Fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**3.3** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao Fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado, conforme alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**3.3.1** A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do Fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao Órgão Gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

**3.3.2** Se o Fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o Fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do Fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, Edital e Ata de Registro de Preços.

**3.3.3** Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo Fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

**3.3.4** Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o Fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

**3.3.5** Liberado o Fornecedor na forma do subitem anterior, o Órgão Gerenciador da Ata poderá convocar os demais Fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

**3.4** Não havendo êxito nas negociações com os fornecedores, não havendo licitantes remanescentes para assumir nos valores informados, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**3.5** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

**3.5.1** Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

**3.6** O registro do Fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

**3.6.1** descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**3.6.2** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**3.6.3** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**3.6.4** sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**3.7** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na Ata, devidamente comprovados e justificados.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1** O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Corumbiara/RO, por meio do Departamento de Registro de Preços, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico, conforme Decreto Municipal n. 207/2023.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**5.1** A prestação dos serviços será conforme descrito no Termo de Referência (instrumentos vinculativos à presente Ata).

**5.2** A execução do objeto contratual será realizada de forma contínua, fracionada e conforme a demanda das secretarias municipais, obedecendo aos critérios estabelecidos pela equipe de Engenharia e Arquitetura.

#### **5.3 Forma de Execução**

a) Os serviços de manutenção de aparelhos de ar-condicionado deverão ser executados pela contratada em caráter preventivo e corretivo, de acordo com a necessidade da Administração Pública Municipal, durante a vigência contratual de 12 (doze) meses.

b) A prestação dos serviços deverá ocorrer nas unidades públicas indicadas pela contratante, conforme solicitações encaminhadas pela fiscalização do contrato, respeitando as condições, prazos e especificações técnicas constantes deste instrumento.

#### **5.4 Atendimento e Prazos**

a) A contratada deverá atender às solicitações em até 24 (horas) horas após o chamado formal da contratante, inclusive em casos emergenciais fora do horário comercial, sob pena de aplicação das penalidades previstas contratualmente.

b) Os atendimentos deverão ocorrer no local onde os equipamentos estiverem instalados, sendo de inteira responsabilidade da contratada o deslocamento de sua equipe técnica, bem como o fornecimento de todas as ferramentas, equipamentos, materiais e insumos necessários à execução dos serviços.

#### **5.5 Abrangência dos Serviços**

A execução contratual compreende, no mínimo, os seguintes serviços:

a) Manutenção preventiva: inspeção, limpeza, lubrificação, verificação de funcionamento e testes de segurança;

b) Manutenção corretiva: diagnóstico e reparo de falhas, substituição de componentes, recarga de gás e ajustes operacionais;

c) Testes e verificação das instalações elétricas dos equipamentos;

d) Elaboração, atualização e emissão do PMOC, conforme a Portaria MS nº 3.523/1998;

e) Emissão de laudos técnicos e respectivas ARTs, por unidade atendida.

f) Todos os serviços deverão ser realizados em conformidade com as normas técnicas vigentes, especialmente as normas da ABNT, bem como os regulamentos da ANVISA e do CREA.

g) Será elegível a recarga de gás apenas nos equipamentos que estiverem com pressão (PSI) inferior a 10% do nível médio, sendo considerado como pressão normal 70 PSI para equipamentos convencionais e 100 PSI para equipamentos tipo inverter.

h) Os equipamentos que apresentarem nível de pressão até 10% inferior aos valores indicados no item 5.5, alínea g, deverão ser recarregados até os níveis aceitáveis (70 PSI para aparelhos do tipo convencional e 100 PSI para aparelhos do tipo inverter), sem custo adicional para a contratante, como parte integrante dos serviços de manutenção contratados.

#### **5.6 Cronograma e Registro**

a) A contratada deverá apresentar um cronograma trimestral de manutenção preventiva, o qual será validado pela fiscalização designada pela contratante antes do início das atividades correspondentes.

b) A contratada deverá manter, disponível para consulta da fiscalização, o controle das ordens de serviço executadas, contendo:

c) Cronologia dos atendimentos por unidade;

d) Descrição detalhada dos serviços realizados;

e) Data, local e nome da equipe técnica responsável;

f) Identificação das peças aplicadas ou substituídas.

#### **5.7 Critérios de Recebimento Provisório e Definitivo do Objeto da Contratação;**

a) O recebimento do objeto contratado obedecerá ao disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, observando-se as seguintes etapas:

#### **5.8 Recebimento Provisório**

a) Após a execução dos serviços contratados, será realizado o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela Administração, mediante emissão de termo circunstanciado;

b) O recebimento provisório consistirá na verificação inicial do cumprimento das condições contratuais e técnicas estabelecidas no Termo de Referência, no contrato e demais anexos;

c) No caso de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de ar-condicionado, a verificação incluirá:

d) O funcionamento adequado dos equipamentos atendidos;

e) A execução correta dos serviços previstos (limpeza, carga de gás, substituição de peças, etc.);

f) A apresentação de relatórios técnicos com descrição detalhada dos serviços realizados;

g) Os registros de ordens de serviço e respectivos responsáveis.

#### **5.9 Recebimento Definitivo**

a) O recebimento definitivo será realizado após a verificação da conformidade dos serviços prestados durante o recebimento provisório, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

b) Serão requisitos para o recebimento definitivo:

I - A comprovação de que os serviços foram realizados conforme o escopo

contratado;

II - A correção de eventuais falhas ou pendências apontadas durante o recebimento provisório;

III - A entrega de toda a documentação técnica exigida;

IV - A inexistência de vícios ou defeitos aparentes nos serviços executados.

V - Após a constatação do cumprimento integral das obrigações, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, encerrando formalmente a etapa de execução contratual.

#### **5.10 Recusa do Recebimento**

A Administração poderá recusar o recebimento provisório ou definitivo do objeto, total ou parcialmente, caso constate o não cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência, no contrato ou em seus anexos, aplicando-se as penalidades cabíveis previstas na legislação e no instrumento contratual.

**5.11** Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços (Art. 145 da Lei Federal 14.133/2021).

**5.12** A contratada deverá indicar o nome do seu preposto e e-mail, bem como os números de telefone fixo e móvel, por meio dos quais o Contratante poderá manter contato para equacionar os eventuais problemas.

**5.13** Deverá executar o objeto de forma a não causar transtornos ou incômodos desnecessários ao bom desempenho das atividades da Administração Pública ou ao usuário dos serviços públicos, devendo ser programada com o Fiscal do Contrato Local, previamente, a melhor forma de desenvolvimento dos trabalhos.

**5.14** Fornecer uniformes e crachás de identificação aos empregados que atuarem no atendimento ao Contratante.

**5.15** Substituir, sempre que exigido pelo Contratante, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público.

**5.16** O recebimento não excluirá a Contratada da responsabilidade civil, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto do contrato.

**5.17** Aplica-se no que couber as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

### **CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1** O pagamento à contratada será realizado somente após a aprovação formal da fiscalização quanto à execução integral, regular e satisfatória dos serviços, nos termos deste contrato.

#### **6.2 Vedações**

a) Fica expressamente vedada a emissão de Nota Fiscal antes da validação técnica da execução dos serviços por parte da fiscalização designada.

#### **6.3 Condições para emissão da Nota Fiscal**

A contratada somente poderá emitir a Nota Fiscal após o atendimento cumulativo das seguintes condições:

- a) Entrega do Relatório Técnico detalhado do serviço prestado, contendo, no mínimo:
  - Descrição objetiva dos serviços executados;
  - Data e local de execução;
  - Registro fotográfico (quando aplicável);
  - Observações técnicas relevantes;
  - Nome e assinatura do profissional responsável técnico;
  - Apresentação da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente ao serviço ou conjunto de serviços executados, devidamente assinada e aprovada pela fiscalização do contrato;
  - Anuência formal da fiscalização, atestando o aceite da execução do serviço, mediante documento próprio, o qual deverá ser anexado ao processo de pagamento.

#### **6.4 Inadimplemento das condições**

a) O descumprimento de qualquer uma das condições acima estabelecidas implicará na recusa do pagamento até que as pendências sejam devidamente regularizadas, sem qualquer ônus adicional à Administração Pública contratante.

b) O pagamento à contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega total dos materiais ou execução do serviço, desde que devidamente comprovada a regularidade da empresa e a conformidade da execução, nos termos deste instrumento.

c) Para fins de pagamento, o licitante vencedor deverá apresentar:

- Nota Fiscal Eletrônica, emitida em nome da contratante;
- Certidões de regularidade fiscal e trabalhista, todas válidas na data da apresentação; Fazenda Federal; Fazenda Estadual; Fazenda Municipal; FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço); INSS (Instituto Nacional do Seguro Social); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

d) Após a entrega da documentação, a contratante terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para tramitação interna, análise, atesto e liberação da

ordem de pagamento.

e) O pagamento será realizado por ordem bancária em moeda corrente nacional, mediante depósito em conta indicada pela empresa contratada, desde que esteja devidamente registrada em nome da mesma.

f) Todos os custos referentes à transação bancária serão de inteira responsabilidade da contratada.

g) Qualquer erro, omissão ou inconsistência na documentação fiscal será motivo de suspensão imediata do prazo de pagamento, até a sua devida regularização, sem que isso implique em encargos adicionais para a Administração.

h) Todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual serão de inteira responsabilidade da contratada, não cabendo à Administração qualquer tipo de responsabilidade solidária ou subsidiária.

i) No ato da entrega das duas vias das notas fiscais, a contratada deverá anexar novamente as certidões mencionadas no item 6.4, alínea c, sob pena de retenção do pagamento até a devida regularização.

j) Nos casos em que os recursos forem provenientes de fonte conveniada (estadual, federal ou outros), o pagamento será condicionado à liberação dos recursos pelo ente conveniente, podendo ocorrer de forma parcial ou integral, conforme cronograma financeiro pactuado

**6.5** A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, condição indispensável para a efetivação dos pagamentos.

**6.6** A Nota Fiscal/fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

**6.7** Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c do Fornecedor, bem como, se a empresa é optante do SIMPLES;

**6.8** Em sendo optante do SIMPLES o Fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

**6.9** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 meses, devendo o Fornecedor apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

**6.10** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**6.11** Em caso de atraso superior à 30 dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência do INPC, referente ao mês de inadimplemento.

**6.12** Para realização dos pagamentos, o Fornecedor deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento.

**6.13** Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

**6.14** A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às eventuais multas e/ou indenizações devidas pelo Fornecedor.

**6.15** O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao Fornecedor será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

**6.16** A contratada deverá emitir as notas fiscais em observância às regras contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, Decreto Municipal nº. 108, de 06 de setembro de 2023, no que se refere às retenções na fonte do imposto de Renda e INSS, devendo obrigatoriamente informar no documento fiscal, o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado, e os valores do IR e sua alíquota, o valor do INSS e alíquota. Quando tratar-se de prestação de serviços, haverá a retenção de ISSQN nos termos da L.C. 068/2017, cuja alíquota é de 5% sobre o valor dos serviços.

**6.17** Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, porém deverão enviar juntamente com a nota fiscal ou documento de cobrança, a declaração ANEXO II do Decreto Municipal 108/2023, declarando para fins de não incidência na fonte do IRPJ, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**6.18** A contratada deve informar imediatamente a Receita Federal e o Município de Corumbiara, sobre eventual desenquadramento da situação,

estando ciente que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

**6.19** Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

**6.20** As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade do Fornecedor.

**6.21** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

**6.22** Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor, será providenciado sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

**6.23** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**6.24** Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 6.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

#### **CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**7.1** São obrigações da Administração Pública:

**7.1.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Fornecedor, de acordo com o Termo de Referência, Edital e a Ata de Registro de Preços.

**7.1.2** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente instrumento e seus anexos;

**7.1.3** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Edital e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**7.1.4** Realizar, sempre que necessário e a qualquer momento, durante a vigência do contrato e/ou da ata de registro de preços o **exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração**, referente aos serviços registrados, na hipótese de identificar que os mesmos não estão tendo a eficiência esperada, de modo a comprovar sua **aderência** às especificações definidas no termo de referência.

**7.1.5** Comunicar o Fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

**7.1.5** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Fornecedor contratado, através de servidor especialmente designado.

**7.1.6** Efetuar o pagamento ao Fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos.

**7.1.7** Aplicar ao Fornecedor contratado as sanções previstas na lei, Decreto Municipal n. 193/2023 e neste instrumento.

**7.1.8** Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**7.1.9** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja através de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**7.1.10** Proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado, se for o caso.

**7.1.11** Prorrogar a vigência da Ata de Registro de Preços, se for o caso, desde que observadas as condicionantes estabelecidas no Decreto Municipal 207/2023.

**7.1.12** Analisar os pedidos de substituição de produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado nesta ata, por comprovado motivo de fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua,

comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

**7.1.13** Receber as "*solicitações de adesão*" e autorizar, se for o caso, o pedido de adesão à Ata de Registro de Preços.

**7.1.13** Promover o cancelamento do preço registrado ou da própria Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente.

**7.2** São obrigações da Contratada:

**7.2.1** Assinar a Ata no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento;

**7.2.2** Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**7.2.3** Executar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local, acompanhado da respectiva nota fiscal;

**7.2.4** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**7.2.5** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado neste instrumento, os veículos e maquinários que apresentarem defeitos mecânicos;

**7.2.6** Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da apresentação dos veículos e maquinários, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto no item 5.3, com a devida comprovação.

**7.2.7** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**7.2.8** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução da Ata, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**7.2.9** Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;

**7.2.10** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata;

**7.2.11** Cumprir, durante todo o período de execução da Ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**7.2.12** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata;

**7.2.13** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.2.14** Na hipótese de o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados, comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento realizado pelos órgãos e entidades participantes, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido (art. 22 do Decreto nº 16.122/2023).

**7.2.15** Na hipótese de solicitação de revisão de preço, comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da Ata de Registro de Preços, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** As despesas ocorrerão de acordo com a dotação orçamentária da Secretaria e divulgada de acordo com o disposto nos Decretos; Municipal nº. 207/2023, art. 13 e Federal Nº 11.462/2023, art. 17:

##### **Decreto Municipal 207/23:**

Art. 13º - Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária ou qualquer outra informação da origem dos recursos orçamentários, que somente serão exigidas para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

**Decreto Federal 11.462/23:**

Art.17º - A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

**CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

**9.1** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal, Estadual ou Distrital que não participaram do procedimento de Intenção do Registro de Preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

**9.1.1** Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público.

**9.1.2** Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, e

**9.1.3** Consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

**9.1.3.1** A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

**9.1.3.1.1** O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

**9.1.3.1.2 Não será autorizado adesão (carona), nos itens com quantidades inferiores a 02 (dois).**

**9.2** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**9.3** O prazo de que trata o item anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

**9.4** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

**9.5** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA**

**10.1** A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.2** A Ata de Registro de Preços será acompanhada por um gestor de contratos cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da Ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução e fiscalização do contrato, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc., conforme estabelecido no Decreto Municipal n. 192/2023.

**10.3** A Ata de Registro de Preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto, conforme estabelecido no Decreto Municipal n. 192/2023.

**10.4** Após a assinatura da Ata de Registro de Preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Termo de Referência, Edital e a presente Ata de Registro de Preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto registrado, conforme estabelecido no Decreto Municipal n. 192/2023.

**10.5** A execução do objeto registrado deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata/Contrato, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigida, quando se tratar de contrato com dedicação exclusiva de mão de obra;

c) a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

d) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

e) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

f) a satisfação do público usuário, quando cabível.

**10.5.1** O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o Fornecedor:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**10.5.2** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo Fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em cancelamento da Ata.

**10.6** Conforme a Instrução Normativa 01 de 28/06/2024 (ID 218039), Art. 4º, §2º, o Fiscal do Contrato terá um prazo máximo de 24 horas para atestar a Nota Fiscal no recebimento provisório.

**10.7** Conforme Art. 9º, §6º da Instrução Normativa 01 de 28/06/2024 (ID 218039), a Comissão de Recebimento Definitivo terá um prazo máximo de 3 dias úteis para realizar o recebimento e encaminhar o processo à Secretaria de origem para as devidas providências.

**10.8** O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto registrado, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**10.9** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto desta Ata;

**10.10** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.11** O Gestor da presente Ata de registro de preços é a Sra. **GRACIELLE Mª DE ANDRADE, matrícula 969590.**

**10.12** As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do Fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

**10.13** Quaisquer dúvidas os fones de contato são: (69) 3343-2192 e cpl@corumbiara.ro.gov.br

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** Comete infração administrativa o Fornecedor que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

**11.1.1** Dar causa à inexecução parcial do Contrato/Ata de Registro de Preços;

**11.1.2** Dar causa à inexecução parcial do Contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**11.1.3** Dar causa à inexecução total do Contrato/Ata de Registro de Preços;

**11.1.4** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento exigido pelo pregoeiro;

**11.1.5** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta ofertada, ensejando na mesma infração:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ou após a negociação, dentro do prazo;

b) Não encaminhar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) Pedir para ser desclassificado após a fase competitiva;

d) Não apresentar amostra quando exigível, ou apresentá-la em desacordo com as especificações do Edital;

**11.1.6** Não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, implicando na mesma infração quando:

a) Recusar-se sem justificativa, a assinar o contrato, Ata de Registro de Preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente ao contrato no prazo estabelecido pela Administração.

**11.1.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuir-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

**11.1.8** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a

execução da Ata.

**11.1.9** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata.

**11.1.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

**11.1.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

**11.1.12** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**11.2** Licitante/Fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa Compensatória;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**11.2.1** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**11.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.4** O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa do Licitante/Fornecedor e tramitará de acordo com o Decreto Municipal n. 193/2023.

**11.5** Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

- a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

**11.6** A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas anteriormente, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

- 11.6.1** De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor registrado, para os itens 11.1.4 e 11.1.5.
- 11.6.2** De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor registrado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual, quando for o caso, e no caso do item 11.1.6.
- 11.6.3** De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, no caso do item 11.1.1.
- 11.6.4** De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor registrado, nos casos do item 11.1.3.
- 11.6.5** De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor registrado, nos casos previstos nos itens 11.1.2, 11.1.7, 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12.

**11.7** A sanção de multa moratória será aplicada ao licitante/Fornecedor que entregar o objeto ou executar o serviço registrado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- 11.7.1** De 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso.
- 11.7.2** De 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (decimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto na Ata.
- 11.7.3** De 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o

prazo previsto na Ata.

**11.7.4** Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo Fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.8** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme Decreto Municipal n. 193/2023.

**11.9** Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, quando justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, conforme Decreto Municipal n. 193/2023.

**11.10** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará ao licitante/Fornecedor, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**11.11** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

**11.12** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**11.13** A aplicação das sanções previstas no item 11.2 alíneas "b", "c", "d" e "e" admitem a reabilitação do licitante/Fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**12.2** Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**12.3** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

**12.4** Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, assim como no Diário Oficial dos Municípios (CINDERODONIA).

**12.5** Fica eleito o Foro da Comarca de Corumbiara/RO como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata, para efeito legal, ficando arquivada na Diretoria de Registro de Preços, conforme exigência da Lei 14.133/2021.**

Corumbiara-RO, 17 de dezembro 2025.

**LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA**

Prefeito Municipal

Termo de Posse de nº. 223

**GRACIELLE Mª. DE ANDRADE**

Diretora do Registro de Preços

Portaria nº. 071/2025

**S FERNANDES DA SILVA**  
 CNPJ: 11.624.792/0001-91  
 Representante legal/Proprietário:  
 SILVENO FERNANDES DA SILVA  
 CPF: \*\*\*.335.662 - \*\*

Protocolo 54206

**PORTARIA N° 771/2025**

**“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORES DE CARGOS GRATIFICADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

Artigo 1º Exonerar os servidores abaixo relacionados, dos Cargos Gratificados, Conforme a lei Complementar 147 de 28/01/2025, a partir de 29/12/2025 sendo eles:

- Maria Cristina Santos Cardoso - Chefe do Setor de Dívida Ativa;
- João Batista Dias - Assistente de Almoxarifado e Patrimônio ;
- Clenia Souza Ferreira - Assessoria Pedagógica;
- Fabiana Ramos Silva - Assessoria Pedagógica;
- Rubens Ferreira Boaventura - Responsável pelo Cad. Fisc. Tributária;
- Vilomar Pereira do Nascimento - Assessoria Pedagógica;
- Jeferson De Oliveira Lopes- Chefe de equipe maquinas pesadas
- Weliton Camilo Neves - Chefe de equipe maquinas pesadas
- Wesley Tiago da Silva de Santana - Chefe de equipe maquinas pesadas
- Douglas Jordão Mazutti- Procurador Jurídico
- Maria Aline Medina - Chefe de Operações Financeiras
- Josiney Juchnievski de Oliveira- Chefe administrativo SEMAF
- Dayane Batista Da Silva - Chefe administrativo SEMAF
- Douglas Rafael Lara Da Silva- Responsável pelo Comissão de Recebimento
- Claudiane Carmo Soares - Assessor de Desenvolvimento Empresarial
- Maria das Graças Souza - Encarregado de Junta Militar
- Atevaldo Ferreira Veronez - Chefe de Contabilidade
- Jose Pereira Ferreira - Chefe de oficina geral
- José Valmir Paluam - Coordenador de Construção de Pontes e Bueiros
- Adriano Botelho De Souza - Chefe de Logística de Maquinários
- Ajaj Alabi - Chefe Administrativo SEMPLAN
- Odair Pereira Pecanha -Encarregado de Protocolo e Arquivo
- Eliete Regina Sbalchiero - Chefe Geral do Almoxarifado
- Emerson de Paula Farias - Chefe Geral do Patrimônio
- Adriana da Silva Flor Cerqueira - Chefe Administrativo SEMED
- Cintia Cavalcante De Freitas- Chefe Administrativo SEMED
- Carlos Roberto de Souza - Responsável pelo transporte escolar
- Lucas Antonio Rozanski - Encarregado de Gerenciamento Educacional
- Aleandra Madalena de Souza - Encarregado documentação escolar
- Maycon De Sousa Lima - Assistente técnico de licitação
- Edicleia de Oliveira Fracasso - Chefe Administrativo - SEMAS
- Adriana Pereira Gomes - Encarregado Vigilância Socioassistencial

- Orlando Francisco de Souza - Encarregado de Fiscalização de Obras
- Lourdes Goncalves - Encarregado pelo CAD-ÚNICO
- Eleni Francisca de Santana Oliveira - Enc. de Entrevistas e Programas Sociais
- Renata Alves De Souza- Chefe de Serviços Orientações Psicológicas e Social
- Camilla Rodrigues Ferraz- Chefe de Psicologia do CRAS
- Francieli Melato Coltro - Chefe do Setor Psicossocial Especial
- Pedro Henrique Rodrigues Ladeira - Chefe Administrativo SEMAM

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE,  
 PUBLIQUE-SE,  
 E CUMPRA-SE.**  
 Corumbiara/RO, 11 de dezembro de 2025.

Leandro Teixeira Vieira  
 Prefeito Municipal  
 Termo de Posse nº223

Protocolo 54111

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

**DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR  
 PREGÃO ELETRÔNICO N° 109/2025  
 PROCESSO N° 204/2025/SEMAM**

Em análise ao Recurso Administrativo interposto pela empresa KEMILLY UNIFORMES E CONFECÇÕES LTDA, CNPJ: 18.441.053/0001-03, Colorado do Oeste/RO e ao Parecer Jurídico 2 de 17/12/2025 (ID 411736) da Procuradoria Jurídica do Município, exarado nos autos do Processo Administrativo n.º 204/2025/SEMAM, referente ao pregão eletrônico n.º 109/2025.

1. **ACOLHO INTEGRALMENTE** as conclusões e a fundamentação jurídica apresentada pela Procuradoria Jurídica, que opinou pelo **NÃO PROVIMENTO** do recurso.
2. Em consequência, e em observância ao princípio da legalidade e da vinculação ao edital (Lei n.º 14.133/2021), **MANTENHO A DECISÃO** da Comissão de Licitação que decidiu pelo não provimento, mantendo-se integralmente a decisão do pregoeiro.
3. **Encaminhe-se** o processo ao Setor de Licitação/CPL para as providências de praxe, dando-se ciência aos interessados desta decisão final e procedendo-se ao prosseguimento do certame.

Corumbiara - RO, 17 de dezembro de 2025

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA  
 Prefeito Mun. de Corumbiara  
 Termo de P. 223

Protocolo 54230

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO (ID 411650)  
 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 078/2025  
 PROCESSO NRº 1012/2025/SEMUSA**

**Impugnante: CEPALAB LABORATÓRIOS S.A.**  
 CNPJ: 02.248.312/0001-44  
 Endereço: Rua Governador Valadares, nº 104, Bairro Chácaras Reunidas São Vicente, São José da Lapa/MG

**1 - INTRODUÇÃO**

1.1 No dia 16 de dezembro de 2025, a empresa **CEPALAB LABORATÓRIOS S.A.**, apresentou por meio do sistema eletrônico Licitanet (www.licitanet.com.br), suas razões de impugnação ao Edital no âmbito do Pregão Eletrônico nº 078/2025, com data prevista de abertura em 22 de

dezembro de 2025 às 09h00 (horário oficial de Brasília). O certame tem por objeto a **FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS ESTRATÉGICOS, destinados à distribuição gratuita à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) no município, compreendendo métodos contraceptivos de longa duração, incluindo Dispositivo Intrauterino (DIU) e implante subdérmico de etonogestrel, para fortalecimento das ações de planejamento reprodutivo no âmbito da Atenção Primária à Saúde, bem como sensores para monitoramento contínuo da glicemia, visando o aprimoramento do cuidado e controle clínico de pacientes com doenças crônicas não transmissíveis, especialmente diabetes mellitus, sob critério de julgamento menor preço por lote.**

1.2 A impugnante contesta as especificações técnicas constantes dos itens 3 e 4 do Lote 03 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 78/2025. Sustenta que os requisitos estabelecidos para o sistema de monitoramento contínuo de glicose, especialmente a exigência de fornecimento conjunto de sensor e dispositivo eletrônico de leitura (leitor ou transmissor) do mesmo fabricante, restringem indevidamente a competitividade do certame e configuram direcionamento de marca.

1.3 Afirma que seu produto, o Sistema de Monitoramento Contínuo de Glicose SIBIONICS® GS1, dispensa a necessidade de leitor físico dedicado, uma vez que todas as informações glicêmicas são automaticamente exibidas em aplicativo móvel integrado, representando, segundo alega, redução de custos à Administração Pública. Argumenta, ainda, que a Lei Federal nº 15.100/2025 autoriza o uso de smartphones por estudantes em ambiente escolar quando necessário para atender condições de saúde, e que tal uso não violaria as normas de proibição de dispositivos eletrônicos.

1.4 Requer, ao final, a alteração do Edital para permitir a participação de sistemas que utilizem exclusivamente smartphone para captura de dados, sem necessidade de dispositivo físico dedicado, sob pena de, segundo entende, restringir indevidamente a competitividade e violar os princípios da isonomia e economicidade.

## 2 - DO EXAME PRELIMINAR E DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

2.1 Preliminarmente, registra-se a necessidade de verificar o atendimento às condições de admissibilidade da impugnação apresentada pela empresa **CEPALAB LABORATÓRIOS S.A** nos autos do presente procedimento licitatório.

2.2 No mérito preliminar, cumpre destacar que o edital de licitação pode ser objeto de impugnação quando constatada contrariedade aos princípios da legalidade, igualdade e competitividade, consagrados no ordenamento jurídico, em cláusulas previstas no instrumento convocatório. Nesse sentido, o edital que não atender às exigências legais e principiológicas estará viciado e, portanto, sujeito à correção mediante pedido de impugnação, cujo único escopo é sanar a desconformidade identificada.

2.3 A Lei nº 14.133/2021, que regulamenta o presente certame, dispõe em seu art. 164:

*Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. (Grifos nossos)*

2.4 Em conformidade com este dispositivo, o Edital do Pregão Eletrônico nº 078/2025 estabelece, em sua Cláusula 5ª, as regras aplicáveis à apresentação de impugnação, conforme abaixo transcrito:

*5.1. Até 3 dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.*

*5.2. A impugnação será realizada por meio da plataforma eletrônica (www.licitanet.com.br).*

*5.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação.*

*5.4. Caso procedente e acolhida a impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e, caso afete a formulação das propostas, nova data será*

*designada pela Administração para a realização do certame.*

*5.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por e-mail [cpl@corumbiara.ro.gov.br](mailto:cpl@corumbiara.ro.gov.br).*

*5.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência.*

*5.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.*

*5.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.*

*5.8. A resposta à impugnação será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.*

*5.9. Os prazos limites para recebimento dos pedidos de esclarecimentos e impugnação, devem respeitar o horário final do expediente da Administração Pública Municipal (18h - horário de Brasília).*

2.5 Conforme as regras previstas no edital e na legislação aplicável, o prazo para apresentação de impugnação encerra-se até três dias úteis antes da abertura da sessão pública. No caso em análise, a sessão inaugural do Pregão Eletrônico nº 078/2025 foi agendada para 22 de dezembro de 2025, às 09h00, o que fixava como limite o dia 17 de dezembro de 2025 para protocolo da medida.

2.6 Verifica-se que a empresa **CEPALAB LABORATÓRIOS S.A** apresentou sua impugnação em 16 de dezembro de 2025, dentro do prazo legal, razão pela qual a Administração **RECONHECE** sua **TEMPESTIVIDADE** e prossegue com a análise das razões expostas.

## 3 - DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE

3.1 A empresa **CEPALAB LABORATÓRIOS S.A** apresentou impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 078/2025, argumentando que as especificações técnicas constantes dos itens 3 e 4 do Lote 03 do Termo de Referência, referentes ao sistema de monitoramento contínuo de glicose, impõem requisitos excessivamente restritivos ao exigir o fornecimento conjunto de sensor e dispositivo eletrônico de leitura (leitor ou transmissor) do mesmo fabricante, limitando a competitividade do certame e configurando direcionamento de marca.

3.2 A impugnante sustenta que seu produto, o Sistema SIBIONICS® GS1, dispensa a necessidade de leitor físico dedicado, pois todas as informações glicêmicas são automaticamente exibidas em aplicativo móvel integrado, o que representaria, segundo alega, redução direta de custos à Administração Pública, eliminando despesas com aquisição, manutenção e reposição de leitores individuais.

3.3 Argumenta que a Lei Federal nº 15.100/2025, que proíbe o uso de aparelhos eletrônicos portáteis por estudantes durante as aulas, estabelece exceções quando o uso é necessário para atender condições de saúde dos estudantes (art. 3º, inciso III), de modo que o uso de smartphone para leitura do sensor seria plenamente autorizado em ambiente escolar.

3.4 Ressalta que a Sociedade Brasileira de Diabetes (SBD) reconhece que alunos com diabetes tipo 1 podem e devem continuar utilizando o celular em ambiente escolar quando necessário para o monitoramento da glicemia, e que impedir o uso do celular nessas circunstâncias representaria risco à saúde do estudante.

3.5 Sustenta que a exigência de dispositivo físico dedicado configura restrição sem justificativa técnica suficiente, contrariando os princípios da isonomia, economicidade e competitividade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, e privando a Administração da possibilidade de contratar produtos equivalentes com melhor custo-benefício.

3.6 Requer, ao final: (a) o acolhimento integral da impugnação, com a consequente retificação do Edital, notadamente do Anexo I - Termo de Referência, para readequar o descritivo técnico de modo a permitir sistemas que utilizem exclusivamente smartphone para captura de dados; (b) reabertura do prazo originalmente previsto para cadastramento das propostas; e (c) republicação do instrumento convocatório.

#### 4 - DA ANÁLISE TÉCNICA

4.1 Em razão da impugnação apresentada pela empresa **CEPALAB LABORATÓRIOS S.A.**, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 78/2025, especificamente quanto às especificações técnicas dos itens 3 e 4 do Lote 03 do Termo de Referência, procedeu-se à análise detalhada dos argumentos apresentados, cotejando-os com as necessidades técnicas, operacionais e sociais que fundamentaram as especificações editalícias.

4.2 A impugnante concentra sua argumentação em três eixos principais: (i) a alegada restrição à competitividade pela exigência de fornecimento conjunto de sensor e dispositivo de leitura; (ii) a suposta economia gerada pela dispensa de leitor físico dedicado; e (iii) a compatibilidade do uso de smartphone em ambiente escolar com a legislação vigente.

4.3 Para adequada apreciação dos argumentos, faz-se necessária análise segmentada de cada um desses pontos, à luz dos princípios que regem as contratações públicas e das peculiaridades do perfil dos usuários do Sistema Único de Saúde no município de Corumbiara/RO.

#### 4.4 Da Justificativa Técnica para Aquisição Conjunta de Sensor e Dispositivo de Leitura

4.4.1 Contrariamente ao alegado pela impugnante, o Termo de Referência apresenta fundamentação técnica clara e robusta para a aquisição conjunta dos itens 3 e 4 do Lote 3, conforme expressamente consignado no item 2.6.1 do referido documento:

*“Lote 3 - Sensor e Transmissor para Monitoramento Contínuo de Glicose: Este item compreende um conjunto integrado (sensor + leitor ou sensor + transmissor), que deve ser adquirido de forma conjunta e compatível quanto à marca e à versão do sistema, sob pena de inutilização dos dispositivos por incompatibilidade técnica. Nesse sentido, não é possível a separação dos dois componentes em lotes distintos, sendo imprescindível que sejam adquiridos de forma vinculada e compatível, garantindo a eficiência da solução e a segurança dos pacientes que farão uso do sistema de monitoramento contínuo.”*

4.4.2 A exigência de compatibilidade entre sensor e dispositivo de leitura decorre de necessidade técnica imperativa, uma vez que a incompatibilidade entre componentes de fabricantes distintos inviabilizaria completamente a funcionalidade do sistema de monitoramento, resultando em desperdício de recursos públicos e prejuízo ao atendimento da população.

4.4.3 Importante destacar que o Termo de Referência não restringe a participação a uma única marca ou modelo, mas estabelece requisitos funcionais mínimos necessários ao adequado atendimento das necessidades dos usuários do SUS. O item 3 do Lote 3 expressamente prevê flexibilidade quanto ao modo de transmissão dos dados:

*“O sistema (sensor + leitor ou sensor + transmissor) deve permitir a transferência contínua ou por varredura (scanner) dos dados de glicose, conforme modelo ofertado: Via Bluetooth, quando o dispositivo utilizar transmissor; ou Por leitura/escaneamento, quando o dispositivo utilizar leitor dedicado ou smartphone compatível.”*

4.4.4 A especificação contempla diferentes tecnologias disponíveis no mercado, não havendo qualquer restrição que configure direcionamento. O que se exige é a compatibilidade funcional entre os componentes, garantindo a integralidade e eficácia do sistema.

#### 4.5 Da Inadequação do Modelo Proposto pela Impugnante ao Perfil dos Usuários do SUS Municipal

4.5.1 A alegação da impugnante de que a solução baseada exclusivamente em smartphone representaria economia para a Administração merece análise criteriosa, pois ignora aspecto fundamental: a transferência de custos e responsabilidades aos usuários finais do sistema público de saúde.

4.5.2 O sistema composto por sensor + leitor físico dedicado garante que todos os beneficiários do programa, independentemente de possuírem smartphone ou de suas condições socioeconômicas, terão pleno acesso à tecnologia de monitoramento contínuo de glicose. A solução especificada no edital não gera nenhum custo adicional ao usuário, atendendo integralmente aos princípios constitucionais da universalidade, integralidade e gratuidade do SUS (arts. 196 e 198 da Constituição Federal).

4.5.3 Por outro lado, o sistema proposto pela impugnante, que depende exclusivamente de smartphone e aplicativo móvel para funcionamento, impõe ao usuário a necessidade de:

a) Possuir aparelho celular compatível com o sistema operacional e requisitos técnicos do aplicativo (versão mínima de iOS ou Android, capacidade de processamento, memória RAM, espaço de armazenamento);

b) Manter o aparelho em condições permanentes de uso (bateria carregada, sistema operacional atualizado, aplicativo instalado e configurado corretamente);

c) Ter conhecimento técnico mínimo para instalação, configuração, atualização e solução de problemas básicos do aplicativo;

d) Arcar com custos de aquisição do smartphone (caso não possua), manutenção, recarga de bateria, eventual reparo ou substituição do aparelho;

e) Em alguns casos, dispor de plano de dados móveis ou acesso constante à internet Wi-Fi para sincronização dos dados.

4.5.4 Tais exigências representam barreira de acesso significativa, especialmente para populações em situação de vulnerabilidade social, idosos com baixa familiaridade tecnológica, crianças e adolescentes em idade escolar, e pessoas de baixa renda que não possuem smartphone ou possuem aparelhos com limitações técnicas (modelos antigos, sistemas operacionais desatualizados, memória insuficiente).

4.5.5 Conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua - PNAD Contínua 2023, cerca de 32,9 milhões de brasileiros não possuem acesso à internet, o que representa 15,3% da população com 10 anos ou mais de idade. Entre os motivos alegados para não utilização da internet, destacam-se: falta de interesse (32,9%), falta de conhecimento para usar (26,2%) e aparelho eletrônico inadequado ou não disponível (5,7%).

4.5.6 No contexto do município de Corumbiara/RO, localizado em região com características socioeconômicas que exigem especial atenção à inclusão digital e à acessibilidade de serviços públicos, a adoção de solução que dependa de smartphone representaria, na prática, a exclusão de parcela significativa da população beneficiária do programa, contrariando frontalmente os princípios do SUS.

#### 4.6 Da Adequação ao Perfil dos Usuários: Crianças, Idosos e Pessoas com Baixa Familiaridade Digital

4.6.1 O público-alvo do programa de monitoramento contínuo de glicose no âmbito do SUS municipal compreende significativa parcela de crianças, adolescentes e idosos, conforme identificado no Estudo Técnico Preliminar que fundamentou a contratação. Para esses grupos, o dispositivo físico dedicado apresenta vantagens inequívocas em termos de simplicidade operacional, segurança de uso e efetividade terapêutica.

##### a) Crianças e Adolescentes em Ambiente Escolar

4.6.2 Embora a impugnante invoque a Lei Federal nº 15.100/2025 para sustentar a legalidade do uso de smartphone por estudantes diabéticos em ambiente escolar, tal argumento não afasta as preocupações da Administração Municipal quanto aos efeitos colaterais indesejáveis dessa prática.

4.6.3 A Lei nº 15.100/2025, sancionada em 15 de janeiro de 2025, de fato estabelece, em seu art. 3º, inciso III, que é permitido o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais por estudantes “para atender às condições de saúde dos estudantes”. Contudo, a existência de exceção legal não torna tal prática recomendável ou desejável do ponto de vista pedagógico, de desenvolvimento infantil e de saúde mental.

4.6.4 A Administração Pública, ao estruturar políticas de saúde voltadas a crianças e adolescentes, deve observar o princípio da proteção integral previsto no art. 227 da Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), evitando soluções que, embora tecnologicamente viáveis, possam gerar efeitos adversos no desenvolvimento saudável desse público.

4.6.5 Nesse sentido, destacam-se as seguintes preocupações técnicas e sociais:

#### **i) Risco de distração e uso inadequado do aparelho:**

Ainda que o celular seja levado à escola para finalidade específica de monitoramento de glicose, não há como garantir que o estudante não o utilize para outras finalidades durante o período letivo (acesso a redes sociais, jogos eletrônicos, troca de mensagens, visualização de vídeos), comprometendo sua atenção, concentração e aprendizado. A exceção legal para uso em situações de saúde não mitiga esse risco, apenas autoriza a posse do aparelho.

Estudos científicos na área de neurociência cognitiva e psicologia educacional demonstram que a mera presença de smartphone ao alcance do estudante, mesmo quando não está sendo ativamente utilizado, reduz significativamente a capacidade de atenção e o desempenho acadêmico, fenômeno conhecido como “brain drain” (drenagem cerebral).

#### **ii) Exposição precoce e prolongada a tecnologias digitais:**

Organizações internacionais de saúde, como a Organização Mundial da Saúde (OMS) e a Academia Americana de Pediatria (AAP), têm manifestado preocupação crescente com os efeitos da exposição prolongada de crianças e adolescentes a dispositivos eletrônicos, incluindo impactos negativos sobre o sono, o desenvolvimento cognitivo, a saúde mental (ansiedade, depressão), as habilidades sociais e o desenvolvimento motor.

A implementação de política pública que requeira uso constante de smartphone por crianças e adolescentes, ainda que sob justificativa de monitoramento de saúde, contraria as recomendações de especialistas em pediatria, saúde mental e desenvolvimento infantil.

#### **iii) Desigualdade e constrangimento no ambiente escolar:**

A exigência de uso de smartphone para monitoramento de glicose pode gerar situações de constrangimento, desigualdade ou estigmatização no ambiente escolar, uma vez que nem todos os estudantes possuem acesso a aparelhos de qualidade equivalente. Crianças e adolescentes de famílias de baixa renda, que não possuem smartphone ou possuem aparelhos obsoletos, poderiam sentir-se constrangidos ou excluídos.

O dispositivo físico dedicado, fornecido uniformemente pela Administração, elimina tal disparidade e garante igualdade de condições de acesso à tecnologia de monitoramento.

#### **iv) Princípio da precaução:**

O princípio da precaução, consagrado no Direito Ambiental e aplicável, por analogia, às políticas públicas de saúde e proteção da infância, determina que, diante de incertezas científicas sobre potenciais riscos à saúde ou ao desenvolvimento de populações vulneráveis, a Administração deve adotar medidas preventivas, evitando expor crianças e adolescentes a situações cujos efeitos de longo prazo ainda não estão completamente esclarecidos pela comunidade científica.

#### **b) Idosos e Pessoas com Baixa Familiaridade Digital**

4.6.6 Grande parte dos idosos diabéticos, público-alvo prioritário do programa de monitoramento contínuo de glicose, apresenta baixa familiaridade com smartphones, aplicativos e tecnologias digitais em geral, encontrando dificuldades significativas na instalação, configuração, atualização e uso cotidiano de sistemas baseados em plataformas móveis.

4.6.7 Conforme dados do Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação (Cetic.br), apenas 58% dos brasileiros com 60 anos ou mais utilizam a internet, e, destes, grande parcela apresenta dificuldades com tarefas consideradas básicas, como instalação de aplicativos, configuração de permissões, atualização de sistemas operacionais e solução de problemas técnicos.

4.6.8 O leitor físico dedicado, com interface simplificada, botões grandes, instruções visuais claras e funcionamento intuitivo, garante autonomia e segurança no monitoramento para esse público, eliminando barreiras tecnológicas que poderiam comprometer a adesão ao tratamento e a efetividade terapêutica.

4.6.9 Ademais, muitos idosos não possuem smartphone, não dispõem de recursos financeiros para adquirir um aparelho adequado, ou não têm familiares disponíveis para auxiliá-los constantemente na operação do sistema. A solução proposta no edital garante inclusão universal, sem discriminação por idade, condição socioeconômica ou grau de familiaridade tecnológica.

#### **4.7 Da Economia Aparente versus Onerosidade Real**

4.7.1 A impugnante argumenta que seu produto geraria “redução direta de custos à Administração Pública, eliminando despesas com aquisição, manutenção e reposição de leitores individuais”. Contudo, essa análise é superficial e equivocada, pois ignora a transferência de custos ao usuário final, o que é inadmissível em política pública de saúde universal e gratuita.

4.7.2 A economia supostamente gerada para a Administração representaria, em verdade, onerosidade significativa para os pacientes, que precisariam arcar com todos os custos relacionados ao smartphone (aquisição, manutenção, energia elétrica, eventual substituição por quebra ou obsolescência tecnológica).

4.7.3 Essa transferência de custos e responsabilidades aos usuários do SUS viola os princípios da universalidade, integralidade e gratuidade que fundamentam o sistema público de saúde brasileiro, consagrados nos artigos 196 e 198 da Constituição Federal, que garantem a saúde como “direito de todos e dever do Estado”, assegurando “acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

4.7.4 Conforme entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal, o direito constitucional à saúde “abrange não apenas o fornecimento gratuito de medicamentos, mas também de todos os insumos e equipamentos necessários ao tratamento adequado das condições de saúde da população” (ARE 1.165.959 AgR, Rel. Min. Luiz Fux, j. 06/08/2019).

4.7.5 A adoção de solução tecnológica que requeira dos usuários a posse de equipamento oneroso (smartphone) para acesso ao serviço de saúde configura, na prática, barreira econômica incompatível com o princípio constitucional da gratuidade do SUS.

#### **4.8 Do Princípio da Eficiência e da Adequação da Solução Escolhida**

4.8.1 O princípio da eficiência, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal, impõe à Administração Pública o dever de buscar soluções que melhor atendam ao interesse público, considerando não apenas o custo imediato de aquisição, mas a efetividade, adequação, resultados práticos e impactos sociais das políticas adotadas.

4.8.2 No presente caso, a opção por sistema que inclui leitor físico dedicado, fornecido integralmente pela Administração, mostra-se mais eficiente por:

a) Garantir acesso universal e igualitário, sem exclusões por limitações tecnológicas, econômicas ou geracionais dos usuários;

b) Reduzir barreiras de adesão ao programa de monitoramento contínuo, especialmente para populações vulneráveis, idosos e crianças;

c) Evitar custos ocultos e indiretos suportados pelos beneficiários, que representariam, na prática, violação ao princípio da gratuidade do SUS;

d) Simplificar a operação do sistema e aumentar a autonomia dos usuários, especialmente aqueles com baixa familiaridade tecnológica;

e) Proteger crianças e adolescentes dos riscos associados ao uso prolongado de smartphones em ambiente escolar e domiciliar;

f) Promover equidade no acesso à tecnologia de saúde, eliminando disparidades socioeconômicas.

#### 4.9 Da Jurisprudência do Tribunal de Contas da União

4.9.1 O Tribunal de Contas da União orienta que o objeto da licitação deve ser definido de forma concisa, clara e precisa, em estrita conformidade com o que foi previamente estabelecido no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, de modo a possibilitar o pleno entendimento do objeto pelos potenciais licitantes e assegurar a adequada formulação das propostas. Tal diretriz encontra-se consolidada no **Manual "Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU", 5ª edição, versão 2.0, atualizada em 29/08/2024, item 4.5.1 - Objeto da Licitação, página 413.**

4.9.2 O referido manual ressalta que a correta definição do objeto constitui elemento essencial para a competitividade do certame, pois permite que todos os interessados tenham conhecimento prévio, claro e suficiente das condições da contratação, garantindo a observância dos princípios da isonomia, da publicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

4.9.3 Nesse contexto, destaca-se o entendimento sumulado pelo Tribunal de Contas da União por meio da **Súmula TCU nº 177**, que assim dispõe:

*"A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais, das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão."*

4.9.4 Ademais, o TCU reconhece que especificações técnicas detalhadas **não configuram restrição indevida à competitividade** quando decorrem de necessidades concretas da Administração e do perfil dos beneficiários do serviço público, desde que fundamentadas em critérios objetivos, funcionais e alinhadas ao interesse público.

4.9.5 No caso em análise, a exigência de compatibilidade entre os componentes do sistema de monitoramento contínuo de glicose e a opção por solução que incluía dispositivo físico dedicado encontram respaldo nas orientações do TCU, por refletirem fielmente as necessidades identificadas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, bem como o perfil dos usuários do SUS municipal, não se tratando de escolha arbitrária, mas de definição técnica legítima, necessária à efetividade, segurança e universalidade do serviço prestado.

#### 5 - DA DECISÃO

5.1 Diante da análise técnica realizada, observa-se que as especificações constantes do edital, tal como originalmente redigidas, atendem adequadamente às necessidades do serviço público de saúde municipal, ao perfil dos usuários do SUS (crianças, adolescentes, idosos e pessoas em situação de vulnerabilidade social) e aos princípios constitucionais e legais que regem as contratações públicas.

5.2 As exigências de fornecimento conjunto de sensor e dispositivo de leitura compatíveis, bem como a opção por sistema que incluía leitor físico dedicado (em detrimento de solução baseada exclusivamente em smartphone), decorrem de fundamentação técnica robusta, relacionada a:

a) Necessidade de compatibilidade tecnológica entre componentes do sistema integrado;

b) Garantia de acesso universal, igualitário e gratuito à tecnologia de monitoramento contínuo de glicose, sem transferência de custos aos usuários;

c) Adequação ao perfil dos beneficiários do programa (crianças,

adolescentes, idosos, pessoas de baixa renda e com baixa familiaridade tecnológica);

d) Proteção de crianças e adolescentes quanto aos riscos associados ao uso prolongado de smartphones;

e) Observância aos princípios constitucionais da universalidade, integralidade e gratuidade do SUS;

f) Eficiência, efetividade e inclusão social.

5.3 A solução proposta pela impugnante, embora tecnicamente válida em si mesma, é inadequada ao contexto do programa municipal de saúde, pois:

a) Transfere custos significativos aos usuários (aquisição e manutenção de smartphone);

b) Cria barreiras de acesso para populações vulneráveis, idosos e pessoas sem familiaridade tecnológica;

c) Expõe crianças e adolescentes a riscos associados ao uso constante de smartphone em ambiente escolar e domiciliar;

d) Viola os princípios constitucionais da universalidade e gratuidade do SUS;

e) Reduz a efetividade do programa pela exclusão de beneficiários que não possuem ou não conseguem operar smartphones.

5.4 Não se verifica, portanto, qualquer restrição indevida à competitividade ou direcionamento de marca, mas sim especificações técnicas legítimas e necessárias ao adequado atendimento do interesse público e à garantia de acesso universal aos serviços de saúde.

5.5 Considerando o princípio da vantajosidade, bem como os preceitos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, competitividade, universalidade e gratuidade do SUS, previstos nos Arts. 5º, 11º e 12º da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 196 e 198 da Constituição Federal, entende-se que as especificações do Termo de Referência devem ser mantidas integralmente, sem qualquer alteração.

#### 6 - DA CONCLUSÃO

6.1 Ante todo o exposto, e considerando:

a) A adequação técnica e social das especificações do edital ao perfil dos usuários do SUS municipal;

b) A ausência de restrição indevida à competitividade ou direcionamento de marca;

c) A superioridade da solução proposta no edital (dispositivo físico dedicado) frente ao modelo oferecido pela impugnante (dependência exclusiva de smartphone), em termos de universalidade, acessibilidade, inclusão social, efetividade e observância aos princípios constitucionais do SUS;

d) A transferência indevida de custos aos usuários que resultaria da adoção da solução proposta pela impugnante;

e) A observância aos princípios constitucionais e legais que regem as licitações públicas e o Sistema Único de Saúde;

f) A jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União;

**DECIDE-SE pelo NÃO PROVIMENTO** da impugnação apresentada pela empresa **CEPALAB LABORATÓRIOS S.A, mantendo-se integralmente as especificações dos itens 3 e 4 do Lote 03 do Pregão Eletrônico nº 78/2025, sem qualquer alteração.**

6.2 Ressalta-se que as especificações mantidas visam garantir a universalidade de acesso, a adequação ao perfil dos beneficiários, a efetividade terapêutica do programa, a proteção de populações vulneráveis (crianças, adolescentes, idosos), a observância aos princípios constitucionais da universalidade, integralidade e gratuidade do SUS, e a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública, considerando

não apenas o custo imediato, mas os resultados práticos e os impactos sociais da contratação.

6.3 A impugnante poderá, caso entenda cabível, interpor recurso administrativo nos termos da legislação aplicável.

## 7 - DO DESPACHO

7.1 Publique-se a presente decisão no sítio eletrônico oficial do município e no sistema de licitações eletrônicas, dando-se ciência à impugnante.

7.2 Mantido o certame em sua integralidade, prossiga-se regularmente com o procedimento licitatório, conforme cronograma estabelecido no instrumento convocatório.

S.M.J., é o parecer.

Corumbiara/RO, 18 de dezembro de 2025

**LINDON JONHNS BARBOSA RIBEIRO**  
Agente de Contratação

**DOUGLAS RAFAEL LARA DA SILVA**  
Equipe de Apoio

**EDILAINE DE MARCHI MARTINI**  
Equipe de Apoio

**ODAIR PEREIRA PEÇANHA**  
Equipe de Apoio

Protocolo 54235

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

## PORTARIA Nº 773/225

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS REPRESENTANTES MUNICIPAIS PARA COMPOR A COMISSÃO MUNICIPAL INTERSETORIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO NO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA-RO**

**LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Artigo 60, incisos IV e XXVIII e artigo 66, § 4º, inc. II, alínea c, ambos da Lei Orgânica do município de Corumbiara/RO e,  
**CONSIDERANDO** que o Município de Corumbiara/RO firmou Termo de Adesão ao Programa Bolsa Família e ao Cadastro Único, a fim de cooperar, no âmbito de seu território, com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), e;  
**CONSIDERANDO** o que dispõe a Portaria nº. 1.030, de 7 de novembro de 2024, do MDS Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, que instituiu os instrumentos e procedimentos necessários à adesão dos municípios, dos Estados e do Distrito Federal ao Programa Bolsa Família e ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e que em seu artigo 2º, inciso IV, estabelece que a criação de Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família, é requisito para adesão ao Programa e;  
**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 206 que instituiu e regulamenta a Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único no município de Corumbiara/RO e que em seu artigo 3º, estabelece que a nomeação dos seus membros representantes deverá ser realizada por ato do prefeito municipal e;  
**CONSIDERANDO**, a necessidade do Poder Executivo Municipal em nomear seus representantes para a composição da Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único no município,

## RESOLVE:

**Art. 1º - Ficam nomeados os membros titulares e suplentes abaixo indicados para comporem a atual estrutura da Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único no município de Corumbiara-RO, sendo:**  
**I Dois Servidores que atuam na Gestão Municipal do Cadastro Único e Programa Bolsa Família:**

**a) LOURDES GONÇALVES ..... - Membro Titular e Coordenadora da Comissão;**

**b) TÁSSIA SILVIA KECHNER ..... - Membro suplente.**

**II Dois servidores que atuam na Proteção Social do Sistema Único de Assistência Social- SUAS:**

**a) RENATA ALVES DE SOUZA..... - Membro titular**

**b) ELENI FRANCISCA DE SANTANA OLIVEIRA ..... - Membro suplente.**

**III Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

**a) ALEANDRA MADALENA DE SOUZA ..... - Membro Titular**

**b) MAYCON DE SOUZA LIMA..... - Membro suplente.**

**IV Dois representantes da Secretaria de Municipal de Saúde:**

**a) KAROLAINE LOPES GOMES DA SILVA ..... - Membro Titular**

**b) ÉDNA DO CARMO SOARES ..... - Membro suplente.**

**Art. 2º - Os Membros representantes desta Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, não receberam remuneração ou percepção de gratificação pelo desempenho da função de integrante desta Comissão, sendo este considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias da Comissão Municipal.**

**Art. 3º - O mandato dos Membros desta Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, ora nomeados, terá duração de 3 (três) anos.**

**Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**

Corumbiara RO, 15 de dezembro de 2025.

**Leandro Teixeira Vieira**  
Prefeito Municipal  
Termo de posse n.º223

Protocolo 54105

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**  
Lei municipal nº 402 de 15 de Janeiro de 1996

**ATA Nº10 - VOTAÇÃO ONLINE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**

Aos Quinze dias do mês de Dezembro do ano de 2025, as 09:48h foi lavrada a seguinte Ata nº10 a partir da apresentado via WhatsApp aos conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Espigão do Oeste/RO, **O PLANO MUNICIPAL QUADRIENAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIAL SOCIAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**. Que consiste no principal instrumento de planejamento da política de assistência social no município, definindo diretrizes, serviços, programas, projetos, ações e benefícios para um período de quatro anos. Sendo enviado o arquivo completo com os devidos anexos e metas para **LEITURA E VOTAÇÃO**. Elaborou-se uma enquete com a finalidade de deliberação que permaneceu disponível entre os dias 11 a 15 de Dezembro, sendo 5 dias corridos garantindo ampla participação dos conselheiros. Após o encerramento da enquete, registrou-se votação favorável de forma unanime pelos conselheiros, sem observações. Dessa forma, o Plano Municipal Quadrienal da Secretaria Municipal de Assistencial Social de Espigão do Oeste-RO foi **APROVADO**. Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada e será assinada pela presidente de forma on-line e posteriormente assinada manualmente pelos membros do CMAS, passando a integrar os registros formais das deliberações do Conselho.

Espigão do Oeste/RO, 15 de dezembro de 2025.

Assinado eletronicamente

**Karine Pires de Araújo Milli**

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Protocolo 54195

ERRATA PORTARIA Nº. 1779/GAB/2025, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais e,

**RETIFICA:**

**IVONE PROCHNOW**

ONDE SE LÊ:

[...] para o 4º período aquisitivo, nos períodos de 01/09/2025 a 30/09/2025; 15/12/2025 a 14/01/2026 e 02/03/2026 a 31/03/2026. [...]

LEIA-SE:

[...] para o 3º período aquisitivo, nos períodos de 01/09/2025 a 30/09/2025; 15/12/2025 a 13/01/2026 e 02/03/2026 a 31/03/2026. [...]

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste RO, em 20 de Agosto de 2025.

**Protocolo 54106**

ERRATA PORTARIA Nº. 1794/GAB/2025, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais e,

**RETIFICA:**

**DAIANE DA PENHA LOPES BRAUN**

ONDE SE LÊ:

[...] a partir 12/06/2025. [...]

LEIA-SE:

[...] a partir 13/08/2025. [...]

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste RO, em 21 de Agosto de 2025.

**Protocolo 54107**

ERRATA PORTARIA Nº. 1744/GAB/2025, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais e,

**RETIFICA:**

**DARCI JOSE KISCHENER**

ONDE SE LÊ:

[...] nas datas de 17 à 19 de Agosto de 2025, para tratar de assuntos de interesse desta Prefeitura nos seguintes órgãos; Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, CINDE e SEDAM

II - Arbitrar e conceder ao referido servidor apenas 02 (Duas) diárias a pedido do mesmo no valor de R\$ 280,00 (Duzentos e Oitenta reais), cada. [...]

LEIA-SE:

[...] nas datas de 18 à 22 de Agosto de 2025, para tratar de assuntos de interesse desta Prefeitura nos seguintes órgãos; Agência Nacional de Mineração, Casa Civil, Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, CINDE e SEDAM

II - Arbitrar e conceder ao referido servidor apenas 04 (Quatro) diárias a pedido do mesmo no valor de R\$ 280,00 (Duzentos e Oitenta reais), cada. [...]

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste RO, em 22 de Agosto de 2025.

**Protocolo 54108**

ERRATA PORTARIA Nº. 1988/GAB/2025, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais e,

**RETIFICA:**

**PABLO HENRIQUE DA SILVA LOURENZONI**

ONDE SE LÊ:

[...] inscrito no CPF nº \*\*\*.843.562-\*\* [...]

LEIA-SE:

[...] inscrito no CPF nº \*\*\*.230.202-\*\* [...]

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste RO, em 08 de Setembro de 2025.

**Protocolo 54109**

ERRATA PORTARIA Nº. 2007/GAB/2025, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais e,

**RETIFICA:**

**EDMAR DIAS DE OLIVEIRA**

ONDE SE LÊ:

[...] II - **NOMEAR** ao servidor acima mencionado, para exercer o cargo em comissão de Encarregado do Serviço de Registro e Controle de Estoque [...]

LEIA-SE:

[...] II - **NOMEAR** ao servidor acima mencionado, para exercer a Função Gratificada de Encarregado do Serviço de Registro e Controle de Estoque [...]

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste RO, em 10 de Setembro de 2025.

**Protocolo 54113**

ERRATA PORTARIA Nº. 2046/GAB/2025, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais e,

**RETIFICA:**

**NATALIA CRISTINA BEZERRA MARTINS FERREIRA**

ONDE SE LÊ:

[...] II - Arbitrar e conceder a referida servidora 02 (Duas) diárias no valor de R\$ 280,00 (Duzentos e Oitenta reais), cada. [...]

LEIA-SE:

[...] II - Arbitrar e conceder a referida servidora 2,5 (Duas diárias e Meia) a pedido da mesma, no valor de R\$ 280,00 (Duzentos e Oitenta reais), cada. [...]

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste RO, em 15 de Setembro de 2025.

**Protocolo 54115**

ERRATA PORTARIA Nº. 2047/GAB/2025, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais e,

**RETIFICA:**

**DELZIRA DE ARAUJO CAMPOS**

ONDE SE LÊ:

[...] II - Arbitrar e conceder a referida servidora 03 (Três) diárias no valor de R\$ 280,00 (Duzentos e Oitenta reais), cada. [...]

LEIA-SE:

[...] II - Arbitrar e conceder a referida servidora 2,5 (Duas diárias e Meia) a pedido da mesma, no valor de R\$ 280,00 (Duzentos e Oitenta reais), cada. [...]

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste RO, em 16 de Setembro de 2025.

**Protocolo 54116**

ERRATA PORTARIA Nº. 2008/GAB/2025, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais e,

**RETIFICA:**

**RODRIGO PEREIRA DE ABREU**

ONDE SE LÊ:

[...] a partir 01/09/2025. [...]

LEIA-SE:

[...] a partir 04/09/2025. [...]

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste RO, em 18 de Setembro de 2025.

**Protocolo 54117**

ERRATA PORTARIA Nº. 2009/GAB/2025, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais e,

**RETIFICA:**

**THIÉLEN MAITÊ DA SILVA**

ONDE SE LÊ:

[...] a partir 01/09/2025. [...]

LEIA-SE:

[...] a partir 04/09/2025. [...]

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste RO, em 18 de Setembro de 2025.

**Protocolo 54118**

ERRATA PORTARIA Nº. 2134/GAB/2025, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais e,

**RETIFICA:**

**LIDIO PEREIRA DA SILVA**

ONDE SE LÊ:

[...] para transportar Veículo [...]

LEIA-SE:

[...] para transporte de servidor [...]

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste RO, em 23 de Setembro de 2025.

**Protocolo 54119**

ERRATA PORTARIA Nº. 2140/GAB/2025, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais e,

**RETIFICA:**

**ROBERTO WESLEY DO NASCIMENTO**

ONDE SE LÊ:

[...] que se deslocará ao Município de PORTO VELHO - RO [...]

LEIA-SE:

[...] que se deslocará ao Município de VILHENA - RO [...]

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste RO, em 24 de Setembro de 2025.

**Protocolo 54120**

ERRATA PORTARIA Nº. 2141/GAB/2025, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais e,

**RETIFICA:**

**EVANDRO OLIVEIRA MOREIRA**

ONDE SE LÊ:

[...] que se deslocará ao Município de PORTO VELHO - RO [...]

LEIA-SE:

[...] que se deslocará ao Município de VILHENA - RO [...]

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste RO, em 24 de Setembro de 2025.

**Protocolo 54121**

ERRATA PORTARIA Nº. 2148/GAB/2025, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais e,

**RETIFICA:**

**SONIA LIMA DE ARAUJO SANTOS**

ONDE SE LÊ:

[...] Cargo de Professor II - 40 horas [...]

LEIA-SE:

[...] Cargo de Professor II - 40 horas, onde exerce a função de Coordenadora de Administração Pedagógica [...]

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste RO, em 26 de Setembro de 2025.

**Protocolo 54122**

ERRATA PORTARIA Nº. 2178/GAB/2025, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais e,

**RETIFICA:**

**MARA LUCIA KISCHENER**

ONDE SE LÊ:

[...] Designar a servidora Mara Lucia Ksichener na função de Delegada Civil da 5ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa [...]

LEIA-SE:

[...] Designar a Senhora Mara Lucia Ksichener como Delegada representantes eleitas na 5ª Conferência Municipal de Direito da Pessoa Idosa [...]

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste RO, em 01 de Outubro de 2025.

**Protocolo 54123**

ERRATA PORTARIA Nº. 2179/GAB/2025, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais e,

**RETIFICA:**

**MADALENA MARIA ULKOWSKI**

ONDE SE LÊ:

[...] Designar a servidora Madalena Maria Ulkowski na função de Delegada Civil da 5ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa [...]

LEIA-SE:

[...] Designar a Senhora Madalena Maria Ulkowski como Delegada representantes eleitas na 5ª Conferência Municipal de Direito da Pessoa Idosa [...]

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste RO, em 01 de Outubro de 2025.

**Protocolo 54124**

ERRATA PORTARIA Nº. 2180/GAB/2025, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais e,

**RETIFICA:**

**RITA GASPARIN**

ONDE SE LÊ:

[...] Designar a servidora Rita Gasparin, cargo de Agente Social, onde exerce a função de Delegada Governamental [...]

LEIA-SE:

[...] Designar a servidora Rita Gasparin, ocupante do cargo de Agente

Social e exercendo a função de Coordenadora do CRAS, como Delegada Governamental, representante eleita na 5ª Conferência Municipal de Direito da Pessoa Idosa [...]

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste RO, em 01 de Outubro de 2025.

**Protocolo 54128**

ERRATA PORTARIA Nº. 2198/GAB/2025, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais e,

**RETIFICA:**

ONDE SE LÊ:

[...] em atendimento a Lei 14.133/2021 [...]

LEIA-SE:

[...] em atendimento a Lei 8.666/93 [...]

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste RO, em 03 de Outubro de 2025.

**Protocolo 54130**

ERRATA PORTARIA Nº. 2222/GAB/2025, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais e,

**RETIFICA:**

**ELAINE CHAVES FERREIRA TEIXEIRA**

ONDE SE LÊ:

[...] nas datas de 06 à 09 de Outubro de 2025 [...]

LEIA-SE:

[...] nas datas de 05 à 09 de Outubro de 2025

III - Pela necessidade dos serviços a serem executados será concedida diária no dia 05 (Domingo) de Outubro de 2025, ressaltando os interesses dessa Prefeitura. [...]

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste RO, em 08 de Outubro de 2025.

**Protocolo 54131**

ERRATA PORTARIA Nº. 2255/GAB/2025, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais e,

**RETIFICA:**

**MARCOS PEREIRA DA COSTA**

ONDE SE LÊ:

[...] para participação no treinamento presencial do SIGEMEC [...]

LEIA-SE:

[...] para Transportar as servidoras para participação no treinamento presencial do SIGEMEC [...]

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste RO, em 09 de Outubro de 2025.

**Protocolo 54132**

ERRATA PORTARIA Nº. 818/GP/2024, DE 16 DE MAIO DE 2024.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais e,

**RETIFICA:**

**DELZIRA DE ARAUJO CAMPOS**

ONDE SE LÊ:

[...] a serviço do Gabinete do Prefeito.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 06 (Seis) diárias no valor de R\$ 560,00 (Quinhentos e sessenta reais) cada. [...]

LEIA-SE:

[...] a serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora, conforme autorizado no pedido de concessão de diária, apenas 06 (Seis) diárias no valor de R\$ 560,00 (Quinhentos e sessenta reais) cada. [...]

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste RO, em 13 de Outubro de 2025.

**Protocolo 54133**

ERRATA PORTARIA Nº. 2206/GAB/2025, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais e,

**RETIFICA:**

ONDE SE LÊ:

[...] a partir 01/10/2025. [...]

LEIA-SE:

[...] a partir 12/08/2025. [...]

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste RO, em 14 de Outubro de 2025.

**Protocolo 54134**

ERRATA PORTARIA Nº. 2054/GAB/2025, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais e,

**RETIFICA:**

**LIRVANI FAVERO STORCH**

ONDE SE LÊ:

[...] nas datas de 15 à 18 de Setembro de 2025 [...]

LEIA-SE:

[...] nas datas de 15 à 19 de Setembro de 2025 [...]

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste RO, em 16 de Outubro de 2025.

**Protocolo 54135**

ERRATA PORTARIA Nº. 2055/GAB/2025, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais e,

**RETIFICA:**

**GEAN PAULINO MONTAGNOLLI**

ONDE SE LÊ:

[...] nas datas de 15 à 18 de Setembro de 2025 [...]

LEIA-SE:

[...] nas datas de 15 à 19 de Setembro de 2025 [...]

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste RO, em 16 de Outubro de 2025.

**Protocolo 54136**

ERRATA PORTARIA Nº. 2279/GAB/2025, DE 13 DE SETEMBRO DE 2025.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais e,

**RETIFICA:**

**DIONILTO KULL**

ONDE SE LÊ:

[...] com finalidade buscar veículo e maquinários que foram cedidos por meio de doação [...]

LEIA-SE:

[...] com a finalidade de transportar os servidores para buscar veículo e maquinários [...]

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste RO, em 17 de Outubro de 2025.

**Protocolo 54137**

ERRATA PORTARIA Nº. 2352/GAB/2025, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais e,

**RETIFICA:**

**MARCOS PEREIRA DA COSTA**

ONDE SE LÊ:

[...] para participação na Formação Continuada do PAIC - Programa de Alfabetização na Idade Certa [...]

LEIA-SE:

[...] para o transporte dos servidores que participarão da Formação Continuada do PAIC Programa de Alfabetização na Idade Certa [...]

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste RO, em 17 de Outubro de 2025.

**Protocolo 54138**

ERRATA PORTARIA Nº. 2345/GAB/2025, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais e,

**RETIFICA:**

ONDE SE LÊ:

[...] a servidora **SELMA MARIA DA SILVA**, Cargo de Agente Administrativo, inscrita no CPF nº **\*\*\*.718.672-\*\***, matrícula 6076 [...]

LEIA-SE:

[...] a servidora **SANDRA MARIA BISPO DE FREITAS**, Cargo de Professor II - 25 horas, inscrita no CPF nº **\*\*\*.172.602-\*\***, matrícula 8915 [...]

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste RO, em 17 de Outubro de 2025.

**Protocolo 54139**

ERRATA PORTARIA Nº. 2391/GAB/2025, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais e,

**RETIFICA:**

**IRAQUEL GONÇALVES ALENCAR**

ONDE SE LÊ:

[...] II - Arbitrar e conceder a referida servidora 02 (Duas) diárias no valor de R\$100,00 (Cem reais), cada. [...]

LEIA-SE:

[...] II - Arbitrar e conceder a referida servidora 1,5 (Uma diária e Meia) no valor de R\$280,00 (Duzentos e Oitenta reais), cada. [...]

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste RO, em 17 de Outubro de 2025.

**Protocolo 54140**

ERRATA PORTARIA Nº. 2392/GAB/2025, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais e,

**RETIFICA:**

**ANDREIA MARTINS DE SOUZA**

ONDE SE LÊ:

[...] II - Arbitrar e conceder a referida servidora 02 (Duas) diárias no valor de R\$100,00 (Cem reais), cada. [...]

LEIA-SE:

[...] II - Arbitrar e conceder a referida servidora 1,5 (Uma diária e Meia) no valor de R\$280,00 (Duzentos e Oitenta reais), cada. [...]

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste RO, em 17 de Outubro de 2025.

**Protocolo 54141**

ERRATA PORTARIA Nº. 2379/GAB/2025, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais e,

**RETIFICA:**

**SILVANA TEREZINHA HERMANN FERREIRA**

ONDE SE LÊ:

[...] II - CONCEDER a servidora acima mencionada, a **PROMOÇÃO FUNCIONAL DE NÍVEL I PARA O II**, no termo do artigo 210, da Lei 1946/2016, com efeitos retroativos a partir de 06 de Outubro de 2025. [...]

LEIA-SE:

[...] II - CONCEDER a servidora acima mencionada, a **PROMOÇÃO**

**FUNCIONAL DE NÍVEL I PARA O II**, no termo do artigo 210, parágrafo único, da Lei 1946/2016, com efeitos retroativos a partir de 06 de Outubro de 2025. [...]

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste RO, em 20 de Outubro de 2025.

**Protocolo 54142**

ERRATA PORTARIA Nº. 2397/GAB/2025, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais e,

**RETIFICA:**

**SILVIO ANTONIO DA CRUZ NASCIMENTO**

ONDE SE LÊ:

[...] Para participar da Oficina Estadual de Qualificação da Atenção e Ampliação do Acesso a Pessoa em Situação de Violência Sexual e Abortamento Legal, a serviço do Conselho Tutelar. [...]

LEIA-SE:

[...] Para conduzir as servidoras que irão participar da Oficina Estadual de Qualificação da Atenção e Ampliação do Acesso a Pessoa em Situação de Violência Sexual e Abortamento Legal, a serviço do Conselho Tutelar. [...]

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste RO, em 20 de Outubro de 2025.

**Protocolo 54143**

ERRATA PORTARIA Nº. 2408/GAB/2025, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais e,

**RETIFICA:**

ONDE SE LÊ:

[...] referente a associação do produtores rurais - **ASPRED** [...]

LEIA-SE:

[...] referente a associação do produtores rurais - **ASPREGO** [...]

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste RO, em 24 de Outubro de 2025.

**Protocolo 54144**

ERRATA PORTARIA Nº. 2271/GAB/2025, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais e,

**RETIFICA:**

**EVANDRO OLIVEIRA MOREIRA**

ONDE SE LÊ:

[...] nas datas de 13, 14 e 15 de Outubro de 2025 [...]

LEIA-SE:

[...] na data de 13 de Outubro de 2025

II - Arbitrar e conceder ao referido servidor 01 (Uma) diária no valor de R\$80,00 (Oitenta reais), cada. [...]

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste RO, em 29 de Outubro de 2025.

**Protocolo 54145**

ERRATA PORTARIA Nº. 2272/GAB/2025, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais e,

**RETIFICA:**

**OSMARLEI SGAMATTI DE JESUS**

ONDE SE LÊ:

[...] nas datas de 13, 14 e 15 de Outubro de 2025  
II - Arbitrar e conceder ao referido servidor 03 (Três) diárias no valor de R\$80,00 (Oitenta reais), cada. [...]

LEIA-SE:

[...] na data de 13 de Outubro de 2025  
II - Arbitrar e conceder ao referido servidor 01 (Uma) diária no valor de R\$80,00 (Oitenta reais), cada. [...]

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste RO, em 29 de Outubro de 2025.

**Protocolo 54146**

ERRATA PORTARIA Nº. 2273/GAB/2025, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais e,

**RETIFICA:**

**PABLO HENRIQUE DA SILVA LOURENZONI**

ONDE SE LÊ:

[...] nas datas de 13, 14 e 15 de Outubro de 2025  
II - Arbitrar e conceder ao referido servidor 03 (Três) diárias no valor de R\$80,00 (Oitenta reais), cada. [...]

LEIA-SE:

[...] na data de 13 de Outubro de 2025  
II - Arbitrar e conceder ao referido servidor 01 (Uma) diária no valor de R\$80,00 (Oitenta reais), cada. [...]

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste RO, em 29 de Outubro de 2025.

**Protocolo 54147**

ERRATA PORTARIA Nº. 2274/GAB/2025, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais e,

**RETIFICA:**

**VIVIANE ARAÚJO DA SILVA FERNANDES**

ONDE SE LÊ:

[...] nas datas de 13, 14 e 15 de Outubro de 2025  
II - Arbitrar e conceder ao referido servidor 03 (Três) diárias no valor de R\$80,00 (Oitenta reais), cada. [...]

LEIA-SE:

[...] na data de 13 de Outubro de 2025  
II - Arbitrar e conceder ao referido servidor 01 (Uma) diária no valor de R\$80,00 (Oitenta reais), cada. [...]

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste RO, em 29 de Outubro de 2025.

**Protocolo 54148**

ERRATA PORTARIA Nº. 2385/GAB/2025, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais e,

**RETIFICA:**

**ALMERINDA MARIA DE JESUS**

ONDE SE LÊ:

[...] que se deslocará para Boa Vista do Pacarana, Boa Vista do Pacarana, Boa Vista do Pacarana, Zona Rural do Município de Espigão do Oeste - RO, [...]

LEIA-SE:

[...] que se deslocará para Boa Vista do Pacarana, Nova Esperança, Flor da Serra (14 de Abril) e Novo Paraíso (Canela), Zona Rural do Município de Espigão do Oeste - RO [...]

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste RO, em 04 de Novembro de 2025.

**Protocolo 54149**

ERRATA PORTARIA Nº. 2461/GAB/2025, DE 03 de novembro de 2025.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais e,

**RETIFICA:**

**LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA FERREIRA**

ONDE SE LÊ:

[...] nos dias 03, 05, 07, 10, 12, 17, 19, 21, 24 e 26 de Novembro 2025 [...]

LEIA-SE:

[...] nos dias 03, 05, 07, 10, 12, 19, 21, 24 e 26 de Novembro 2025 [...]

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste RO, em 05 de Novembro de 2025.

**Protocolo 54150**

ERRATA PORTARIA Nº. 2552/GAB/2025, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais e,

**RETIFICA:**

**LUCINEIA DE MOURA**

ONDE SE LÊ:

[...] Cargo/Função Gari, [...]

LEIA-SE:

[...] Cargo de Gari, onde atualmente desenvolve suas atividades relacionadas à manutenção e gestão do Viveiro Municipal. [...]

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste RO, em 21 de Novembro de 2025.

**Protocolo 54152**

ERRATA PORTARIA Nº. 2584/GAB/2025, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais e,

**RETIFICA:****VIVIANE ARAÚJO DA SILVA FERNANDES**

ONDE SE LÊ:

[...] II - Arbitrar e conceder a referida servidora 04 (Duas) diárias no valor de R\$280,00 (Duzentos e Oitenta reais), cada. [...]

LEIA-SE:

[...] II - Arbitrar e conceder a referida servidora 04 (Quatro) diárias no valor de R\$280,00 (Duzentos e Oitenta reais), cada. [...]

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste RO, em 25 de Novembro de 2025.

**Protocolo 54153**

ERRATA PORTARIA Nº. 2585/GAB/2025, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais e,

**RETIFICA:****ANGELICA MAAS**

ONDE SE LÊ:

[...] II - Arbitrar e conceder a referida servidora 04 (Duas) diárias no valor de R\$280,00 (Duzentos e Oitenta reais), cada. [...]

LEIA-SE:

[...] II - Arbitrar e conceder a referida servidora 04 (Quatro) diárias no valor de R\$280,00 (Duzentos e Oitenta reais), cada. [...]

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste RO, em 25 de Novembro de 2025.

**Protocolo 54154**

ERRATA PORTARIA Nº. 2586/GAB/2025, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais e,

**RETIFICA:****IRAQUEL GONÇALVES ALENCAR**

ONDE SE LÊ:

[...] II - Arbitrar e conceder a referida servidora 04 (Duas) diárias no valor de R\$280,00 (Duzentos e Oitenta reais), cada. [...]

LEIA-SE:

[...] II - Arbitrar e conceder a referida servidora 04 (Quatro) diárias no valor de R\$280,00 (Duzentos e Oitenta reais), cada. [...]

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste RO, em 25 de Novembro de 2025.

**Protocolo 54155**

ERRATA PORTARIA Nº. 2617/GAB/2025, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais e,

**RETIFICA:**

ONDE SE LÊ:

[...] a partir 27/11/2025. [...]

LEIA-SE:

[...] a partir 18/08/2025. [...]

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste RO, em 28 de Novembro de 2025.

**Protocolo 54156**

ERRATA PORTARIA Nº. 2515/GAB/2025, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais e,

**RETIFICA:****JORGE LUIS BARBOSA HABITZREUTER**

ONDE SE LÊ:

[...] que se deslocará para Boa Vista do Pacarana, Zona Rural do Município de Espigão do Oeste - RO [...]

LEIA-SE:

[...] que se deslocará para Novo Paraíso (Canela), Flor da Serra (14 de Abril), Zona Rural do Município de Espigão do Oeste - RO [...]

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste RO, em 28 de Novembro de 2025.

**Protocolo 54157**

ERRATA PORTARIA Nº. 2510/GAB/2025, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais e,

**RETIFICA:****WILESMAR DOS SANTOS SILVA**

ONDE SE LÊ:

[...] nas datas 10 à 14 de Novembro de 2025 [...]

LEIA-SE:

[...] nas datas 10 à 13 de Novembro de 2025 [...]

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste RO, em 28 de Novembro de 2025.

**Protocolo 54158**

ERRATA PORTARIA Nº. 2625/GAB/2025, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais e,

**RETIFICA:****DIONILTO KULL**

ONDE SE LÊ:

[...] para tratar de assuntos administrativos junto às seguintes unidades: Secretaria de Estado da Agricultura (SEAGRI), Departamento de Estradas de Rodagem (DER), Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental (SEDAM), a serviço da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento - SEMADER. [...]

LEIA-SE:

[...] para Efetuar o recebimento de Implementos Agrícolas no Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), bem como tratar de assuntos

administrativos junto às seguintes unidades: Secretaria de Estado da Agricultura (SEAGRI), Departamento de Estradas de Rodagem (DER), Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental (SEDAM), a serviço da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento - SEMADER. [...]

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste RO, em 28 de Novembro de 2025.

**Protocolo 54159**

ERRATA PORTARIA Nº. 2457/GAB/2025, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais e,

**RETIFICA:**

**EDATANE AFONSO MOREIRA**

ONDE SE LÊ:

[...] que se deslocará para Rio Claro, Seringal, Assentamento Nosso Caminho, Canelinha, Seringal, PAI e PAII, KAPA 80 e Canelinha, Zona Rural do Município de Espigão do Oeste - RO [...]

LEIA-SE:

[...] que se deslocará para Rio Claro, Rei Davi, Seringal, Assentamento Nosso Caminho, Canelinha, Seringal, PAI e PAII, KAPA 80 e Canelinha, Zona Rural do Município de Espigão do Oeste - RO [...]

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste RO, em 01 de Dezembro de 2025.

**Protocolo 54160**

ERRATA PORTARIA Nº. 2458/GAB/2025, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais e,

**RETIFICA:**

**ADILSA RAASCH**

ONDE SE LÊ:

[...] que se deslocará para Rio Claro, Seringal, Assentamento Nosso Caminho, Canelinha, Seringal, PAI e PAII, KAPA 80 e Canelinha, Zona Rural do Município de Espigão do Oeste - RO [...]

LEIA-SE:

[...] Matrícula 29910, que se deslocará para Rio Claro, Rei Davi, Seringal, Assentamento Nosso Caminho, Canelinha, Seringal, PAI e PAII, KAPA 80 e Canelinha, Zona Rural do Município de Espigão do Oeste - RO [...]

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste RO, em 01 de Dezembro de 2025.

**Protocolo 54162**

ERRATA PORTARIA Nº. 2459/GAB/2025, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais e,

**RETIFICA:**

**DANIELA SARVACINSKI DE SOUZA**

ONDE SE LÊ:

[...] que se deslocará para Rio Claro, Seringal, Assentamento Nosso Caminho, Canelinha, Seringal, PAI e PAII, KAPA 80 e Canelinha, Zona

Rural do Município de Espigão do Oeste - RO [...]

LEIA-SE:

[...] Matrícula 1290450, que se deslocará para Rio Claro, Rei Davi, Seringal, Assentamento Nosso Caminho, Canelinha, Seringal, PAI e PAII, KAPA 80 e Canelinha, Zona Rural do Município de Espigão do Oeste - RO [...]

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste RO, em 01 de Dezembro de 2025.

**Protocolo 54165**

ERRATA PORTARIA Nº. 2463/GAB/2025, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais e,

**RETIFICA:**

**WELITON PORFIRIO DE CAMARGO**

ONDE SE LÊ:

[...] que se deslocará para Pacarana, Rio Claro, 14 de Abril, Seringal, Ponte Bonita, Nova Esperança, JIKI/Lambari, Assentamento Nosso Caminho, Canelinha, JK, Seringal, 14 de Abril, Rio da Prata, Nova Esperança, Zona Rural do Município de Espigão do Oeste - RO [...]

LEIA-SE:

[...] que se deslocará para Pacarana, Rio Claro, 14 de Abril, Seringal, KAPA 80 Ponte Bonita, Nova Esperança, JIKI/Lambari, Assentamento Nosso Caminho, Canelinha, JK, Seringal, 14 de Abril, Rio da Prata, Nova Esperança, Zona Rural do Município de Espigão do Oeste - RO [...]

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste RO, em 01 de Dezembro de 2025.

**Protocolo 54167**

ERRATA PORTARIA Nº. 2461/GAB/2025, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais e,

**RETIFICA:**

**LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA FERREIRA**

ONDE SE LÊ:

[...] que se deslocará para Pacarana, 14 de Abril, Ponte Bonita, Nova Esperança, JIKI/Lambari, JK, 14 de Abril, Rio da Prata, Nova Esperança e Pacarana, Zona Rural do Município de Espigão do Oeste - RO

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 10 (Dez) diárias no valor de R\$ 280,00 (Duzentos e Oitenta reais), cada. [...]

LEIA-SE:

[...] que se deslocará para Pacarana, 14 de Abril, Ponte Bonita, Nova Esperança, JIKI/Lambari, 14 de Abril, Rio da Prata, Nova Esperança e Pacarana, Zona Rural do Município de Espigão do Oeste - RO

II - Arbitrar e conceder a referido servidor 09 (Nove) diárias no valor de R\$ 80,00 (Oitenta reais), cada. [...]

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste RO, em 01 de Dezembro de 2025.

**Protocolo 54169**

ERRATA PORTARIA Nº. 2626/GAB/2025, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais e,

**RETIFICA:****CASSIO FLAVIO BARDEN****ONDE SE LÊ:**

[...] para o 1º período aquisitivo [...]

**LEIA-SE:**

[...] para o 2º período aquisitivo [...]

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste RO, em 01 de Dezembro de 2025.

**Protocolo 54171**

ERRATA PORTARIA Nº. 2501/GAB/2025, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais e,

**RETIFICA:****ANA CAROLINE DA SILVA BARBOSA****ONDE SE LÊ:**

[...] inscrita no CPF nº \*\*\*.796.212-\*\* [...]

**LEIA-SE:**

[...] inscrita no CPF nº \*\*\*.796.212-\*\*, Matrícula 1546, [...]

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste RO, em 01 de Dezembro de 2025.

**Protocolo 54172**

ERRATA PORTARIA Nº. 2508/GAB/2025, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais e,

**RETIFICA:****LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA****ONDE SE LÊ:**

[...] que se deslocará ao Município de Cacoal/RO e Pimenta Bueno/RO, no dia 10 e 11 de Novembro de 2025

II - Arbitrar e conceder ao referido servidor 02 (Duas) diárias no valor de R\$100,00 (Cem reais), cada. [...]

**LEIA-SE:**

[...] que se deslocará ao Município de Pimenta Bueno/RO, no dia 11 de Novembro de 2025

II - Arbitrar e conceder ao referido servidor 01 (Uma) diária no valor de R\$100,00 (Cem reais), cada. [...]

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste RO, em 01 de Dezembro de 2025.

**Protocolo 54173**

ERRATA PORTARIA Nº. 2663/GAB/2025, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais e,

**RETIFICA:****ONDE SE LÊ:**

[...] NATALIA FERREIRA ALVES - Matrícula nº 156 [...]

**LEIA-SE:**

[...] NATALIA FERREIRA ALVES - Matrícula nº 1569 [...]

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste RO, em 03 de Dezembro de 2025.

**Protocolo 54174**

ERRATA PORTARIA Nº. 2639/GAB/2025, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais e,

**RETIFICA:****ONDE SE LÊ:**

[...] a servidora **THIÉLEN MAITÊ DA SILVA**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear a servidora **KELY BARBOSA REIZER**, como Gestor [...]

**LEIA-SE:**

[...] a servidora **KELY BARBOSA REIZER**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear a servidora **LIRVANI FAVERO STORCH**, como Gestor [...]

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste RO, em 03 de Dezembro de 2025.

**Protocolo 54176**

ERRATA PORTARIA Nº. 2587/GAB/2025, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais e,

**RETIFICA:****WEDSON CICERO TIBURTINO DA SILVA****ONDE SE LÊ:**

[...]

I - nas datas de 21, 22, 24, 25 e 26 de Novembro de 2025

II - Arbitrar e conceder ao referido servidor 04 (Quatro) diárias no valor de R\$80,00 (Oitenta reais), cada.

III - Arbitrar e conceder ao referido servidor 01 (Uma) diária no valor de R\$160,00 (Cento e Sessenta reais), cada.

IV - Pela necessidade dos serviços a serem executados será concedida diária no dia 22 (Sábado) de Novembro de 2025, ressaltando os interesses dessa Prefeitura.

[...]

**LEIA-SE:**

[...]

I - nas datas de 24, 25, 26, 27 e 28 de Novembro de 2025

II - Arbitrar e conceder ao referido servidor 05 (Cinco) diárias no valor de R\$80,00 (Oitenta reais), cada.

**Observação:** Os itens III e IV da Portaria original ficam revogados, pois as diárias correspondem apenas aos dias úteis mencionados acima.  
[...]

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste RO, em 03 de Dezembro de 2025.

**Protocolo 54178**

ERRATA PORTARIA Nº. 1730/GAB/2025, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais e,

**RETIFICA:**

ONDE SE LÊ:

[...] 01/08/2025 à 22/12/2025 [...]

LEIA-SE:

[...] 01/08/2025 à 23/12/2025 [...]

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste RO, em 03 de Dezembro de 2025.

**Protocolo 54180**

ERRATA PORTARIA Nº. 1735/GAB/2025, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais e,

**RETIFICA:**

ONDE SE LÊ:

[...] 01/08/2025 à 22/12/2025 [...]

LEIA-SE:

[...] 01/08/2025 à 23/12/2025 [...]

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste RO, em 04 de Dezembro de 2025.

**Protocolo 54181**

ERRATA PORTARIA Nº. 1731/GAB/2025, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais e,

**RETIFICA:**

ONDE SE LÊ:

[...] 01/08/2025 à 22/12/2025 [...]

LEIA-SE:

[...] 01/08/2025 à 23/12/2025 [...]

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste RO, em 04 de Dezembro de 2025.

**Protocolo 54182**

ERRATA PORTARIA Nº. 1729/GAB/2025, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais e,

**RETIFICA:**

ONDE SE LÊ:

[...] 01/08/2025 à 12/12/2025 [...]

LEIA-SE:

[...] 01/08/2025 à 19/12/2025 [...]

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste RO, em 04 de Dezembro de 2025.

**Protocolo 54183**

ERRATA PORTARIA Nº. 1732/GAB/2025, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais e,

**RETIFICA:**

ONDE SE LÊ:

[...] 01/08/2025 à 12/12/2025 [...]

LEIA-SE:

[...] 01/08/2025 à 23/12/2025 [...]

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste RO, em 04 de Dezembro de 2025.

**Protocolo 54184**

ERRATA PORTARIA Nº. 2071/GAB/2025, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais e,

**RETIFICA:**

ONDE SE LÊ:

[...] 01/09/2025 à 22/12/2025 [...]

LEIA-SE:

[...] 01/09/2025 à 23/12/2025 [...]

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste RO, em 04 de Dezembro de 2025.

**Protocolo 54185**

ERRATA PORTARIA Nº. 2070/GAB/2025, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais e,

**RETIFICA:**

ONDE SE LÊ:

[...] 02/09/2025 à 22/12/2025 [...]

LEIA-SE:

[...] 02/09/2025 à 23/12/2025 [...]

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste RO, em 04 de Dezembro de 2025.

**Protocolo 54186**

ERRATA PORTARIA Nº. 2665/GAB/2025, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais e,

**RETIFICA:**

**EVANDRO OLIVEIRA MOREIRA**

ONDE SE LÊ:

[...] nas datas de 02, 03 e 04 de Dezembro de 2025  
II - Arbitrar e conceder ao referido servidor 03 (Três) diárias no valor de R\$100,00 (Cem reais), cada. [...]

LEIA-SE:

[...] nas datas de 02 e 03 de Dezembro de 2025

II - Arbitrar e conceder ao referido servidor 02 (Duas) diárias no valor de R\$100,00 (Cem reais), cada. [...]

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste RO, em 05 de Dezembro de 2025.

**Protocolo 54187**

ERRATA PORTARIA Nº. 2680/GAB/2025, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais e,

**RETIFICA:**

**ROBERTA QUELLE BLANK KREITLOW**

ONDE SE LÊ:

[...] II - Arbitrar e conceder a referida servidora 03 (Três) diárias no valor de R\$280,00 (Duzentos e Oitenta reais), cada. [...]

LEIA-SE:

[...] II - Arbitrar e conceder a referida servidora 2,5 (Duas diárias e Meia) no valor de R\$280,00 (Duzentos e Oitenta reais), cada. [...]

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste RO, em 08 de Dezembro de 2025.

**Protocolo 54188**

ERRATA PORTARIA Nº. 2582/GAB/2025, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais e,

**RETIFICA:**

**DHEICE KELLE CARLOS LAMBERT DE OLIVEIRA**

ONDE SE LÊ:

[...] II - Arbitrar e conceder a referida servidora 03 (Três) diárias no valor de R\$280,00 (Duzentos e Oitenta reais), cada. [...]

LEIA-SE:

[...] II - Arbitrar e conceder a referida servidora 2,5 (Duas diárias e Meia) no valor de R\$280,00 (Duzentos e Oitenta reais), cada. [...]

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste RO, em 08 de Dezembro de 2025.

**Protocolo 54189**

ERRATA PORTARIA Nº. 2583/GAB/2025, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais e,

**RETIFICA:**

**DELZIRA DE ARAUJO CAMPOS**

ONDE SE LÊ:

[...] II - Arbitrar e conceder a referida servidora 03 (Três) diárias no valor de R\$280,00 (Duzentos e Oitenta reais), cada. [...]

LEIA-SE:

[...] II - Arbitrar e conceder a referida servidora 2,5 (Duas diárias e Meia)

no valor de R\$280,00 (Duzentos e Oitenta reais), cada. [...]

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste RO, em 05 de Dezembro de 2025.

**Protocolo 54190**

ERRATA PORTARIA Nº. 2374/GAB/2025, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais e,

**RETIFICA:**

**JOSÉ FERREIRA**

ONDE SE LÊ:

[...] a partir de 01 de outubro de 2025. [...]

LEIA-SE:

[...] a partir de 23 de outubro de 2025. [...]

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste RO, em 08 de Dezembro de 2025.

**Protocolo 54191**

ERRATA PORTARIA Nº. 2715/GAB/2025, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais e,

**RETIFICA:**

**JORLEIDE MENDES BORGES**

ONDE SE LÊ:

[...] afastamento pelo período de Janeiro e Fevereiro de 2026. [...]

LEIA-SE:

[...] afastamento pelo período de Janeiro e Março de 2026. [...]

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste RO, em 09 de Dezembro de 2025.

**Protocolo 54192**

**PORTARIA Nº. 2760/GAB/2025**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Nomear como Fiscal Administrativo dos Processos 7667/2025 e 7669/2025, referente a aquisições de veículos, em atendimento as necessidade da Secretária Municipal de Educação, o servidor **WEKSLEY CUSSOL LOPES**, em atendimento a Lei 14.133/2021, a servidora **CINTIA RODRIGUES WAIANDT FERRARI**, como Gestora, a partir de 18/12/2025.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 18 de dezembro de 2025.

*(Assinado Eletronicamente)*

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

**Protocolo 54209**

**PORTARIA Nº. 2761/GAB/2025**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Nomear como Fiscal Administrativo do Contrato Nº 100/PGM/2024, referente a Contrato de empresa especializada na área de prestação de serviços em TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação), Segurança da Informação, Assistência Técnica em Informática, Assessoria, Instalação, Configuração e Manutenção de Servidores e Implantação de solução Next Generation Firewall (NGFW) e Segurança Eletrônica, a servidora **ZENILDA QUIRINO DOS SANTOS**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear a servidora **RAIZA SOUZA SILVA SANTOS**, como Gestora, a partir de 18/12/2025.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 18 de dezembro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 54215

**PORTARIA Nº. 2762/GAB/2025**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com Processo 2139/2024.

**RESOLVE:**

TORNAR sem efeitos os termos da Portaria nº 501/GP/2024 de 03 de abril de 2024, onde nomeia como Fiscal Administrativo a servidora **ALESSANDRA RAASCH RÓGUS**, a partir de 18/12/2025.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 18 de dezembro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 54216

**PORTARIA Nº. 2763/GAB/2025**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Nomear como Fiscal Administrativo do do Processo 4368/2025, referente a solicitação de chamamento público para locação de imóvel para atender o funcionamento do abrigo municipal casa de acolhimento José Mesquita De Carvalho, o servidor **ROBERTO WESLEY DO NASCIMENTO**, em atendimento a Lei 14.133/2021, nomear a servidora **DELZIRA DE ARAÚJO CAMPOS**, como Gestor, a partir de 18/12/2024.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 18 de dezembro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 54218

**RESOLUÇÃO Nº 017/2025 - CMAS/ESPIGÃO DO OESTE-RO**

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL QUADRIENAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Conselho Municipal De Assistência Social - CMAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 402, de 15 de janeiro de 1996, que regulamenta a organização e o funcionamento do Conselho, BEM COMO A Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS nº 8.742/1993 e Resolução CNAS nº 14/2014 e o regimento interno deste conselho, tendo em vista a **ATA Nº 10**, de **15 de dezembro de 2025**, que registrou a deliberação sobre a votação online referente ao Plano Municipal Quadrienal da Secretaria Municipal de Assistência Social de Espigão do Oeste/RO.

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprovação deste Conselho com base nas diretrizes da política pública de assistência social do município;

**CONSIDERANDO** a realização de votação e **aprovação** online por meio de enquête disponibilizada aos conselheiros via aplicativo WhatsApp, durante os dias 11 as 15 de dezembro, conforme autorizado pelo regimento e práticas deliberativas do Conselho;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o **Plano Municipal Quadrienal da Secretaria Municipal de Assistência Social de Espigão do Oeste/RO**, que define as diretrizes, serviços, programas, projetos, ações e benefícios da política de assistência social para o período de 2026 a 2029, conforme o conteúdo constante no arquivo enviado e disponibilizado aos conselheiro.

**Art. 2º** A **aprovação** do Plano Municipal Quadrienal se deu por **votação unânime** dos conselheiros, com ampla participação, conforme estabelecido na **ATA Nº 10**, sem observações ou ressalvas.

**Art. 3º** O Plano Municipal Quadrienal aprovado deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Assistência Social para a devida implementação, conforme os prazos e metas estabelecidos.

**Art. 4º** Determinar que esta resolução seja registrada, publicada e inserida nos arquivos oficiais do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Espigão do Oeste/RO.

**Art. 5º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação,

**Karine Pires de Araújo Milli**

Presidente do CMAS

**Glenda Correa Gonçalves Lima**

Vice-Presidente do CMAS

**Cleiciélen dos Santos Gregório**

Secretária

**Sandy Mayara dos Santos Borges**

Vice-Secretária

**Espigão do Oeste/RO, 15 de dezembro de 2025.**

Assinado eletronicamente

**Karine Pires de Araújo Milli**

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Protocolo 54197

**PROCURADORIA DO MUNICÍPIO****DECRETO Nº 6.915, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.835 de 25/07/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

**Considerando** o Ofício nº 178/SEMAS/2025, ID 1296281, por meio do qual a SEMAS solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 768,00 (setecentos e sessenta e oito reais)**, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, em suas ações.

**Art. 2º.** Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 06 Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;

III. PROGRAMA: 08 244 0006 Programa de Proteção Social Básica;

IV. ATIVIDADE: 08 244 0006 3045 Piso Básico Fixo PAIF - PSB;

V. FONTE DE RECURSO: 0.2.660 Recursos de Exercícios Anteriores/ Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1104/3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal civil - **R\$ 768,00 (setecentos e sessenta e**

oito reais).

**Art. 3º.** Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

- I. PODER: 02 - Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 03 - Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento - SEMPLAN;
- III. PROGRAMA: 08 244 0006 Programa de Proteção Social Básica;
- IV. ATIVIDADE: 08 244 0006 3045 Piso Básico Fixo PAIF - PSB;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.2.660 - Recursos de Exercícios Anteriores/ Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1105/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ -768,00 (setecentos e sessenta e oito reais).**

**Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 17 de dezembro de 2025.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

**Lirvani Favero Storch**  
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

**Delzira de Araújo Campos**  
Secretária Municipal de Assistência Social

**Protocolo 54212**

**DECRETO Nº 6.914, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.**

*ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.835 de 25/07/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

**Considerando** o Ofício 91/SEMAF-EXECUÇÃO/2025, ID 1291358, Ofício 286/SEMADER-EXECUÇÃO/2025, ID 1291268, Ofício 56/SEMODO-EXEC.CONV./2025, id 1291189, Ofício 209/SEMAME/2025, ID 1292074, Ofício 175/SEMAS/2025, ID 1292061, Ofício 134/SEMAME/2025, ID 1294269, Ofício 57/SEMODO-EXEC.CONV./2025, ID 1294390, Ofício 290/SEMADER-EXECUÇÃO/2025, ID 1294309, Ofício 176/SEMAS/2025, ID 1294512, Ofício 154/SEMPLAN-EXECUÇÃO/2025, ID 1294718, Ofício 126/GABINETE-EXECUÇÃO/2025, ID 1294848, Ofício 706/SEMSAU/2025, ID 1294971, Ofício 243/SEMELC/2025, ID 1295623, Ofício 93/SEMAF-EXECUÇÃO/2025, ID 1295631, Ofício 94/SEMAF-EXECUÇÃO/2025, ID 1295992, por meio do qual o Gabinete do Prefeito, SEMAF, SEMPLAN, SEMODO, SEMADER, SEMELC, SEMAME, SEMAS e SEMSAU, solicitam suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 579.035,00 (quinhentos e setenta e nove mil e trinta e cinco reais)**, destinados a atender as necessidades do GABINETE DO PREFEITO, Secretaria Municipal de Administração e Fazenda SEMAF, Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento SEMPLAN, Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano SEMODO, Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural SEMADER, Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura SEMELC, Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Minas e Energia SEMAME, Secretaria Municipal de Assistência Social SEMAS e Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU em suas ações.

**Art. 2º** - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. Primeiro Acréscimo;
  - a. PODER: 02 - Poder Executivo;
  - b. ÓRGÃO: 02 01 - Gabinete do Prefeito;
  - c. PROGRAMA: 04 122 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
  - d. ATIVIDADE: 04 122 0001 3001 Gestão de Políticas Administrativas do Gabinete;
  - e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/

Recursos não Vinculados de Impostos;

- f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 034/3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).
- II. Segundo Acréscimo;
  - a. PODER: 02 Poder Executivo;
  - b. ÓRGÃO: 02 02 Secretaria Municipal de Administração e Fazenda-SEMAF;
  - c. PROGRAMA: 04 123 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
  - d. ATIVIDADE: 04 123 0001 3002 Gestão de Políticas Administrativas da SEMAF;
  - e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
  - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 069/3.3.90.08.00 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor - R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
  - g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 080/3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
  - III. Terceiro Acréscimo;
    - a. PODER: 02 Poder Executivo;
    - b. ÓRGÃO: 02 02 Secretaria Municipal de Administração e Fazenda-SEMAF;
    - c. PROGRAMA: 04 123 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
    - d. ATIVIDADE: 04 123 0001 3005 Manutenção de Recursos Humanos do PROCON;
    - e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
    - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 098/3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoa Civil - R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais);
    - g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 102/3.3.90.08.00 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor - R\$ 500,00 (quinhentos reais).
    - IV. Quarto Acréscimo;
      - a. PODER: 02 - Poder Executivo;
      - b. ÓRGÃO: 02 03 - Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento - SEMPLAN;
      - c. PROGRAMA 04 121 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
      - d. ATIVIDADE: 04 121 0001 3007 - Manutenção das Atividades Administrativas da SEMPLAN;
      - e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
      - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 147/3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições - R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).
      - V. Quinto Acréscimo;
        - a. PODER: 02 Poder Executivo;
        - b. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMODO;
        - c. PROGRAMA: 15 452 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
        - d. ATIVIDADE: 15 452 0001 3019 0001 Manutenção de Recursos Humanos SEMODO;
        - e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
        - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 338/3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R\$ 5.440,00 (cinco mil quatrocentos e quarenta reais);
        - g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 344/3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
        - VI. Sexto Acréscimo;
          - a. PODER: 02 - Poder Executivo;
          - b. ÓRGÃO: 02 08 - Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER;
          - c. PROGRAMA: 20 122 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
          - d. ATIVIDADE: 20 122 0001 3074 0001 Manutenção de Recursos Humanos;
          - e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
          - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 674/3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições - R\$ 41.130,00 (quarenta e um mil cento e trinta reais).
          - VII. Sétimo Acréscimo;
            - a. PODER: 02 Poder Executivo;
            - b. ÓRGÃO: 02 09 Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura - SEMELC;
            - c. PROGRAMA: 27 122 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

d. ATIVIDADE: 27 122 0001 3088 Manutenção das Atividades Administrativas da SEMELC;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 796/3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais);

g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 812/3.3.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores - R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais);

h. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 813/3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições - R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

VIII. Oitavo Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 10 Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME;

c. PROGRAMA: 18 541 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

d. ATIVIDADE: 18 541 0001 3100 Manutenção das Atividades Administrativas da SEMAME;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 876/3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

IX. Nono Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 06 Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;

c. PROGRAMA: 08 244 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

d. ATIVIDADE: 08 244 0001 3038 0002 Custeio da Manutenção da Semas;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 384/3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições - R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

X. Decimo Acréscimo;

a. PODER: 02 - Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 07 - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

c. PROGRAMA: 10 301 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

d. ATIVIDADE: 10 301 0001 3056 - Manutenção das Atividades Administrativas da SEMSAU;

e. FONTE DE RECURSO: 15.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 515/3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições - R\$ 318.000,00 (trezentos e dezoito mil reais).

**Art. 3º** - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. Primeira Anulação;

a. PODER: 02 - Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 01 - Gabinete do Prefeito;

c. PROGRAMA: 04 122 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

d. ATIVIDADE: 04 122 0001 3001 Gestão de Políticas Administrativas do Gabinete;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 021/3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - R\$ - 13.273,00 (treze mil duzentos e setenta e três reais);

g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 022/3.1.90.13.00 Obrigações Patronais - R\$ - 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

h. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 023/3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas - R\$ - 4.480,05 (quatro mil quatrocentos e oitenta reais e cinco centavos);

i. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 024/3.1.91.13.00 Contribuições Patronais - R\$ - 4.000,00 (quatro mil reais);

j. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 025/3.3.90.08.00 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor - R\$ - 200,00 (duzentos reais);

k. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 027/3.3.90.14.00 Diárias - Civil - R\$ - 940,00 (novecentos e quarenta reais);

l. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 028/3.3.90.30.00 Material de Consumo - R\$ - 1.000,00 (mil reais);

m. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 029/3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção - R\$ - 832,40 (oitocentos e trinta e dois reais e

quarenta centavos);

n. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 030/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R\$ - 524,67 (quinhentos e vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos);

o. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 031/3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - R\$ - 10.000,00 (dez mil reais);

p. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 032/3.3.90.47.00 Obrigações Tributárias e Contributivas - R\$ - 1,00 (um real);

q. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 035/4.4.90.30.00 Material de Consumo - R\$ - 200,00 (duzentos reais);

r. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 036/4.4.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R\$ - 1,00 (um real).

II. Segunda Anulação;

a. PODER: 02 - Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 01 - Gabinete do Prefeito;

c. PROGRAMA: 04 122 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

d. ATIVIDADE: 04 122 0001 3053 - Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 038/3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - R\$ - 2.000,00 (dois mil reais);

g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 039/3.1.90.13.00 Obrigações Patronais - R\$ - 500,00 (quinhentos reais);

h. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 043/3.3.90.14.00 Diárias - Civil - R\$ - 428,33 (quatrocentos e vinte e oito reais e trinta e três centavos);

i. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 044/3.3.90.30.00 Material de Consumo - R\$ - 1.000,00 (mil reais);

j. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 047/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R\$ - 119,55 (cento e dezenove reais e cinquenta e cinco centavos).

III. Terceira Anulação;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 02 Secretaria Municipal de Administração e Fazenda-SEMAF;

c. PROGRAMA: 04 123 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

d. ATIVIDADE: 04 123 0001 3002 Gestão de Políticas Administrativas da SEMAF;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 064/3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - R\$ - 26.000,00 (vinte e seis mil reais);

g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 065/3.1.90.13.00 Obrigações Patronais - R\$ - 8.200,00 (oito mil e duzentos reais);

h. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 066/3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil - R\$ - 5.000,00 (cinco mil reais);

i. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 067/3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas - R\$ - 1.103,00 (mil cento e treze reais);

j. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 068/3.1.91.13.00 Contribuições Patronais - R\$ - 8.556,00 (oito mil quinhentos e cinquenta e seis reais);

k. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 077/3.3.90.37.00 Locação de Mão-de-Obra - R\$ - 34.815,00 (trinta e quatro mil oitocentos e quinze reais);

l. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 078/3.3.90.39.00 Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R\$ - 19.864,19 (dezenove mil oitocentos e sessenta e quatro reais e dezenove centavos).

IV. Quarta Anulação;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 02 Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - SEMAF;

c. PROGRAMA: 28 843 0000 Serviços da Dívida Interna, Juros e Amortização;

d. ATIVIDADE: 28 843 0000 5000 Amortização das Dívidas;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 124/3.2.90.21.00 Juros Sobre a Dívida por Contrato - R\$ - 16.650,00 (dezesesseis mil seiscentos e cinquenta reais).

V. Quinta Anulação;

a. PODER: 02 - Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 03 - Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento - SEMPLAN;

c. PROGRAMA: 04 121 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

d. ATIVIDADE: 04 121 0001 3007 - Manutenção das Atividades Administrativas da SEMPLAN;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 129/3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - R\$ - 8.355,84 (oito mil trezentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos);

g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 131/3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas - R\$ - 18.644,16 (dezoito mil seiscentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos).

VI. Sexta Anulação;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

c. PROGRAMA: 12 361 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

d. ATIVIDADE: 12 361 0001 3009 0002 Manutenção das Atividades Administrativas da SEMED Custeio Manutenção SEMED;

e. FONTE DE RECURSO: 25.1.500 Recursos do Exercícios Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 174/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R\$ - 165.630,00 (cento e sessenta e cinco mil seiscentos e trinta reais).

VII. Sétima Anulação;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

c. PROGRAMA: 12 365 0004 Programa de Gestão em Educação Infantil;

d. ATIVIDADE: 12 365 0004 3017 Manutenção da Educação Infantil;

e. FONTE DE RECURSO: 25.1.500 Recursos do Exercícios Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 276/3.1.91.13.00 Contribuições Patronais - R\$ - 17.467,00 (dezessete mil quatrocentos e sessenta e sete reais).

VIII. Oitava Anulação;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD;

c. PROGRAMA: 15 452 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

d. ATIVIDADE: 15 452 0001 3019 Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Urbano;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 339/3.1.90.13.00 Obrigações Patronais R\$ - 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais);

g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 340/3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$ - 30.000,00 (trinta mil reais);

h. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 341/3.1.91.13.00 Contribuições Patronais R\$ - 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

i. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 352/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ - 20.440,00 (vinte mil quatrocentos e quarenta reais).

IX. Nona Anulação;

a. PODER: 02 - Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 08 - Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER;

c. PROGRAMA: 20 122 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

d. ATIVIDADE: 20 122 0001 3074 - Manutenção das Atividades Administrativas da SEMADER;

f. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 669/3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - R\$ - 90.130,00 (noventa mil cento e trinta reais).

X. Decima Anulação;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 10 Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME;

c. PROGRAMA: 18 541 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

d. ATIVIDADE: 18 541 0001 3100 Manutenção das Atividades Administrativas da SEMAME;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 867/3.3.90.30.00 Material de

Consumo R\$ - 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

XI. Decima Primeira Anulação;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 06 Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;

c. PROGRAMA: 08 244 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

d. ATIVIDADE: 08 244 0001 3038 Manutenção das Atividades Administrativas da SEMAS;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 369/3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - R\$ - 4.000,00 (quatro mil reais);

g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 370/3.1.90.13.00 Obrigações Patronais - R\$ - 8.000,00 (oito mil reais);

h. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 963/3.1.90.96.00 Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado - R\$ - 6.000,00 (seis mil reais);

i. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 372/3.1.91.13.00 Contribuições Patronais - R\$ - 2.000,00 (dois mil reais);

j. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 373/3.3.90.08.00 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor - R\$ - 3.000,00 (três mil reais);

k. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 376/3.3.90.14.00 Diárias - Civil - R\$ - 900,00 (novecentos reais);

l. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 377/3.3.90.30.00 Material de Consumo - R\$ - 392,81 (trezentos e noventa e dois reais e oitenta e um centavos);

m. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 380/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R\$ - 3.048,90 (três mil quatrocentos e oito reais e noventa centavos);

n. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 381/3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - R\$ - 167,00 (cento e sessenta e sete reais).

XII. Decima Segunda Anulação;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 06 Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;

c. PROGRAMA: 08 243 0006 Programa de Proteção Social Básica;

d. ATIVIDADE: 08 243 0006 3051 Realização de Exames de DNA;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 392/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R\$ - 2.290,00 (dois mil duzentos e noventa reais).

XIII. Decima Terceira Anulação;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 06 Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;

c. PROGRAMA: 08 244 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

d. ATIVIDADE: 08 244 0001 3113 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 394/3.3.90.14.00 Diárias - Civil - R\$ - 438,00 (quatrocentos e trinta e oito reais);

g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 396/3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita - R\$ - 948,00 (novecentos e quarenta e oito reais);

h. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 397/3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção - R\$ - 1.995,10 (mil novecentos e noventa e cinco reais e dez centavos).

XIV. Decima Quarta Anulação;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 06 Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;

c. PROGRAMA: 08 244 0006 Programa de Proteção Social Básica;

d. ATIVIDADE: 08 244 0006 3042 Programa Criança Feliz;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 410/3.1.90.13.00 Obrigações Patronais - R\$ - 1.500,00 (mil quinhentos reais).

XV. Decima Quinta Anulação;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 06 Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;

c. PROGRAMA: 08 244 0007 Programa de Proteção Social Especial;  
 d. ATIVIDADE: 08 244 0007 3048 Proteção Social Especial - CREAS;  
 e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/  
 Recursos não Vinculados de Impostos;  
 f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 451/3.3.90.95.00 Indenizações  
 pela Execução de Trabalho de Campo - R\$ - 200,00 (duzentos reais).

**Art. 4º** - Este decreto entrará em vigor nesta data.  
 Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 17 de dezembro  
 de 2025.

**Weliton Pereira Campos**  
 Prefeito Municipal

**Lirvani Favero Storch**  
 Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

**Raiza Souza Silva Santos**  
 Secretária Municipal de Administração e Fazenda

**Emerson Luiz Kruk**  
 Chefe de Gabinete

**Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari**  
 Secretaria Municipal de Educação

**Delzira de Araújo Campos**  
 Secretária Municipal de Assistência Social

**Wilesmar dos Santos Silva**  
 Secretário Municipal de Saúde

**Dionilto Kull**  
 Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural

**Wedson Cicero Tiburtino da Silva**  
 Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura

**Natália Cristina Bezerra Martins Ferreira**  
 Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia

**Agostinho Gonçalves Lara**  
 Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano

Protocolo 54214

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

### Ata Reunião Extraordinária nº 14/2025

Aos dezoito dias do mês de DEZEMBRO do ano de dois mil e vinte e cinco, às oito horas e vinte minutos, na Sede do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste - IPRAM, localizada à Av. Sete de Setembro, nº. 2024, Bairro centro, do município de Espigão Do Oeste-RO. Reuniram-se em caráter extraordinário os membros do Conselho Deliberativo, os senhores Presidente Sérgio de Carvalho, e os conselheiros Deliberativos Valquimar Dias de Oliveira, Ivane dos Santos Almeida e Kerlen Silva Vilarinho Martins para tratar de assuntos de deliberação da pauta. Foi designado a Senhora Kerlen Silva Vilarinho Martins para secretariar os trabalhos do conselho na presente reunião. Em sequência o Presidente do Conselho, Sérgio de Carvalho, cumprimentou os demais presentes e passou então, a deliberar sobre a pauta da presente reunião a ser discutida e apresentada. O Presidente, após a assinatura da lista de presença, iniciou dando boas vindas aos presentes, e passou a esplanar sobre as informações a serem apresentadas, e destacou a pauta a ser apresentada na Reunião, sendo:

1) Deliberação de Alteração na Resolução Nº 18/IPRAM/2022: conforme consta da Lei nº. 2.483/2022, e nos Termos da Resolução Interna do IPRAM, Art. 9º, cabe ao Conselho Deliberativo deliberar sobre qualquer alteração na resolução. Considerando a deliberação do conselho quanto ao pagamento de abono no cartão alimentação, a procuradora por meio do Parecer jurídico nº 67/PJ-IPRAM/2025, ID 1297125, orientou da necessidade de se realizar alteração na resolução que rege o auxílio alimentação no âmbito do IPRAM, dessa feita por unanimidade os membros do conselho aprovaram a alteração da resolução sendo o texto aprovado o seguinte: "Art. 1º. Fica incluído o parágrafo único ao Artigo 7º da Resolução nº 018, de 06 de junho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 7º. (...) Parágrafo único: Como medida de

valorização e incentivo aos servidores, a critério da Presidência e desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo poderá ser autorizado pagamento de bonificação excepcional a ser creditado em parcela única no cartão alimentação. Sendo restritas e observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias do exercício". Nada mais havendo a tratar, não havendo manifestações ou questionamentos a ser registrados, o presidente do conselho senhor Sérgio de Carvalho agradeceu aos conselheiros presentes, dando por encerrada a reunião. Esta ata foi de minha lavra, membro do conselho Kerlen Silva Vilarinho Martins, designado na reunião para secretariar os trabalhos, a qual será assinada por mim, presidente do conselho e seus membros.

**SÉRGIO DE CARVALHO**  
 Presidente do conselho/CDF

**VALQUIMAR DIAS DE OLIVEIRA**  
 Secretário/Representante do Executivo Municipal

**IVANE DOS SANTOS ALMEIDA**  
 Membro/Representante do Sindicato

**Kerlen Silva Vilarinho Martins**  
 Membro/Representante IPRAM

Protocolo 54194

### PORTARIA Nº 024/IPRAM/2025

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE**, Senhora **Valdineia Vaz Lara**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do disposto no artigo 29, inciso XVIII da Lei 2.417/21 e,

Considerando a Resolução nº 018/2022, Resolução nº 032/2025, a Lei Municipal nº 2.483/2022 e a manifestação favorável do Conselho Deliberativo conforme Ata ordinária nº 013/2025;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Conceder abono pecuniário, no cartão SIM, no mês de dezembro de 2025, a título de bonificação no auxílio alimentação regulamentado pela Lei Municipal nº 2.483/2022, aos servidores do Instituto de Previdência Municipal de Espigão Do Oeste/RO no valor de R\$ 1.000,00 (Mil reais);

**Art. 2º.** Tornar sem efeito a Portaria nº 23/IPRAM/2025;

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Espigão do Oeste, 18 de dezembro de 2025.

**VALDINEIA VAZ LARA**  
 Presidente do IPRAM

**REGISTRA-SE**  
**PUBLICA-SE**  
**CUMPRÁ-SE.**

Protocolo 54205

Resolução nº 32, de 18 de dezembro de 2025.

Altera a Resolução nº 018/IPRAM/2022, que regulamenta a concessão de auxílio alimentação aos servidores públicos lotados no Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste.

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE**, Sra. **Valdineia Vaz Lara**, no uso de suas atribuições legais asseguradas pelo disposto no art. 29 da Lei 2.417/2021:

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica incluído o parágrafo único ao Artigo 7º da Resolução nº 018, de 06 de junho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º. (.)

**Parágrafo único:** Como medida de valorização e incentivo aos servidores, a critério da Presidência e desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo poderá ser autorizado pagamento de bonificação excepcional a ser creditado em parcela única no cartão alimentação. Sendo restritas e observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias do exercício. "

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Espigão do Oeste, 18 de dezembro de 2025.

VALDINEIA VAZ LARA  
Presidente do IPRAM Port. 005/GP/2021

Protocolo 54198

## CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7572/SEMSAU/2025  
PROCESSO LICITATORIO Nº 318/2025  
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 100/2025  
DA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICA - CCP  
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU

Em cumprimento a Lei 14.133/2021, O SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU, encaminhou a esta COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP o processo administrativo supracitado, considerando ter sido constatada a necessidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE: DESPESA PARA manutenção preventiva e corretiva e a aquisição das peças de reposição que necessitam de substituição do equipamento analisador hematológico, ABX MICROS ES60, marca HORIBA. Aparelho presente no laboratório do Hospital Municipal Angelina Georgetti, destinado a atender a saúde pública do município de Espigão do Oeste/RO.

Às oito horas e trinta minutos do dia 18 de dezembro do ano de dois mil e vinte cinco, na sala desta Coordenadoria de compras Públicas, reuniram-se os membros abaixo descritos, nomeados pelo Decreto nº 5.504/GP/2023, com a finalidade de analisar a solicitação de Inexigibilidade de licitação, conforme consta no Parecer nº 990/PGM/2025.

Conforme solicitação de compras nº 2368/SEMSAU/2025 de 11/12/2025, totalizando um valor de R\$ R\$ 4.427,42 (quatro mil, quatrocentos e vinte e sete reais e quarenta e dois centavos), em favor da empresa CYN FARMA DISTRIBUIDORA LTDA sob o CNPJ: 10.541.396/0001-38. Diante do exposto, consideramos que é dispensável o procedimento licitatório de acordo com o artigo 74, I da Lei 14.133/21.

**Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

(...)

**I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;**

Elaine Batista Santos Gundlach  
Coord. Compras Públicas  
Dec. 5.504/2023

Conforme parecer jurídico de nº 990/PGM/2025. Eu, Elaine Batista Santos Gundlach, redigi e subscrevo.

Protocolo 54170

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2025

**VALIDADE DA ATA DE REGISTROS: SERÁ DE 1 (UM) ANO, CONTADO A PARTIR DO 1º DIA ÚTIL SUBSEQUENTE À DATA DE DIVULGAÇÃO NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES (PNCP).**

PROCESSO Nº 5799/SEMSAU/2025  
PREGÃO ELETRONICO Nº 096/2025

O Município de Espigão do Oeste/RO, pessoa jurídica de direito público

interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.695.284/0001-39, com sede e administração na Rua Rio Grande do Sul, 2.800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade e Comarca de Espigão do Oeste, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Weliton Pereira Campos, brasileiro, agente político, residente e domiciliado, nesta cidade e Comarca de Espigão do Oeste, Estado de Rondônia, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços, RESOLVE registrar os preços em favor da empresa VALERIO SOUZA SILVA03058571267, inscrita no CNPJ/MF Nº 44.806.174/0001-11, sediada na Rua Nações Unidas, nº 1.974, Sala 3, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste-RO, CEP: 76.974-000, Telefone (69)99396-5416, email: sessolucoes@outlook.com, neste ato representada pelo Sr. VALERIO SOUZA SILVA, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 1093094 SSP/RO, inscrito no CPF/MF n.º xxx.585.xxx, residente e domiciliado na Rua Nações Unidas, nº 1.974, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços de Aquisição de Kits de Higiene Bucal e Educação em Saúde Bucal sendo: **KIT DE ESCOVAÇÃO COMPLETO e LIVRO PARADIDÁTICO DO ALUNO**, para atender o Programa de Saúde na Escola PSE no Município de Espigão do Oeste-RO, conforme descrito no Anexo I.

#### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Item	Descrição do Produto/ Serviço	Marca	Unidade	Quant	Valor Unitário	Valor Total
1	KIT DE ESCOVAÇÃO COMPLETO. O KIT DEVE CONTER: (quantidades mínimas) 01-Estojo transparente com fecho, (botão ou zíper); 02-Escova dental anatômica e compacta com cerdas de pontas arredondadas; 02-Gel dental de 50g; 01-Enxaguante bucal de 250 ml; 01-Fio dental de 50 mt, resistente e que não desfia facilmente.	ZipZap, NavyFlesh, dentil, cimed, kess	UND	6400	36,63	234.432,00
Total do Proponente						234.432,00

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item constam do Anexo I.

#### 3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste, sem participação de outros órgãos.

#### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50%** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal nº 11.462/23 art. 86º § 4º da Lei 14.133/21.

4.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo o dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, conforme inciso II do art. 32 do Decreto

Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, art. 86º § 5º da Lei 14.133/21.

4.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

#### 5. VIGÊNCIA, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado da data de sua publicação junto ao Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, e poderá ser prorrogado a ata nos seguintes termos:

a) Por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso para a administração.

b) Será prorrogado o saldo total da ata havendo previsão legal quanto a prorrogação.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pela administração municipal por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.1 O instrumento contratual deverá ser emitido no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.3.1 Será incluído na ata, na forma de anexo, caso haja, o registro dos licitantes que:

5.3.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.3.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.3.2. Será respeitada, nas aquisições, a ordem de classificação dos licitantes participantes do certame.

5.3.2.1. Esgotada a ordem de classificação e não havendo interessados, a administração municipal poderá consultar outros fornecedores, respeitando o preço registrado.

5.4. O registro a que se refere tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.

5.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado na página oficial do município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de cinco dias úteis e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração Municipal.

5.9 A ata de registro de preços poderá ser assinada digitalmente utilizando certificados digitais válidos e emitidos por autoridade certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP - Brasil, sendo facultado a Administração a verificação de autenticidade.

5.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração Municipal, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada

a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Municipal a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

#### 6 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

6.1 - O objeto desta licitação deverá ter sua entrega iniciada no prazo de até cinco dias, contados da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

6.2 - A requisição do produto/Execução dos serviços poderá ser efetuada via e-mail/WhatsApp pela secretaria demandante deste município de Espigão do Oeste/RO, sendo respeitado o prazo de entrega/execução.

6.2.1 - A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita pelo Detentor da Ata, no local e hora determinado pelo Gestor da Ata.

6.3 As entregas deverão ser realizadas no: **ALMOXARIFADO CENTRAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizada na **Rua São Paulo, nº 3328, Bairro Liberdade, Espigão do Oeste - RO**, de SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA, NO HORÁRIO DAS 07H00MIN ÀS 13H00MIN, em dias úteis. (entende-se como dia útil de segunda-feira a sexta-feira, exceto nos feriados).

6.3 - Correrá por conta do Detentor da Ata as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, inclusive casos de devolução.

6.4 Caso seja entregue algum produto danificado deverá o Detentor da Ata substituir no mesmo prazo, correndo por sua responsabilidade todas as despesas da logística reversa.

#### 7 - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

7.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora da Ata e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

7.3 - O pagamento será feito em depósito a Detentora da Ata ou mediante crédito em conta da Detentora da Ata.

7.4 - À Detentora da Ata fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para o Órgão Gestor.

#### 8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, nas seguintes situações:

8.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.1.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.1.1.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

#### 9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Municipal convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação,

para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, a Administração Municipal revisará os contratos decorrentes da ata de registro de preços para avaliar a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração Municipal e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

9.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a Administração Municipal convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

9.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, a Administração Municipal atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6 A Administração Municipal revisará os contratos firmados decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Municipal sem justificativa razoável;

10.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023; ou

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a Administração Municipal, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho da Administração Municipal, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Administração Municipal, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que

o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462/2023.

## 11. DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

11.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2 É da competência da Administração Municipal a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

11.3. Os setores deverão comunicar a Administração Municipal qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração Municipal e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

12.2. As partes envolvidas consentem com a utilização dos seus dados pessoais fornecidos para a operacionalização da presente licitação e para a respectiva execução do contrato, bem como comprometem-se a observar as regras e princípios referente ao tratamento de dados pessoais estabelecidos no Art. 5º, inciso em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados LGPD.

Fica eleito o foro do Município de Espigão do Oeste - RO, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinada pelas partes em (02) duas vias de igual teor, composta de 08 (oito) páginas, excetuando os termos de anuência dos fornecedores, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Weliton Pereira Campos  
Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos  
Coordenadora Geral de Compras Públicas

Alessandra Aparecida Beltrame Galves  
Pregoeira 2.486/GAB/2025

WILESMAR DOS SANTOS SILVA  
Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU

**VALERIO SOUZA SILVA 03058571267**

CNPJ/MF Nº 44.806.174/0001-11

Espigão do Oeste-RO - CEP: 76.974-000

Telefone (69)99396-5416 - email: sessolucoes@outlook.com

Empresa Detentora

Testemunhas:

1)

2)

Protocolo 54175

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2025

**VALIDADE DA ATA DE REGISTROS: SERÁ DE 1 (UM) ANO, CONTADO A PARTIR DO 1º DIA ÚTIL SUBSEQUENTE À DATA DE DIVULGAÇÃO NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES (PNCP).**

**PROCESSO Nº 5799/SEMSAU/2025**  
**PREGÃO ELETRONICO Nº 096/2025**

O Município de Espigão do Oeste/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.695.284/0001-39, com sede e administração na Rua Rio Grande do Sul, 2.800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade e Comarca de Espigão do Oeste, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Weliton Pereira Campos, brasileiro, agente político, residente e domiciliado, nesta cidade e Comarca de Espigão do Oeste, Estado de Rondônia, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços, RESOLVE registrar os preços em favor da empresa **LIVRARIA E DISTRIBUIDORA MENTE SANA LTDA**, inscrita

no CNPJ/MF: 03.549.389/0001-17, com sede na Av. Afonso Pena, n.º 952 Sala 311 - Centro, na cidade de Belo Horizonte - MG, CEP: 30.130-003, Telefone: (31) 3347-7861, e-mail: vendas@mentesana.com.br, neste ato representada pelo Sr. **Alexandro Pedro dos Reis**, portador da Cédula de Identidade n.º M9307832 SSP/MG, inscrito no CPF/MF n.º xxx.877.xxx-xx, residente e domiciliado na Av. Afonso Pena, n.º 952, Sala 311, Centro, na cidade de Belo Horizonte-MG, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133/2021, no Decreto Federal n.º 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

## 1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços de Aquisição de Kits de Higiene Bucal e Educação em Saúde Bucal sendo: **KIT DE ESCOVAÇÃO COMPLETO e LIVRO PARADIDÁTICO DO ALUNO**, para atender o Programa de Saúde na Escola PSE no Município de Espigão do Oeste-RO, conforme descrito no Anexo I.

## 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quant	Valor Unitário	Valor Total
2	<p><b>LIVRO PARADIDÁTICO DO ALUNO</b></p> <p>Características aproximadas: Material impresso paradidático infantil contendo história com abordagem lúdica e educativa sobre higiene bucal, contendo narrativa com personagens infantis contextualizados e ilustrações coloridas, estimulando bons hábitos de escovação e cuidados dentários. Deve conter atividades interativas (ex.: caça-palavras, ligue os pontos, jogos de diferenças, labirintos) integradas ao conteúdo, adequadas para crianças em fase escolar (4 a 10 anos).</p> <p>Especificação: Número mínimo de páginas: 24 páginas; Impressão de 01ª qualidade, sem distorções de cores; Acabamento: laminação brilho na capa, encadernação tipo brochura; Conteúdo: linguagem acessível, com ilustrações originais e abordagem criativa sobre saúde bucal, prevenção de cáries e hábitos saudáveis.</p> <p>Exemplo de sinopse história (não obrigatório ser a mesma): Na vibrante cidade de Boquinha Feliz, um lugar onde todos sorriem com confiança, mora Leo, um menino curioso e cheio de energia, e sua melhor amiga, Mia, uma menina superinteligente. Boquinha Feliz é protegida pelos Guardiões Sorridentes, um grupo secreto de super-heróis dentários com poderes incríveis relacionados à saúde bucal. Liderados pelo Capitão Escovinha, eles garantem que os dentes de todos os moradores estejam sempre fortes e brilhantes.</p> <p>Tudo ia bem até a chegada do temível Dr. Cárie, um vilão astuto e pegajoso que sonha em transformar todos os dentes de Boquinha Feliz em montanhas de açúcar e buracos. Ele liberta seus lacaios, os "Monstrinhos Açucarados", que se espalham pela cidade, tentando convencer as crianças a comerem doces sem parar e esquecerem de escovar os dentes.</p> <p>Leo e Mia, sem saber da existência dos Guardiões Sorridentes, começam a notar que algo está errado. Eles veem seus amigos comendo cada vez mais doces e reclamando de dor de dente. Determinados a ajudar, eles descobrem uma passagem secreta para a Fortaleza Gengiva, o quartel-general dos Guardiões Sorridentes!</p> <p>Lá, eles conhecem o Capitão Escovinha, a Fada Dental Radiante (especialista em flúor e visitas ao dentista) e o Professor Fio Dental (um mestre em remover sujeirinhas escondidas). Impressionados com a coragem e a perspicácia de Leo e Mia, os Guardiões os convidam a se juntar à equipe como "Aprendizes do Sorriso".</p> <p>Juntos, eles embarcam em uma emocionante aventura para deter o Dr. Cárie. Eles aprendem sobre os superpoderes da escovação correta, a importância do fio dental, a magia da pasta de dente com flúor e como os alimentos saudáveis são os verdadeiros "combustíveis de super-herói" para os dentes. Eles também descobrem que visitar o dentista não é</p>	UND	6400	34,22	219.008,00

assustador, mas sim uma missão de rotina para manter seus poderes em dia. Com a ajuda dos Guardiões, Leo e Mia lideram as crianças de Boquinha Feliz na batalha final contra o Dr. Cárie e seus monstros, usando seus novos conhecimentos e hábitos para vencer o vilão e restaurar os sorrisos brilhantes da cidade.					
Total do Proponente					219.008,00

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item constam do Anexo I.

## 3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste, sem participação de outros órgãos.

## 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 14.133, de 2021 e no Decreto Federal n.º 11.462 de 31 de março de 2023.

4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N.º 11.462/23 art. 86º § 4º da Lei 14.133/21.

4.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo o dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, conforme inciso II do art. 32 do Decreto Federal N.º 11.462 de 31 de março de 2023, art. 86º § 5º da Lei 14.133/21.

4.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

## 5. VIGÊNCIA, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado da data de sua publicação junto ao Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, e poderá ser prorrogado a ata nos seguintes termos:

a) Por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso para a administração.

b) Será prorrogado o saldo total da ata havendo previsão legal quanto a prorrogação.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pela administração municipal por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.2.1 O instrumento contratual deverá ser emitido no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.3.1 Será incluído na ata, na forma de anexo, caso haja, o registro dos licitantes que:

5.3.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.3.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.3.2. Será respeitada, nas aquisições, a ordem de classificação dos licitantes participantes do certame.

5.3.2.1. Esgotada a ordem de classificação e não havendo interessados, a administração municipal poderá consultar outros fornecedores, respeitando o preço registrado.

5.4. O registro a que se refere tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.5 para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.

5.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado na página oficial do município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de cinco dias úteis e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração Municipal.

5.9 A ata de registro de preços poderá ser assinada digitalmente utilizando certificados digitais válidos e emitidos por autoridade certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP - Brasil, sendo facultado a Administração a verificação de autenticidade.

5.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração Municipal, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Municipal a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## 6 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

6.1 - O objeto desta licitação deverá ter sua entrega iniciada no prazo de até cinco dias, contados da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

6.2 A aquisição do produto/Execução dos serviços poderá ser efetuada via e-mail/WhatsApp pela secretaria demandante deste município de Espigão do Oeste/RO, sendo respeitado o prazo de entrega/execução.

6.2.1 - A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita pelo Detentor da Ata, no local e hora determinado pelo Gestor da Ata.

6.3 As entregas deverão ser realizadas no: **ALMOXARIFADO CENTRAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizado na **Rua São Paulo, nº 3328, Bairro Liberdade, Espigão do Oeste - RO**, de SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA, NO HORÁRIO DAS 07H00MIN ÀS 13H00MIN, em dias úteis. (entende-se como dia útil de segunda-feira a sexta-feira, exceto nos feriados).

6.3 - Correrá por conta do Detentor da Ata as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, inclusive casos de devolução.

6.4 Caso seja entregue algum produto danificado deverá o Detentor da Ata substituir no mesmo prazo, correndo por sua responsabilidade todas as despesas da logística reversa.

## 7 - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

7.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora da Ata e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

7.3 - O pagamento será feito em depósito a Detentora da Ata ou mediante crédito em conta da Detentora da Ata.

7.4 - À Detentora da Ata fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para o Órgão Gestor.

## 8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, nas seguintes situações:

8.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.1.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.1.1.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Municipal convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, a Administração Municipal revisará os contratos decorrentes da ata de registro de preços para avaliar a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração Municipal e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

9.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a Administração Municipal convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

9.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, a Administração Municipal atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6 A Administração Municipal revisará os contratos firmados decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº

14.133/2021.

**10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Municipal sem justificativa razoável;

10.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023; ou

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a Administração Municipal, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho da Administração Municipal, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Administração Municipal, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462/2023.

**11. DAS PENALIDADES**

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

11.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2 É da competência da Administração Municipal a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

11.3. Os setores deverão comunicar a Administração Municipal qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**12. CONDIÇÕES GERAIS**

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração Municipal e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

12.2. As partes envolvidas consentem com a utilização dos seus dados pessoais fornecidos para a operacionalização da presente licitação e para a respectiva execução do contrato, bem como comprometem-se a observar as regras e princípios referente ao tratamento de dados pessoais estabelecidos no Art. 5º, inciso em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados LGPD.

Fica eleito o foro do Município de Espigão do Oeste - RO, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinada pelas partes em (02) duas vias de igual teor, composta de 09 (nove) páginas, excetuando os termos de anuência dos fornecedores, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Weliton Pereira Campos  
**Prefeito do Município**

Elaine Batista dos Santos  
**Coordenadora Geral de Compras Públicas**

Alessandra Aparecida Beltrame Galves  
**Pregoeira 2.486/GAB/2025**

WILESMAR DOS SANTOS SILVA  
**Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU**

**LIVRARIA E DISTRIBUIDORA MENTE SANA LTDA**

CNPJ/MF: 03.549.389/0001-17

Belo Horizonte - MG - CEP: 30.130-003

Telefone: (31) 3347-7861

email: vendas@mentesana.com.br

**Empresa Detentora**

Testemunhas:

1)

2)

**Protocolo 54177**

**AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS .**

**PROCESSO Nº 7508/SEMSAU/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO COMPRAS Nº 0319/25**

**PREGÃO ELETRÔNICO DE ORIGEM DA ATA Nº 041/2024**

A Prefeitura de Espigão do Oeste/RO, declara que aderiu a Ata de Registro de Preços Nº 074/2024 decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA/MT, cuja a detentora da Ata sendo a empresa COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES CNPJ: 21.679.098/0001-25, tendo como objeto: O objeto contratação de pessoa Jurídica para prestação de serviços de mão de obra de apoio às atividades operacionais subsidiárias, em regime de horas trabalhadas, conforme especificações, condições, quantidades e prazos constantes do Termo de Referência e Edital.

**COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES CNPJ: 21.679.098/0001-25.**

**ITENS SOLICITADOS CARONA DE ATA DE REGISTRO:**

CARGO	UND.	QUANT. MÊS	QUANT. TOTAL	VL. UNT.	VL. TOTAL
AUXILIAR DE COZINHA	H - HORA	1519	9114	17,81	162.320,34
GUARDA PATRIMONIAL	H - HORA	200	1200	20,66	24.792,00
TOTAL				187.112,34	

A adesão à Ata de Registro de Preços nº 074/2024 - 1º Termo Aditivo, oriunda do Pregão Eletrônico nº 41/2024, Processo Administrativo nº 105/2024, gerenciada pelo Município de Querência/MT, sua legalidade encontra-se devidamente amparada pelo Parecer Jurídico nº 993/PGM/2025.

Espigão do Oeste - RO, 18 de dezembro de 2025.

Elaine Batista dos Santos Gundlach  
Coord. de compras Públicas  
Dec. 5.504/2023

**Protocolo 54211**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO****GABINETE DA PREFEITA****EDITAL DE RECLASSIFICAÇÃO Nº 23, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.**

TORNAR PÚBLICO A RECLASSIFICAÇÃO, À PEDIDO DA CANDIDATA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2022 HOMOLOGADO EM 19 DE DEZEMBRO DE 2022 E CONVOCADA POR MEIO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 9.177/2025 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Quinta Retificação ao Edital de Abertura do Concurso Público nº 002/2022, no item 19.32 e,

Considerando o Processo Administrativo nº 9.581/2025 e o Decreto Municipal nº 9.177, de 02 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a nomeação da candidata aprovada no Concurso Público nº 02/2022.

**TORNA PÚBLICA**

A Reclassificação da candidata aprovada no Concurso Público nº

02/2022, que optou por deslocar sua classificação para o final da lista de aprovados, conforme descrito abaixo.

**CARGO: 012- ENFERMEIRO - 30 HORAS - PCD**

Classificação anterior	Nova Classificação	Candidato	Data da Solicitação de Reclassificação
02º	03º	REGIANI ELIZIA GONÇALVES RODRIGUES	REQUERIMENTO DE RECLASSIFICAÇÃO (ID 1862855)

Pimenta Bueno-RO, 18 de dezembro de 2025.

Marcilene Rodrigues da Silva Souza  
PREFEITA

Protocolo 54224

**TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 103/2025 - P.G.M.**

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 78/2024-P.G.M., CELEBRADO EM 02.08.2024, ENTRE O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E EMPRESA SIDNEY DO NASCIMENTO, PARA OS FINS QUE SE ESPECÍFICA.

O **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, Pessoa Jurídica De Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado na Av. Castelo Branco nº 1046, Bairro dos Pioneiros no Município de Pimenta Bueno RO, representado pela Prefeita Municipal Sra. Marcilene Rodrigues Da Silva Souza, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **SIDNEY DO NASCIMENTO**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 24.112.329/0001-02, sediado no Sítio Linha 176, Lado Sul, KM 01, Zona RURAL em Rolim De Moura/RO, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por Sidney Do Nascimento, brasileiro, empresário, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 6847/2024, resolvem celebrar o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO** nos termos das seguintes cláusulas e condições:

**DO OBJETO**

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Instrumento tem como objeto a modificação unilateral do Contrato nº 78/2024- P.G.M., visando a baixa do saldo contratual lançado na Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, no valor de R\$ 31.699,00 (trinta e um mil e seiscentos e noventa e nove reais). Conforme pedido da Unidade interessada através do Ofício 403 de 16/12/2025 (ID 1862090) e Despacho 1 de 17/12/2025 (ID 1863263).

**DA RATIFICAÇÃO**

CLÁUSULA SEGUNDA: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Apostilamento na Procuradoria Geral do Município.

Pimenta Bueno, 18 de Dezembro de 2025.

SIDINEI LUIZ DA SILVA  
Procurador - Geral

Protocolo 54213

**TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 104/2025 - P.G.M.**

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONVÊNIO Nº 018/2023 - P.G.M., CELEBRADO EM 07.07.2023, ENTRE O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E EMPRESA SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE RONDÔNIA - SEBRAE/RO, PARA OS FINS QUE SE ESPECÍFICA.

O **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, Pessoa Jurídica De Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado na Av. Castelo Branco nº 1046, Bairro dos Pioneiros no Município de Pimenta Bueno RO, representado pela Prefeita Municipal Sra. Marcilene Rodrigues Da Silva Souza, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMNISTRAÇÃO SEMFAZ**, com sede na Avenida Castelo Branco, n.º 1046, neste ato representada pela Secretária Gilmara Alves Macedo Guerreiro doravante designados

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL CONCEDENTE**, e de outro lado, o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE RONDÔNIA - SEBRAE/RO**, entidade associativa de Direito Privado sem fins lucrativos, transformado em serviço social autônomo pelo Decreto nº. 99.570, de 9 de outubro de 1990, com sede na Avenida Campos Sales, 3421, Bairro Olaria, Porto Velho-RO, CEP 76.801-281, e inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.774.105/0001-59, neste ato representado por seus Diretores Superintendente **CLÉBIO BILLANY DE MATTOS**, Diretor Administrativo e Financeiro **EDUARDO FUMYARI TELLES VALENTE**, e, Diretor Técnico **ALESSANDRO CRISPIM MACEDO**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2664/2022, resolvem celebrar o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO** nos termos das seguintes cláusulas e condições:

**DO OBJETO**

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Instrumento tem como objeto a modificação unilateral do Convênio nº 018/2023 P.G.M., visando a baixa do saldo do convênio lançado na Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, no valor de R\$ 14.952,15(quatorze mil, novecentos e cinquenta e dois reais e quinze centavos). Conforme pedido da Unidade interessada através do Despacho 569 de 16/12/2025 (ID 1861264) e Despacho 732 de 17/12/2025 (ID 1863351).

**DA RATIFICAÇÃO**

CLÁUSULA SEGUNDA: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Apostilamento na Procuradoria Geral do Município.

Pimenta Bueno, 18 de Dezembro de 2025.

SIDINEI LUIZ DA SILVA  
Procurador - Geral

Protocolo 54217

**TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 105/2025 - P.G.M.**

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONVÊNIO Nº 017/2021 - P.G.M., CELEBRADO EM 02.12.2021, ENTRE O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E EMPRESA SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE RONDÔNIA - SEBRAE/RO, PARA OS FINS QUE SE ESPECÍFICA.

O **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, Pessoa Jurídica De Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado na Av. Castelo Branco nº 1046, Bairro dos Pioneiros no Município de Pimenta Bueno RO, representado pela Prefeita Municipal Sra. Marcilene Rodrigues Da Silva Souza, doravante simplesmente designado como **CONVENENTE** e, do outro lado o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE RONDÔNIA - SEBRAE/RO**, Pessoa Jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº. 04.774.105/0001-59, com sede na Avenida Campos Sales, nº. 3421, Bairro: Olaria, Município de Porto Velho/RO, CEP: 76.801-281, neste ato representado pelo Sr. DANIEL PEREIRA Diretor Superintendente, brasileiro, Sr. SAMUEL SILVA DE ALMEIDA Diretor Técnico, Brasileiro, e o Sr. CLÉBIO BILLIANY DE MATTOS Diretor Administrativo Financeiro, Brasileiro, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 6863/2021, resolvem celebrar o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO** nos termos das seguintes cláusulas e condições:

**DO OBJETO**

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Instrumento tem como objeto a modificação unilateral do Convênio nº 017/2021 - P.G.M., visando a baixa do saldo do convênio lançado na Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Conforme pedido da Unidade interessada através do Despacho 192 de 16/12/2025 (ID 1860032), Despacho 730 de 17/12/2025 (ID 1862516).

**DA RATIFICAÇÃO**

CLÁUSULA SEGUNDA: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de

Apostilamento na Procuradoria Geral do Município.

Pimenta Bueno, 18 de Dezembro de 2025.

SIDINEI LUIZ DA SILVA  
Procurador - Geral

Protocolo 54219

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 732/2025 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Processo Administrativo nº 1135/2025;

Considerando o PARECER JURÍDICO 19 de 03/02/2025 (ID 1453420); e

Considerando a Solicitação da Câmara Municipal de Pimenta Bueno (ID 1855307);

Considerando a Autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 1855619);

**R E S O L V E**

Art. 1º Autorizar a Cedência do servidor CELIO JOSE DE PAULA, matrícula 103783, cargo de Motorista, para desenvolver suas atividades na Câmara Municipal de Pimenta Bueno;

Parágrafo Único: A Cedência Será pelo período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2026, com ônus para o órgão cessionário.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza  
PREFEITA

Protocolo 54199

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 733/2025 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Processo Administrativo nº 1135/2025;

Considerando o PARECER JURÍDICO 19 de 03/02/2025 (ID 1453420); e

Considerando a Solicitação da Câmara Municipal de Pimenta Bueno (ID 1855307);

Considerando a Autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 1855619);

**R E S O L V E**

Art. 1º Autorizar a Cedência da servidora FRANCIELI LEOPOLDO BERTAO, matrícula 103471, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, para desenvolver suas atividades na Câmara Municipal de Pimenta Bueno;

Parágrafo Único: A Cedência Será pelo período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2026, com ônus para o órgão cessionário.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza  
PREFEITA

Protocolo 54200

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 64/GAB SEMFAZ/2025 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Processo 10355/2025, que dispõe sobre a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de apoio administrativo;

CONSIDERANDO o CONTRATO Nº 119/2025 - P.G.M. (ID 1813770) celebrado entre o MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO e a empresa NORTE & SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA, CNPJ sob nº 13.674.500/0001-50;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 6.287/2022 de 1º de fevereiro de 2022, que estabelece as atribuições do gestor e do fiscal nomeados para acompanhar a execução dos contratos celebrados pela administração pública municipal;

CONSIDERANDO a competência que estabelece o Art. 7º, do Decreto Municipal nº 6.383/2022 de 24 de março de 2022.

**R E S O L V E:**

Art. 1º Nomear o servidor JONATHAN DE CASTRO FONTES, matrícula 704613, brasileiro, ocupante do cargo de Superintendência de Gestão Administrativa, da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ, como Gestor do CONTRATO Nº 119/2025 - P.G.M. (ID 1813770) com a empresa NORTE & SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA, CNPJ sob nº 13.674.500/0001-50;

Art. 2º Nomear o servidor PEDRO HENRIQUE LAGO DE SOUZA, matrícula 104500, brasileiro, ocupante do cargo de Agente Administrativo, da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ, como Fiscal do CONTRATO Nº 119/2025 - P.G.M. (ID 1813770) com a empresa NORTE & SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA, CNPJ sob nº 13.674.500/0001-50;

Art. 3º Para a consecução do objetivo proposto neste ato, os servidores ora designados deverão observar as disposições expressas do Decreto Municipal nº 6.287/2022, e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 4º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao gestor e/ou fiscal informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 5º Fica revogada a PORTARIA MUNICIPAL Nº 43/SEMFAZ/2025 DE 24 DE JULHO DE 2025.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Gilmara Alves Macedo Guerreiro  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

Protocolo 54223

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 734/2025 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a Lei Municipal nº 2.261, de 24 de março de 2017;

Considerando o Ofício 653 de 17/12/2025 (ID 1862612); e

Considerando a Autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 1864374);

**R E S O L V E**

Art. 1º Designar ANSLEI APARECIDO WENCESLAU CAMPOS, matrícula 104513, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU,

portadora da CNH nº \*\*\*145.794\*\* com validade até 18/10/2033 para dirigir os veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno - RO.

Parágrafo-Único: O servidor deverá se responsabilizar pelas eventuais infrações e danos ocorridos no trânsito quando o veículo estiver sob sua direção.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza  
PREFEITA

Protocolo 54225

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E  
TRABALHO- SEMAST.  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

### RESOLUÇÃO Nº 017/CMAS-PB-RO/2025.

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DOS PARECERES DA COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/SEMAST/FMAS/2025, QUANTO AS PARCERIAS A SEREM CELEBRADAS COM AS OSCS, QUE COMPÕEM A REDE SOCIOASSISTENCIAIS.**

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS em Reunião ordinária realizada no dia 18 de dezembro de 2025, com fulcro nas competências que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1.617/GP/2010, de 06 de julho de 2010, e alterações, e regulamentado pelo Decreto nº 1443/GP/99 de janeiro de 1999.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar: 1. Plano de Trabalho e o Parecer e Relatório de Avaliação da Comissão de Seleção quanto a proposta da OSC CEDECRI - Centro de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente, CNPJ nº 84.650654/0001-50, considerando que a entidade acima mencionada encontra-se APTA para firmar parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, considerando que o Plano de Trabalho apresentado atende os requisitos estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº 001/ SEMAST/FMAS/2025, no valor de 30.000,00 (Trinta mil reais) para ofertar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, na área de proteção Social Básica para crianças e adolescentes de 07 a 15 anos , de acordo com o item 3.3.6 do Edital de Chamamento Público nº 001/SEMAST/FMAS/2025;

2. Plano de Trabalho e o Parecer e Relatório de Avaliação da Comissão de Seleção quanto a proposta da OSC CENAPE - Centro de Atendimento às Pessoas Especiais, CNPJ nº 14.602.395/0001-07, considerando que a entidade acima mencionada encontra-se APTA para firmar parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, considerando que o Plano de Trabalho apresentado atende os requisitos estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº 001/SEMAST/FMAS/2025, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para ofertar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, na área de proteção Social Especial Média Complexidade, na modalidade Centro de Referência (CDR) para PDC, de acordo com o item 3.3.7 do Edital de Chamamento Público nº 001/ SEMAST/FMAS/2025;

3. Plano de Trabalho e o Parecer e Relatório de Avaliação da Comissão de Seleção quanto a proposta da OSC ASEARI - Associação Espirita Ariosvaldo Souto de Oliveira , CNPJ nº 09.357.697/0001-27, considerando que a entidade acima mencionada encontra-se APTA para firmar parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, considerando que o Plano de Trabalho apresentado atende os requisitos estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº 001/SEMAST/FMAS/2025, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) para ofertar o Serviço de proteção Social Especial Alta Complexidade, no serviço de acolhimento e garantia da proteção social integral a adultos e famílias em situação de rua e desabrigo , contribuindo para a prevenção do agravamento de situações

de negligência, violência e ruptura, de acordo com o item 3.3.8 do Edital de Chamamento Público nº 001/SEMAST/FMAS/2025;

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Registrar, publicar e manter em arquivo a presente Resolução.

Pimenta Bueno, 18 de dezembro de 2025.

Cristina Gondim Carolino  
Presidente do CMAS/PB/2025

Protocolo 54201

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E  
TRABALHO- SEMAST.  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

### RESOLUÇÃO Nº 018/CMAS-PB-RO/2025.

**Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Assistência Social de Pimenta Bueno - RO - PMAS 2026-2029.**

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS em sua Reunião ordinária realizada no dia 18 de dezembro de 2025, com fulcro nas competências que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1.617/GP/2010, de 06 de julho de 2010, e alterações, e regulamentado pelo Decreto nº 1443/GP/99 de janeiro de 1999.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei nº 8.742/1993);

**CONSIDERANDO** a Política Nacional de Assistência Social - PNAS e o Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

**CONSIDERANDO** a necessidade de planejamento, organização e execução das ações socioassistenciais no âmbito municipal;

**CONSIDERANDO** a deliberação do plenário do CMAS em reunião realizada em 18 de dezembro de 2025;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar o **Plano Municipal de Assistência Social de Pimenta Bueno - RO (PMAS) 2026-2029**, instrumento de planejamento que orienta a política de assistência social no município para o período de 2026 a 2029.

**Art. 2º** O Plano Municipal de Assistência Social - PMAS 2026-2029 estabelece diretrizes, objetivos, metas e ações para a organização, gestão e oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com o Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pimenta Bueno, 18 de dezembro de 2025.

Cristina Gondim Carolino  
Presidente do CMAS/PB/2025

Protocolo 54203

## AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO

### TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO Nº 01/2025

**REF.: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0001/2025 OBJETO:** Fomento à Execução de Ações Culturais de Apoio Direto a Projetos.

Pelo presente instrumento, a **AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO DE PIMENTA BUENO**, resolve **ADITAR** as condições de execução e prazos de contrapartida do Edital supra citado, conforme as cláusulas seguintes:

#### 1. DA EXECUÇÃO DO PROJETO

O prazo final para a execução das ações culturais, originalmente previsto para 20 de dezembro de 2025, fica prorrogado para o dia **20 de março de 2026**.

#### 2. DA CONTRAPARTIDA (SE APLICÁVEL)

Nos casos em que o projeto contemplado preveja a realização de **Contrapartida**, o prazo para a sua efetivação, anteriormente estabelecido para 31 de dezembro de 2025, fica prorrogado para o dia **30**

de junho de 2026.

- **Parágrafo Único:** Esta prorrogação de contrapartida aplica-se exclusivamente aos projetos que, por sua natureza ou plano de trabalho aprovado, contenham obrigatoriedade de contrapartida social ou institucional.

### 3. JUSTIFICATIVA

As alterações visam adequar o cronograma físico-financeiro dos proponentes, garantindo que tanto a execução principal quanto as obrigações de contrapartida sejam realizadas com a devida qualidade e alcance social esperado pelo fomento público.

### 4. RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Edital nº 0001/2025 que não foram alteradas por este Termo.

**PIMENTA BUENO, 18 de dezembro de 2025.**

**CASSIO H. M. C. RIBEIRO**

DIRETOR PRESIDENTE DA AMPIB

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E TURISMO

Protocolo 54210

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE**

**GABINETE DO PREFEITO**

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

SANTA LUZIA DOESTE/RO, 18 de dezembro de 2025.

#### Processo nº 0001127.09.01-2025

Adesão à Ata de Registro de Preços nº 020/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 067/2024 do Município de Espigão do Oeste/RO, visando à contratação de empresa especializada para fornecimento de estrutura completa para evento.

**OBJETO:** A adesão visa à futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de estrutura completa para evento para a comemoração oficial Réveillon 2025/2026 do Município de Santa Luzia d'Oeste/RO.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe no art. 71, VII da Lei Federal 14.133/21, após constatada a regularidade dos autos procedimentais, a vista o parecer conclusivo exarado pela comissão de licitação e acolhendo o parecer jurídico para que surta os efeitos legais, decide por **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o presente Processo Administrativo nº 1127.09.01-2025 na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO por meio de REGISTRO DE PREÇO nº 020/2024, em favor da seguinte empresa:

<b>EMPRESA: V. BORSATO ME</b>
<b>CNPJ:</b> 10.583.792/0001-28
<b>VALOR:</b> R\$ R\$ 98.533,33 (noventa e oito mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)

Publique-se;

**JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO**

Prefeito

Protocolo 54196

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

SANTA LUZIA DOESTE/RO, 18 de dezembro de 2025.

#### RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/SEMAGRI/2025

O Excelentíssimo Prefeito Municipal Jurandir de Oliveira Araújo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o Edital nº 005/2025, que rege o Processo Seletivo para contratação de profissionais para atuarem na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente com base nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, concomitante com as Leis Municipais nº 1163/2022, Lei Complementar n. 189/2025, Lei

Complementar nº 055/2010 e Decreto Municipal nº 114/2025, considerando as documentações apresentadas pela Comissão do Processo Seletivo, devidamente designada através da Portaria nº 359/2025.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Homologar o **Resultado Final** do referido Processo Seletivo, conforme classificação apresentada pela Comissão e publicada em 17 de dezembro de 2025.

**Art. 2º** A homologação tem validade de 1 (um) ano, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do edital.

Público.

Registre-se.

Cumpra-se.

**JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO**

Prefeito do Município

Protocolo 54221

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

Relatório de Servidores Ativos até 31 de Dezembro de 2025

Total geral de matrículas: 487

Código	Nome	Cargo	Vínculo	empregatício
3612 / 1	ABEDIAN FERNANDES BONATO	DIRETOR DE DEPARTAMENTO 302	Estatutário	- Em Comissão
168 / 1	ABENILDO BONATO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO 301	Estatutário	- Efetivo - INSS
202 / 1	ADAILTON GOMES DOS SANTOS	VIGIA 301	Estatutário	- Efetivo - INSS
679 / 1	ADEILSON JULIO PEREIRA	TECNICO EM RADIOLOGIA 301	Estatutário	- Efetivo - INSS
1502 / 1	ADEILSON SILVA MELO	BRACAL 301	Estatutário	- Efetivo - INSS
715 / 1	ADENILSON ANACLETO GOMES	AUXILIAR DE ENFERMAGEM 301	Estatutário	- Efetivo - INSS
1073 / 1	ADENIR DA SILVA	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS 301	Estatutário	- Efetivo - INSS
427 / 1	ADILENE PEREIRA DA ROCHA	ALMEIDA AUXILIAR ADMINISTRATIVO 301	Estatutário	- Efetivo - INSS
151 / 1	ADILSON HELMANN	ARTIFICE EM MECANICA II 301	Estatutário	- Efetivo - INSS
1404 / 1	ADRIANA BURI SANTOS	DO CARMO ASSESSOR DE APOIO ADM II 302	Estatutário	- Em Comissão
1365 / 1	ADRIANA FAGUNDES DA ROCHA	ASSESSOR ESPECIAL DA SECRETARIA 302	Estatutário	- Em Comissão
478 / 1	ADRIANA FEITOSA ROQUE	FERREIRA PROF MAGISTERIO CLASSE A 40HS 301	Estatutário	- Efetivo - INSS
526 / 1	ADRIANA VAGMACKER	CANTAO MATTE AGENTE DO PACS 101	Trabalhador Urbano	- CLT -
511 / 1	AGNA RIBEIRO DE OLIVEIRA	AGENTE DO PACS 101	Trabalhador Urbano	- CLT -
1570 / 2	ALAIDE APARECIDA RIBEIRO	DE SOUZA COORDENADOR DE PROGRAMA 306	Temporário	- CLT - FGTS
1527 / 1	ALDO DA SILVA TEIXEIRA	COVEIRO 301	Estatutário	- Efetivo - INSS
1058 / 1	ALESSANDRA ALVES DA SILVA	PAZ PEDAGOGO 40 HORAS 301	Estatutário	- Efetivo - INSS
1168 / 1	ALESSANDRA ALVES ZETOLES	DE MORAIS PEDAGOGO 40 HORAS 301	Estatutário	- Efetivo - INSS
3605 / 1	ALESSANDRO DE SOUZA	LIMA VIGIA 301	Estatutário	- Efetivo - INSS
1434 / 1	ALEX JOSE CARDOSO	LEAL BRACAL 301	Estatutário	- Efetivo - INSS
465 / 1	ALEX SANDRA CANDIDA	DE PAULA ARTIF EM COPA CAMA E COZINHA 301	Estatutário	- Efetivo - INSS
498 / 1	ALEXANDRA FERREIRA	DE SOUSA PROF MAGISTERIO CLASSE A 40HS 301	Estatutário	- Efetivo - INSS
1153 / 1	ALEXANDRE DE LIMA	QUEIROZ OPERADOR DE MAQUINAS RETRO 301	Estatutário	- Efetivo - INSS
61 / 1	ALEXANDRE GONCALVES	DE MORAIS PROF MAGISTERIO CLASSE A 20 HS 301	Estatutário	- Efetivo - INSS

1033 / 1 ALEXANDRE LUIZ SEVERICO MOTORISTA DE VEICULOS LEVES 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
1597 / 1 ALEXANDRE MATES TAVARES SEC MUN DE SAUDE 410 - Estatutário - Efetivo -  
214 / 1 ALEXSANDRA DE LIMA QUEIROZ SEC MUN. DE FAZENDA 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
468 / 1 ALGEMIRO DA SILVA AGENTE DE PORTARIA 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
1076 / 1 ALINE SILVA NASCIMENTO PEDAGOGO 40 HORAS 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
1530 / 1 ALYNNE DIANE BARROS SIQUEIRA PEDAGOGO 40 HORAS 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
3631 / 1 ALYSSA DUANE DOS SANTOS LOPES ASSESSOR DE APOIO ADM III 302 - Estatutário - Em Comissão  
1663 / 1 AMANDA AMELIA CANDIDO DE ALMEIDA Estagiário  
3580 / 1 AMANDA ROCHA CHERUMBIM VISITADOR 302 - Estatutário - Em Comissão  
1568 / 1 AMAURI ALVES DA SILVA TECNICO EM RADIOLOGIA 410 - Estatutário - Efetivo -  
412 / 1 AMAURI ALVES DA SILVA TECNICOS EM RADIOLOGIA 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
24 / 1 AMELIA TOLEDO DE SOUZA AGENTE DE SAUDE 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
3625 / 1 ANA CAROLINA DE ALMEIDA ROCHA Estagiário  
1596 / 2 ANA CLAUDIA DE ALMEIDA ROCHA AUXILIAR DE ODONTOLOGIA 306 - Temporário - CLT - FGTS  
73 / 1 ANA LUCIA DOS SANTOS SILVA SCHEIDEGGER PROF MAGISTERIO CLASSE A 40HS 301 - Estatutário - Efetivo - INSS1109 / 1 ANA LUIZA MELO DA SILVA AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
142 / 1 ANA MARIA TONON AUXILIAR ADMINISTRATIVO 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
1461 / 1 ANA PAULA CAMARGO ZANDONADI FISIOTERAPEUTA 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
1517 / 2 ANA PAULA DA SILVA ARPINE NUTRICIONISTA 20 HORAS 306 - Temporário - CLT - FGTS  
1460 / 1 ANDERSON DOS SANTOS MOREIRA MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
1145 / 1 ANDRE HENRIQUE CASTRILLON DE OLIVEIRA AGENTE ADMINISTRATIVO 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
1051 / 1 ANDREIA CORDEIRO DE OLIVEIRA SOUZA PEDAGOGO 40 HORAS 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
1416 / 1 ANDREIA DOS REIS ENFERMEIRO PADRAO 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
1631 / 1 ANDREIA FERREIRA AGENTE DO PACS 101 - Trabalhador Urbano - CLT -  
1499 / 1 ANDRESSA DA ROCHA SILVA DIRETOR DE DEPARTAMENTO 302 - Estatutário - Em Comissão  
3619 / 1 ANDRIELE DO NASCIMENTO SILVA Estagiário  
3592 / 1 ANDRIELLY DHEIMILY OLIVEIRA SOUZA Estagiário  
1254 / 1 ANGELA APARECIDA OLIVEIRA CONSTANCIO TECNICO EM ENFERMAGEM 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
536 / 1 ANGELO FRANCISCO PIRES AUXILIAR DE ENFERMAGEM 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
158 / 1 ANIZIA MILLER MARTINS AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
210 / 1 ANTONIO BENEDITO SOBRINHO AGENTE DE SAUDE 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
139 / 1 ANTONIO CARLOS RODRIGUES VIGIA 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
1635 / 1 ANTONIO DONIZETE DA SILVA SEC. ADJUNTO 302 - Estatutário - Em Comissão  
54 / 1 ANTONIO FREITAS OLIVEIRA BRACAL 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
1664 / 2 ANTONIO HENRIQUE DA SILVA SCHEIDEGGER INSTRUTOR DE AULA DE VIOLAO 306 - Temporário - CLT - FGTS  
177 / 1 ANTONIO MARCOS CARDOSO VIGIA 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
470 / 1 APARECIDA GONÇALVES DA SILVA ARTIF EM COPA CAMA E COZINHA 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
436 / 1 APARECIDA RACKI ARTIF EM COPA CAMA E COZINHA 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
1133 / 1 APARECIDA RODRIGUES DA SILVA PEDAGOGO ORIENTADOR L/PLENA 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
1483 / 1 APARECIDA VITORIA DA SILVA SOUZA SUPERVISOR SO PROGRAMA CRIANÇA 302 - Estatutário - Em Comissão  
243 / 1 APARECIDO ANTONIO DA SILVA MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
1478 / 1 APARECIDO DE JESUS FURTUOZO FILHO ENFERMEIRO PADRAO 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
213 / 1 APARECIDO XAVIER LOPES MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
133 / 1 ARLINDO BARBOSA NETO AUXILIAR ADMINISTRATIVO 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
1620 / 1 ARSENILDA PEREIRA DO NASCIMENTO ASSISTENTE SOCIAL 306 - Temporário - CLT - FGTS  
1165 / 1 AVELINA FERREIRA DOS SANTOS PEDAGOGO 40 HORAS 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
1425 / 1 BARBARA OTTO RODRIGUES ENFERMEIRO PADRAO 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
1543 / 1 BEATRIZ FERNANDA MONTEIRO DE BRITO ASSESSOR DE APOIO ADM III 302 - Estatutário - Em Comissão  
1643 / 1 BENEDITO CARTTA GERENTE DE GESTAO E MANUTENÇÃO 302 - Estatutário - Em Comissão  
3560 / 2 BERALDINA MARIA DE OLIVEIRA ROQUE ASSESSOR DE APOIO ADM III 302 - Estatutário - Em Comissão  
3576 / 2 BRUNO GLINIKER DE SOUZA PSICOLOGO TEMPORARIO 306 - Temporário - CLT - FGTS  
1255 / 1 CALEBE GOMES WILL MOTORISTA DE VEICULOS LEVES 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
1316 / 2 CAMILA EGERT SANTANA ASSESSOR DE APOIO ADMINSTIVO I 302 - Estatutário - Em Comissão  
1537 / 1 CARLA RONCONI MATHIAS ASSESSOR DE APOIO ADMINSTIVO I 302 - Estatutário - Em Comissão  
1481 / 1 CARLENE MARTINS PEREIRA NEVES PEDAGOGO 40 HORAS 301 - Estatutário - Efetivo - INSS241 / 1 EDSON CAMPOS SOBRINHO MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
50 / 1 EDSON MOREIRA PROF MAGISTERIO CLASSE A 40HS 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
1103 / 1 EDUARDO DIAS DE SOUZA AGENTE DO PACS 101 - Trabalhador Urbano - CLT -  
1053 / 1 EDVANE EVALD BADELT AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
1013 / 1 EGLIN THAIS DA PENHA GONCALVES BIOQUIMICO 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
3614 / 1 ELAINE ANTUNES LOPES AUXILIAR DE SALA DE AULA 306 - Temporário - CLT - FGTS  
1129 / 1 ELAINE PEREIRA COELHO AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
1249 / 1 ELENICE MENEGOTTO DOS SANTOS AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
1575 / 1 ELIANA COSTA ALVES AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
1204 / 1 ELIANE SIMEAO JACOB PROF. EDUC. FISICA CLASSE C/ 40HS 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
3409 / 2 ELIANE TRINDADE DA SILVA AUXILIAR DE SALA DE AULA 306 - Temporário - CLT - FGTS  
132 / 1 ELIAS ALVES DE SOUZA MOTORISTA DE VEICULOS LEVES 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
1627 / 1 ELIEUDA MARIA DA CONCEIÇÃO CONSELHEIRO TUTELAR 771 - Prestador de Serviço -  
513 / 1 ELINEIA TEIXEIRA DE FARIA AGENTE DO PACS 101 - Trabalhador Urbano - CLT -  
218 / 1 ELISANGELA PEREIRA DO NASCIMENTO AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
1417 / 1 ELITON VICENTE DOS SANTOS TECNICO EM ENFERMAGEM 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
3593 / 1 ELIZABETE SCHIMINSKI TECNICO EM ENFERMAGEM 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
1646 / 1 ELVINA ANTUNES DE OLIVEIRA ARAUJO SEC.MUN.TRAB E ASSIST.SOCIAL 302 - Estatutário - Em Comissão  
1429 / 1 ELVINO CARDOZO LEAL NETO GARI 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
1050 / 1 EMERSON CONSTANTE DOS SANTOS MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
1397 / 1 EMILLY COSTA LOPES SUPERVISOR DE CONVENIO 302 - Estatutário - Em Comissão  
194 / 1 ENODES DIAS BILAO VIGIA 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
1414 / 1 ERICA ELOIZA LUCIO CIDRAL ENFERMEIRO PADRAO 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
1210 / 1 ERICA LORRAIN DE SOUZA NOVATO LIMA AGENTE DO

PACS 101 - Trabalhador Urbano - CLT -  
3637 / 1 ERICA NUNEZ AYALA VISITADOR 302 - Estatutário - Em Comissão  
1035 / 1 ESTER ALVES DE MELO PEDAGOGO 25 HORAS 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
1480 / 1 ESTHER TEIXEIRA DE FARIA COUTINHO ASSESSOR JURIDICO 302 - Estatutário - Em Comissão  
1037 / 1 EUCILENE ALVES DO NASCIMENTO MENDES PEDAGOGO 40 HORAS 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
424 / 1 EUZEBIO PINHEIRO DA CRUZ PROF MAGISTERIO CLASSE A 20 HS 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
209 / 1 EVANETE ELIAS AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
1520 / 1 EVANI CORREA CARDOSO COVEIRO 410 - Estatutário - Efetivo -  
1604 / 1 EVELYN AMARAL DOS SANTOS Estagiário  
1611 / 1 FABIANA GERMANO DA SILVA PEDAGOGO 40 HORAS 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
1524 / 1 FABIO BARBOSA DE LIMA BRACAL 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
1085 / 1 FABIO JUNIOR DE OLIVEIRA SOUZA MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
1482 / 1 FABRICIO OLIVEIRA RIBEIRO OUVIDOR 302 - Estatutário - Em Comissão  
1555 / 1 FERNANDA FAQUINETI VENTUROSO ENFERMEIRO PADRAO 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
1628 / 1 FERNANDA SANTOS LAMPUGNANI Estagiário  
3111 / 2 FERNANDES TIMOTEO MILAGRE INSTRUTOR DE INFORMATICA 306 - Temporário - CLT - FGTS  
1387 / 1 FLAVIA CRISTINA DOS SANTOS MARCELINO DIRETOR DE DEPARTAMENTO 302 - Estatutário - Em Comissão  
1229 / 1 FLAVIA PATRICIA DA SILVA ENFERMEIRO PADRAO 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
1214 / 1 FLAVIO FERREIRA PEIXOTO BRACAL 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
1052 / 1 FRANCIELI DA SILVA TOLEDO PEDAGOGO 40 HORAS 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
1538 / 1 FRANCIELI MARTINS RAMOS AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
1641 / 1 FRANCIELLE BARBOSA DE ABREU ADMINISTRADORA DA CASA DA CRIANÇA 302 - Estatutário - Em Comissão  
1661 / 1 FRANCIELLE RODRIGUES POGGIAN PEDAGOGO 40 HORAS 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
267 / 1 FRANCIELLE STURM DE FRANÇA SOUZA AUXILIAR ADMINISTRATIVO 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
1473 / 1 FRANCISCO DE OLIVEIRA PEREIRA TECNICO EM ENFERMAGEM 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
1605 / 1 GABRIEL HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA ASSESSOR DE APOIO ADMINSTIVO I 302 - Estatutário - Em Comissão  
1378 / 1 GENAIR CAPELLINI COORD.ASSISTENCIA A AGRICULTURA 302 - Estatutário - Em Comissão  
242 / 1 GERACINA CORREA NETO AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
1492 / 1 GERALDO PEREIRA DOS SANTOS MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
510 / 1 GERSON JOSE DOS SANTOS BRACAL 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
1437 / 1 GESIELLE RODRIGUES FONSECA AGENTE DO PACS 301 - Trabalhador Efetivo- CLT -  
1411 / 1 GESILAINE DIAS GONCALVES TECNICO EM ENFERMAGEM 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
262 / 1 GILMAR ADAUTO MONTEIRO AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
541 / 1 GILSON DOS REIS BRACAL 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
3353 / 2 GILSON MACHADO MOTORISTA DE VEICULOS LEVES 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
1015 / 1 GIRLANI SCHMOOR PEDAGOGO ORIENTADOR L/PLENA 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
1521 / 1 GISELI APARECIDA FERREIRA MACHADO COORDENADOR DE COMPRAS 302 - Estatutário - Em Comissão  
1080 / 1 GISELI PEREIRA SOUSA PEDAGOGO 40 HORAS 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
1090 / 1 GISLAINE VICENTE RAMOS DZIOMBRA PEDAGOGO 40 HORAS 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
3618 / 1 GLAUCIA DA SILVA Estagiário  
1038 / 1 GLEICIANE CRISTINA CASSIA DE SOUZA PEDAGOGO 40 HORAS 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
1513 / 1 GLEICIELE DIAS VALENTIM ASSESSOR DE APOIO ADMINSTIVO I 302 - Estatutário - Em Comissão  
1042 / 1 GUIOMAR JOVINA GONCALVES PEDAGOGO 40 HORAS 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
3620 / 1 HECTOR JULIO ANDRADE CHAGAS Estagiário  
252 / 1 HELENA MARIA DOS SANTOS SOUZA AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
1144 / 1 HENRIQUE WANDERLEY SILVA PROF. EDUC. FISICA CLASSE C/ 40HS 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
3608 / 1 HILDA RODRIGUES TEIXEIRA NUTRICIONISTA 30 HORAS 306 - Temporário - CLT - FGTS  
1110 / 1 ILZO ALVES DOS ANJOS ARTIFICIE DE PEDREIRO 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
1615 / 1 IONE AMARAL DA SILVA COORDENA PROGR BOLSA FAMILIA 302 - Estatutário - Em Comissão  
1496 / 1 IRACI DIANA DA SILVA VARGAS AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
19 / 1 IRACI WUDARSKI VIGIA 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
1599 / 1 ISABEL MATEUS DE SOUZA AUXILIAR DE SALA DE AULA 106 - Temporário - CLT - FGTS  
538 / 1 IVANETE APARECIDA RODRIGUES AGENTE DO PACS 101 - Trabalhador Urbano - CLT -  
1002 / 1 IVANI FERREIRA RODRIGUES AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
140 / 1 IVANILDA LUIZ PROF MAGISTERIO CLASSE A 20 HS 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
1539 / 1 IVONE MACHADO AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
175 / 1 IVONETE PEJARA RAMOS AGENTE ADMINISTRATIVO 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
146 / 1 IVONETE VITAL LIMA AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
82 / 1 JAINE GOMES DA SILVA TRUCOLO PROF MAGISTERIO CLASSE A 20 HS 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
167 / 1 JAIR APARECIDO FRANCISCO ARTIFICE EM CONSTRUCAO CIVIL 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
1602 / 1 JAMILE DOS SANTOS TRES ASSESSOR ESPECIAL DE 302 - Estatutário - Em Comissão  
1542 / 2 JANAINA GOMES DE OLIVEIRA SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
3628 / 1 JANAINA PESSOA CAMPOS Estagiário  
222 / 1 JANETE TEREZINHA FERMINA DE AGUIAR ALVES AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
3613 / 1 JAQUELINE MOREIRA DOS SANTOS ASSESSOR DE APOIO ADMINSTIVO I 302 - Estatutário - Em Comissão  
1010 / 1 JARDEL DE DEUS DOS REIS PROF. EDUC. FISICA CLASSE C/ 40HS 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
1589 / 1 JEFFERSON MOREIRA PONTES CONSELHEIRO TUTELAR 771 - Prestador de Serviço -  
1396 / 1 JESSICA LOPES ALENCAR ASSESSOR DE APOIO ADMINSTIVO I 302 - Estatutário - Em Comissão  
1626 / 1 JHENIFFER FERREIRA SANTOS FISCAL DE OBRAS E POSTURA 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
1126 / 1 JOANA CORREIA CARDOSO AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
260 / 1 JOAO FERREIRA DE QUEIROZ VIGIA 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
75 / 1 JOAO MESSIAS SILVA PROF MAGISTERIO CLASSE A 20 HS 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
462 / 1 JOAO NUNES DA COSTA AGENTE DE PORTARIA 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
1415 / 1 JOAO PAULO POLINSKI SATURNINO TECNICO EM ENFERMAGEM 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
1613 / 1 JOAO PEDRO RUFINO ASSESSOR DE GESTAO TEC 302 - Estatutário - Em Comissão  
1450 / 1 JOAO SALGADO DE MELO MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
1514 / 1 JOBSON NUNES DA COSTA MOTORISTA DE VEICULOS LEVES 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
1432 / 1 JONAS DA SILVA BRATILIERE GARI 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
1531 / 1 JORGE DE SOUZA BARROS ASSESSOR DE APOIO ADM II 302 - Estatutário - Em Comissão  
164 / 1 JOSE ANTONIO JUSTINIANO DOS SANTOS OPERADOR DE MAQUINAS I 301 - Estatutário - Efetivo - INSS

1112 / 1 JOSE ANTONIO MILITAO SAMPAIO MOTORISTA DE VEICULOS LEVES 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
1625 / 1 JOSE DA COSTA MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
1087 / 1 JOSE FRANCISCO DE ALMEIDA OPERADOR DE PA CARREGADEIRA 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
1047 / 1 JOSE JOSIVAN DOS SANTOS AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
530 / 1 JOSE LUCAS DA SILVA BRACAL 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
5 / 1 JOSE MARIA SILVA DE SOUSA OPERADOR DE MAQUINAS I 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
178 / 1 JOSE NILTON DE OLIVEIRA PROF MAGISTERIO CLASSE A 20 HS 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
269 / 1 JOSE PEREIRA DA SILVA VIGIA 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
1148 / 1 JOSE WILSON DOS SANTOS FISCAL DE TRIBUTOS 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
179 / 1 JOSEANIO GOMES DOS SANTOS MOTORISTA DE VEICULOS LEVES 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
1535 / 1 JOSIANE CASSIA DE ALMEIDA AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
1062 / 1 JOSIANE CRISTINA BRAGA GANZAROLLI PEDAGOGO 40 HORAS 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
1336 / 1 JOSIMAR CAMILO GOMES OPERADOR DE MAQUINA ESCAVADEIRA 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
1550 / 1 JOSIMAR GUEDES DE OLIVEIRA ASSESSOR ESPECIAL DE SANEAMENTO 302 - Estatutário - Em Comissão  
1223 / 1 JOSIMAR NEUMANN SANTANA TECNICO EM RADIOLOGIA 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
1094 / 1 JOSINEIDE DE MELO RIBEIRO AGENTE DO PACS 101 - Trabalhador Urbano - CLT -  
1203 / 1 JOVELINA DE OLIVEIRA SOUZA AGENTE DO PACS 101 - Trabalhador Urbano - CLT -  
1111 / 1 JUAREZ GREGORIO GOMES ARTIFICIE DE PEDREIRO 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
1636 / 1 JUCELIA BARBOSA DE ABREU ASSISTENTE SOCIAL 306 - Temporário - CLT - FGTS  
1629 / 1 JULIA ADRIELE DE SOUZA SILVA Estagiário  
249 / 1 JULIANO CARDOSO DIAS FISCAL DE TRIBUTOS 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
1347 / 1 JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO PREFEITO MUNICIPAL 303 - Cargo Eletivo - INSS  
414 / 1 JURCELINA MARIA DE CASTRO ARTIF EM COPA CAMA E COZINHA 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
1614 / 1 KATIELLE CRISTINA ALVES ASSESSOR DE APOIO ADMINSTIVO I 302 - Estatutário - Em Comissão  
1650 / 1 KAWANA BORGES DUARTE FISIOTERAPEUTA 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
686 / 1 KELLEN CRISTINA SAO JOSE ADVOGADO 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
1545 / 1 KELLY SILVA BARBOSA FELICISSIMO TECNICO EM ENFERMAGEM 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
1457 / 1 KEVEN GONCALVES SILVA AGENTE ADMINISTRATIVO 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
545 / 1 LAERCIO DE AGUIAR BRACAL 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
1074 / 1 LAUDICEIA MENDES DA COSTA PEDAGOGO 40 HORAS 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
492 / 1 LAUDIRENE MENDES DA COSTA DUARTE ARTIF EM COPA CAMA E COZINHA 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
17 / 1 LAZARO BARBOSA DOS SANTOS PROFESSOR LEIGO I 20HS 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
1046 / 1 LEANDRO TEIXEIRA LAURENCO OPERADOR DE PA CARREGADEIRA 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
1456 / 1 LEANDRO WEYGUER SOARES BRAGA AGENTE ADMINISTRATIVO 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
1580 / 1 LEIA RODRIGUES FERREIRA MACHADO ASSESSOR DE APOIO ADM II 302 - Estatutário - Em Comissão  
1501 / 1 LEILA DE SOUZA CARDENAS SEC. ADJUNTO 302 - Estatutário - Em Comissão  
1630 / 1 LELIANE DA SILVA AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
1068 / 1 LENILDA GATO DA SILVA PEDAGOGO 40 HORAS 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
1603 / 1 LEONARDO FELIPE TEIXEIRA AGUIAR GARI 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
201 / 1 LEONEL COSTA DA SILVA VIGIA 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
29 / 1 LEONICE FATIMA AZEVEDO DE C. MATT AGENTE DE SAUDE 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
1011 / 1 LETICIA COUTO DE JESUS ILIDIO AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
3585 / 1 LETICYA VIEIRA KIST AGENTE ADMINISTRATIVO 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
1491 / 1 LILIAN LOPES OLIVE ENGENHEIRO CIVIL 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
1512 / 1 LILIAN THALIA DOS SANTOS TOSE TECNICO EM ENFERMAGEM 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
1592 / 1 LUANA EGERT SANTANA CONSELHEIRO TUTELAR 771 - Prestador de Serviço -  
1640 / 1 LUANA GUIMARAES SILVA MARTINS AGENTE ADMINISTRATIVO 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
2611 / 2 LUCIANA ALVES DAS CHAGAS TECNICO EM ENFERMAGEM 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
270 / 1 LUCIANA PORCEL DE OLIVEIRA AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
528 / 1 LUCIENE JUSTINO DE SOUZA AGENTE DO PACS 101 - Trabalhador Urbano - CLT 3610 / 1 LUCILENE PEREIRA PSICOLOGO EDUCACIONAL 306 - Temporário - CLT - FGTS  
305 / 1 LUCIMAR JUSTINO DE SOUZA AUXILIAR DE ENFERMAGEM 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
333 / 1 LUCIMAR PEDRO PROF MAGISTERIO CLASSE A 20 HS 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
1061 / 1 LUCIMAR SERAFIM PEDAGOGO 40 HORAS 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
240 / 1 LUCINEIA FERREIRA DE SA PROF MAGISTERIO CLASSE A 40HS 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
1656 / 1 LUCYVAINE SANTANA SANTOS ASSESSOR DE APOIO ADMINSTIVO I 302 - Estatutário - Em Comissão  
1479 / 1 LUIZ CARLOS PEREIRA DE LIMA MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
508 / 1 LUIZ CHAVES RAEI OPERADOR DE MAQUINAS I 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
1428 / 1 LUIZ EDUARDO PINHEIRO MOREIRA CLINICO GERAL 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
271 / 1 LUIZ VASCONCELOS DE OLIVEIRA ARTIFICE EM CONSTRUCAO CIVIL 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
127 / 1 LUSLARLENE UMBELINA DE SOUZA FIAMETT SEC MUN DE EDUCACAO 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
1118 / 1 LUZIA CAETANO DE OLIVEIRA AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
3601 / 1 LUZIA MOREIRA DA SILVA AUXILIAR DE SALA DE AULA 306 - Temporário - CLT - FGTS  
1466 / 1 MAGNO RODRIGUES CHEFE DE OFICINA E MAQUINA 302 - Estatutário - Em Comissão  
1546 / 1 MAICON DOUGLAS GUDE TECNICO EM ENFERMAGEM 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
230 / 1 MANOEL ROCHA RIBEIRO MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
1586 / 1 MARA VIRGINIA VELHO TECNICO EM ENFERMAGEM 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
1238 / 1 MARCELO MARTINS TECNICO AGRICOLA 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
1649 / 1 MARCELO VILAS BOAS CHAVES MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS 410 - Estatutário - Efetivo -  
663 / 1 MARCIA APARECIDA DA SILVA DE OLIVEIRA AGENTE DO PACS 101 - Trabalhador Urbano - CLT -  
3597 / 1 MARCIANE DE ALCANTARA DA SILVA AUXILIAR DE SALA DE AULA 306 - Temporário - CLT - FGTS  
3622 / 1 MARCIANO RIBEIRO DE SOUZA ASSESSOR ESPECIAL DA SECRETARIA 302 - Estatutário - Em Comissão  
76 / 1 MARCILENE PEREIRA PROF MAGISTERIO CLASSE A 20 HS 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
3606 / 1 MARCIO DE LEMOS ASSISTENTE TEC.DA EDUCAÇÃO 306 - Temporário - CLT - FGTS  
433 / 1 MARCIO DE SOUZA BARROS AGENTE DE PORTARIA 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
1583 / 2 MARCIO GUSTAVO PAIVA KECHNER ASSESSOR ESPECIAL DA SECRETARIA 302 - Estatutário - Em Comissão  
537 / 1 MARCOS ANTONIO DA SILVA BRACAL 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
1056 / 1 MARCOS BISPO DE SOUZA AUXILIAR DE SERVICOS

DIVERSOS 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
47 / 1 MARI LUCIA DA SILVA DE ANDRADE PROF MAGISTERIO  
CLASSE A 20 HS 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
1164 / 1 MARIA APARECIDA CARDOSO DE ARAUJO PEDAGOGO 40  
HORAS 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
251 / 1 MARIA APARECIDA DE ALMEIDA NASCIMENTO AUXILIAR DE  
SERVICOS DIVERSOS 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
518 / 1 MARIA APARECIDA FERREIRA AGENTE DO PACS 101 -  
Trabalhador Urbano - CLT -  
144 / 1 MARIA APARECIDA GOMES AUXILIAR ADMINISTRATIVO 301 -  
Estatutário - Efetivo - INSS  
97 / 1 MARIA APARECIDA SOARES PEREIRA PROF MAGISTERIO  
CLASSE A 40HS 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
539 / 1 MARIA CARDOSO DE SOUSA ANGELICO AGENTE DO PACS  
101 - Trabalhador Urbano - CLT -  
1476 / 1 MARIA CAROLINE MAGALHAES HOMEM LOPES  
ENFERMEIRO PADRAO 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
3635 / 1 MARIA CLARA FIUZA LEITE ASSESSOR DE APOIO ADM III  
302 - Estatutário - Em Comissão  
3602 / 1 MARIA DONIETE GOMES AUXILIAR DE SALA DE AULA 306 -  
Temporário - CLT - FGTS  
3629 / 1 MARIA EDUARDA DA SILVA ALMEIDA Estagiário  
1601 / 1 MARIA EDUARDA RODRIGUES DE SOUZA ASSISTENTE DE  
PROCURADORIA 302 - Estatutário - Em Comissão  
1257 / 1 MARIA HELENA ALMEIDA PEREIRA TECNICO EM  
ENFERMAGEM 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
247 / 1 MARIA INES VICENTE AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS  
301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
200 / 1 MARIA JOSE ALVES ALENCAR SILVA AUXILIAR DE SERVICOS  
DIVERSOS 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
1465 / 1 MARIA JOSE GOMES DA SILVA DIRETOR DE  
DEPARTAMENTO 302 - Estatutário - Em Comissão  
515 / 1 MARIA JOSE MIRANDA FILHO AGENTE DO PACS 101 -  
Trabalhador Urbano - CLT -  
439 / 1 MARIA JOSE MONTEIRO PROF MAGISTERIO CLASSE A 20  
HS 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
212 / 1 MARIA JOSE SILVA DE BARROS AUXILIAR DE SERVICOS  
DIVERSOS 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
451 / 1 MARIA LUCIA LEITE DE FREITAS PROF MAGISTERIO  
CLASSE A 20 HS 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
1658 / 1 MARIA LUCINEIDE ANDRADE DE OLIVEIRA PEDAGOGO 40  
HORAS 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
1081 / 1 MARIA VILANI VIEIRA DE ARAUJO PEDAGOGO 40 HORAS  
301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
3636 / 1 MARIANA MENDES CLARA Estagiário  
155 / 1 MARILDA ANTUNES LOPES AGENTE DE SAUDE 301 -  
Estatutário - Efetivo - INSS  
1155 / 1 MARILENE GOMES DA SILVA PEDAGOGO 25 HORAS 301 -  
Estatutário - Efetivo - INSS  
1519 / 1 MARILETE DELARMELINA AUDITORIA GERAL 410 -  
Estatutário - Efetivo -  
688 / 1 MARINA DA SILVA PEREIRA TECNICO EM LABORATORIO 301  
- Estatutário - Efetivo - INSS  
3107 / 3 MARINES FORTUNATO DA SILVA PROF. PORTUGUES  
CLASSE C/ 40HS 306 - Temporário - CLT - FGTS  
3517 / 2 MARINETE KLIPPEL TECNICO EM ENFERMAGEM 301 -  
Estatutário - Efetivo - INSS  
205 / 1 MARINEUZA DOS SANTOS LOPES AGENTE  
ADMINISTRATIVO 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
89 / 1 MARISTENE PEREIRA PAVAN PROF MAGISTERIO CLASSE A  
20 HS 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
1504 / 1 MARLUZA ANETHER FERREIRA TECNICO EM  
ENFERMAGEM 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
334 / 1 MARTA RAIMUNDA DE SOUSA AGENTE ADMINISTRATIVO  
301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
3615 / 1 MATHEUS CARDOSO ANGELICO PACHECO ASSESSOR  
ESPECIAL DE APOIO ADM 302 - Estatutário - Em Comissão  
1638 / 1 MATHEUS OLIVEIRA DA SILVA AGENTE DE PLANEJAMENTO  
E 302 - Estatutário - Em Comissão  
431 / 1 MAURILIO DE OLIVEIRA ROSA FILHO PROF MAGISTERIO  
CLASSE A 20 HS 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
1455 / 1 MAURIVAN ZEFERINO DE MATOS OPERADOR DE TRATOR  
DE PNEU 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
3594 / 1 MAURO CESAR NASCIMENTO DOS SANTOS MOTORISTA  
DE VEICULOS LEVES 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
3584 / 1 MAYARA LORAYNE LAMPUGNANI AUXILIAR DE SERVICOS  
DIVERSOS 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
3581 / 1 MENAIDE ZANGRANDE SOBRINHA ROCHA VISITADOR 302 -  
Estatutário - Em Comissão  
1154 / 1 MICAEL PAULO SEGRINI OPERADOR DE MAQUINAS  
RETRO 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
1536 / 1 MIGUEL PESSOA DOS SANTOS ASSESSOR DE APOIO  
ADM INSTIVO I 302 - Estatutário - Em Comissão  
1532 / 1 MIKAELLEN TRENTINI RIBEIRO ASSESSOR DE  
REPRESENTACAO E 302 - Estatutário - Em Comissão  
1407 / 1 MIKLINE NOGUEIRA DE ASSIS ENFERMEIRO PADRAO 301 -  
Estatutário - Efetivo - INSS  
1474 / 1 MILENA ALVES DO PRADO TECNICO EM ENFERMAGEM  
301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
245 / 1 MIRIA FERREIRA BASTOS AUXILIAR DE SERVICOS  
DIVERSOS 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
455 / 1 NARCIZO ALVES DE SOUZA SEC MUN DE OBRAS E SERV  
PUBL 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
1376 / 1 NATALIA APARECIDA DE PAULA SILVA AGENTE  
ADMINISTRATIVO 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
1470 / 1 NATIELY DE ARAUJO SILVA FARIAS FARMACEUTICO 301 -  
Estatutário - Efetivo - INSS  
3624 / 1 NAYARA LOURENCO FRANCO Estagiário  
238 / 1 NEIDE NUNES DA MOTA AUXILIAR DE ENFERMAGEM 301 -  
Estatutário - Efetivo - INSS  
95 / 1 NELSON APARECIDO BERNARDO PROF MAGISTERIO  
CLASSE A 20 HS 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
614 / 1 NEUSA SOARES MOREIRA DOS SANTOS AGENTE PACS 302  
- Estatutário - Em Comissão  
731 / 1 NEUZAIR FREITAS FARIA AUXILIAR DE ENFERMAGEM 301 -  
Estatutário - Efetivo - INSS  
1488 / 1 NILDO PEREIRA DA SILVA MOTORISTA DE VEICULOS  
LEVES 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
215 / 1 NILSON GREGORIO NETO AGENTE ADMINISTRATIVO 301 -  
Estatutário - Efetivo - INSS  
1587 / 1 NOELI MOREIRA AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS 301 -  
Estatutário - Efetivo - INSS  
1585 / 1 NUBIA BEZERA GALINDO AUXILIAR DE SALA DE AULA 106 -  
Temporário - CLT - FGTS  
1552 / 1 ODETE DE ABREU FIRMINO TECNICO EM ENFERMAGEM  
301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
590 / 1 ODETE DE ABREU FIRMINO AUXILIAR DE ENFERMAGEM  
301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
239 / 1 ODETE DE FATIMA DE ALMEIDA AUXILIAR DE ENFERMAGEM  
301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
459 / 1 ODETE FERREIRA RODRIGUES ARTIF EM COPA CAMA E  
COZINHA 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
1647 / 1 ORIZEIDA SETTE CONSELHEIRO TUTELAR 771 - Prestador  
de Serviço -  
130 / 1 OSVALDO DA SILVA CUNHA AUXILIAR ADMINISTRATIVO 301 -  
Estatutário - Efetivo - INSS  
3596 / 1 OZENIR TOMAS DO AMARAL SCHELBAUER ASSISTENTE  
SOCIAL 306 - Temporário - CLT - FGTS  
1477 / 1 PATRICIA CORREA AUGUSTO TECNICO EM ENFERMAGEM  
301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
1654 / 1 PATRICIA PEREIRA RIBEIRO AUXILIAR DE SALA DE AULA  
306 - Temporário - CLT - FGTS  
1659 / 1 PAULO SERGIO LIMA DOS SANTOS SEC MUN DE ESPORTE  
CULT E TUR 302 - Estatutário - Em Comissão  
502 / 1 PEDRO VIEIRA DO NASCIMENTO MOTORISTA DE VEICULOS  
PESADOS 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
512 / 1 PEDRO XAVIER BEZERRA AGENTE DO PACS 101 -  
Trabalhador Urbano - CLT -  
1511 / 1 POLIANA KLIPPEL DUARTE TECNICO EM ENFERMAGEM 301  
- Estatutário - Efetivo - INSS  
1574 / 1 POLIANE DE SOUZA MARTINS AUXILIAR DE SERVICOS  
DIVERSOS 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
1208 / 1 PRICILA VENTURINI PSICOLOGO 301 - Estatutário - Efetivo  
- INSS  
1086 / 1 RAFAEL ALMEIDA NASCIMENTO BRACAL 301 - Estatutário -  
Efetivo - INSS  
1115 / 1 RAFAEL CELSO DE SOUZA AGENTE ADMINISTRATIVO 301 -  
Estatutário - Efetivo - INSS  
3623 / 1 RAIANE KLIPPEL FORNACIARI Estagiário  
141 / 1 RAMAO JOSE MARTINS VIGIA 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
3603 / 1 RAYANE RODRIGUES DE SOUZA TECNICO DE NIVEL  
MEDIO DO 306 - Temporário - CLT - FGTS

1666 / 1 RAYCE FIRMINO LEITE Estagiário  
713 / 1 REGIANE DIAS FERREIRA AUXILIAR DE ENFERMAGEM 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
3634 / 1 REGIANE RIBEIRO MERLO Estagiário  
1066 / 1 REGIANE SOUZA DOS SANTOS PEDAGOGO 40 HORAS 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
116 / 1 REGINALDO ALMIRO DA COSTA PROF MAGISTERIO CLASSE A 40HS 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
317 / 1 REGINALDO GRANDE DA SILVA BRACAL 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
3627 / 1 RENATA PASCHUINI ZILSKE Estagiário  
1023 / 1 RENE EVANGELISTA DA SILVA VIGIA 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
1205 / 1 RICHARD PANONT MORANTE CLINICO GERAL 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
516 / 1 RITA ANTONIA DOS SANTOS GEBER AGENTE DO PACS 101 - Trabalhador Urbano - CLT -  
481 / 1 RITA DE ALMEIDA ARAUJO ARTIF EM COPA CAMA E COZINHA 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
1489 / 1 ROBERTINO GOMES PEREIRA OPERADOR DE MAQUINAS RETRO 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
126 / 1 ROBERTO CARLOS DA SILVA PROF MAGISTERIO CLASSE A 40HS 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
1082 / 1 ROBERTO ROCHA BRACAL 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
1426 / 1 RODRIGO DE ANDRADE SILVA TECNICO EM ENFERMAGEM 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
1060 / 1 ROGERIO SANTO DE ALMEIDA PEDAGOGO 40 HORAS 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
1454 / 1 RONNES BARBOSA DE LIMA MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
315 / 1 ROSA GRANDE DA SILVA AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
1191 / 1 ROSANGELA ARAUJO BARBOSA DE MORAES AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
1617 / 1 ROSANGELA FERREIRA DE ANDRADE PROF. EDUC. FISICA CLASSE C/ 40HS 306 - Temporário - CLT - FGTS  
1031 / 1 ROSELENE COSTA ALVES TECNICO EM ENFERMAGEM 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
733 / 1 ROSELI APARECIDA PEDRO AGENTE DO PACS 101 - Trabalhador Urbano - CLT -  
1067 / 1 ROSELI VICENTE PEDAGOGO 40 HORAS 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
193 / 1 ROSEMAURO RODRIGUES DE OLIVEIRA SEC MUN DE PLANEJAMENTO 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
1569 / 1 ROSIANE ARAUJO DA SILVA AUXILIAR DE SALA DE AULA 106 - Temporário - CLT - FGTS  
3598 / 1 ROSILENE MORAIS ELIZEU MONITOR TRANSPORTE ESCOLAR 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
1020 / 1 ROSILENE ROCHA DOS SANTOS SANTANA AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
62 / 1 ROSIMAYRE SOUSA DE ANDRADE PROF MAGISTERIO CLASSE A 20 HS 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
1057 / 1 ROSIMERE ARAUJO DA SILVA NOGUEIRA PEDAGOGO 40 HORAS 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
256 / 1 ROSINEIDE NORONHA LUZ DE OLIVEIRA PROF MAGISTERIO CLASSE A 40HS 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
616 / 1 ROZENILDA MAAS OLIVEIRA AGENTE DO PACS 101 - Trabalhador Urbano - CLT -  
1200 / 1 ROZILEIDE PERES PEREIRA AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
1551 / 1 ROZILEIDE PERES PEREIRA TECNICO EM ENFERMAGEM 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
1189 / 1 SAULO DA SILVA SANTOS AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
1424 / 1 SCHEINI CRISTINE SILVA PEREIRA ENFERMEIRO PADRAO 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
1350 / 1 SELENA DE SOUZA MOREIRA LOPES CHEFE DE GABINETE 302 - Estatutário - Em Comissão  
166 / 1 SELMA APARECIDA SUAVE COSTA AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
1248 / 1 SELMA BISCHOF SILVEIRA AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
1447 / 1 SERGIO DIAS FRANSKOVIAK MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
23 / 1 SERGIO RICARDO MARQUES FISCAL DE TRIBUTOS 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
1343 / 1 SILVANA PEREIRA DE SA COORDENADOR 302 - Estatutário - Em Comissão  
3586 / 1 SILVANE DE QUEIROZ AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
1557 / 1 SILVANIA DA SIVA NOGUEIRA COSTA AUXILIAR DE SALA DE AULA 106 - Temporário - CLT - FGTS  
1446 / 1 SIMONE DA COSTA OLIVEIRA SEC MUN DE PLANEJAMENTO 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
3587 / 2 SIMONE SOARES DE FREITAS REIS PROF. PORTUGUES CLASSE C/ 40HS 306 - Temporário - CLT - FGTS  
1510 / 1 SIRLENE MONTEIRO DA SILVA TECNICO EM ENFERMAGEM 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
495 / 1 SIRLENE PAULA SILVA ARTIF EM COPA CAMA E COZINHA 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
529 / 1 SIRLENY SALUSTRIANO VENCESLAU AGENTE DO PACS 101 - Trabalhador Urbano - CLT -  
2764 / 2 SIVAIR JOSE ALVES DIRETOR DE DEPARTAMENTO 302 - Estatutário - Em Comissão  
660 / 1 SOFIA DE JESUS PEREIRA BARBOSA AUXILIAR DE ENFERMAGEM 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
108 / 1 SOFIA JULIANA DE ALMEIDA MYCZKOVSKI PROF. PORTUGUES CLASSE C/ 20 HS 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
3588 / 1 SOLAINE SABINO DE OLIVEIRA INSTRUTOR DE INGLES BILINGUE 306 - Temporário - CLT - FGTS  
1445 / 1 SUELEN PALMA CAPELINI PEDAGOGO 40 HORAS 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
1645 / 1 SUELEN PEDRON MELO SECRETARIO M DE GOVERNO E 302 - Estatutário - Em Comissão  
1508 / 1 SUELI BATISTA DA SILVA TECNICO EM ENFERMAGEM 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
1253 / 1 SUELI BORGES GONÇALVES AGENTE DO PACS 101 - Trabalhador Urbano - CLT -  
1498 / 1 TAIS CRISTINA MAXIMO LEMOS TECNICO EM RADIOLOGIA 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
1578 / 1 TATIANE FURTADO RICARTE PEDAGOGO 40 HORAS 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
1523 / 1 TATIANE MAESTA ENFERMEIRO PADRAO 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
695 / 1 TATIANE MARIA PEREIRA ENFERMEIRO PADRAO 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
476 / 1 TEREZINHA DE JESUS CARDOSO ARTIF EM COPA CAMA E COZINHA 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
1558 / 1 TEREZINHA ELIETE DO PRADO FERREIRA AUXILIAR DE SALA DE AULA 106 - Temporário - CLT - FGTS  
197 / 1 TEREZINHA RODRIGUES DA SILVA AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
3633 / 1 THALITA LEME DA SILVA Estagiário  
1509 / 1 THATIANNE MICAELY DOS SANTOS CARVALHO ENFERMEIRO PADRAO 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
3632 / 1 THAYNARA DA FONSECA SILVA Estagiário  
1484 / 1 TIAGO DOS ANJOS MONITOR TRANSPORTE ESCOLAR 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
1632 / 1 UANDERSON FERREIRA DA CRUZ GERENTE GERAL DE REGISTRO DE 302 - Estatutário - Em Comissão  
1576 / 1 UDILEIA BARBOSA DOS SANTOS PEDAGOGO 40 HORAS 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
1049 / 1 UELTON FERREIRA DA SILVA MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
1348 / 1 UESNEI CLEITON DA SILVA VICE PREFEITO 303 - Cargo Eletivo - INSS  
447 / 1 VALDECIR MOREIRA MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
417 / 1 VALDEMAR BORBA DE LIMA MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
1639 / 1 VALDERSON FRANCO PETERSSON TECNICO EM ENFERMAGEM 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
1422 / 1 VALDIANE CARDOSO FERLA PEDAGOGO 40 HORAS 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
1648 / 1 VALDINEI FERNANDES DIRETOR DE DEPARTAMENTO 302 - Estatutário - Em Comissão  
1140 / 1 VALDINEI FRAGOSO DE OLIVEIRA AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
1598 / 1 VALDINEIA GONÇALVES DE SOUZA TECNICO EM ENFERMAGEM 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
335 / 1 VALDINEIA TOME FISCAL DE TRIBUTOS 301 - Estatutário - Efetivo - INSS

163 / 1 VALDIR GOMES DA SILVA ARTIFICE EM CONSTRUCAO CIVIL 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
 464 / 1 VALDIR MOREIRA SEC MUN AGRICULTURA E MEIO 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
 186 / 1 VALDIVINO DE OLIVEIRA NEVES VIGIA 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
 217 / 1 VALTEIR INACIO FAGUNDES VIGIA 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
 1262 / 1 VANDERLEI PEREIRA MENDES AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
 1590 / 1 VANDREIA CORDEIRO DA SILVA CONSELHEIRO TUTELAR 771 - Prestador de Serviço -  
 1131 / 1 VANESSA DO NASCIMENTO ALVES TECNICO EM ENFERMAGEM 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
 1124 / 1 VERONICE MENEGOTTO DOS SANTOS AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
 1409 / 1 VERUZA DE SOUZA BARBOSA TECNICO EM ENFERMAGEM 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
 1609 / 2 VICTOR HUGO DE OLIVEIRA CARVALHO MOTORISTA DE VEICULOS LEVES 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
 1059 / 1 VILMA ALVES FERREIRA PEDAGOGO 40 HORAS 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
 138 / 1 VILMA FERNANDES DE MELO AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
 83 / 1 VILMA MENEGOTTO MATT PROF MAGISTERIO CLASSE A 20 HS 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
 3609 / 1 VINICIUS JESUS DE SOUZA ASSES DE IMP. E REL. PUBLICAS 302 - Estatutário - Em Comissão  
 3630 / 1 VITOR LEITE ROCHA ASSESSOR ESPECIAL DA SECRETARIA 302 - Estatutário - Em Comissão  
 3621 / 1 VITORIA ARAUJO DA SILVA ASSESSOR ESPECIAL DA SECRETARIA 302 - Estatutário - Em Comissão  
 1116 / 1 VIVIANE DA SILVA GONCALVES AGENTE DO PACS 101 - Trabalhador Urbano - CLT -  
 1500 / 1 VONEI FIAMETT BRACAL 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
 1449 / 1 WALTER LUIS DE OLIVEIRA COSTA MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
 1462 / 1 WELLINGTON MAXIMO DA SILVA MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
 3590 / 1 WERYC DIONES SOUZA DE SA AUXILIAR DE ODONTOLOGIA 306 - Temporário - CLT - FGTS  
 3589 / 1 WESLEY RENAN ELLER OSSUNA DE MELO INSTRUTOR DE INFORMATICA 306 - Temporário - CLT - FGTS  
 1436 / 1 WILLIAN RODRIGO FREZZE DA SILVA OPERADOR DE MAQUINAS RETRO 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
 1621 / 1 WILYASMAR GREGORIO MARTINS ASSESSOR DE APOIO ADMINSTIVO I 302 - Estatutário - Em Comissão  
 1487 / 1 XIRLANDE DIAS CARDOSO AGENTE DO PACS 101 - Trabalhador Urbano - CLT -  
 3626 / 1 YGOR FERNANDO DE ALMEIDA ROCHA Estagiário  
 500 / 1 ZELIA DA SILVA PROF MAGISTERIO CLASSE A 40HS 301 - Estatutário - Efetivo - INSS  
 517 / 1 ZENI MOTA ALVES AGENTE DO PACS 101 - Trabalhador Urbano - CLT -  
 722 / 1 ZILDA MOTA DE LIMA AGENTE DO PACS 101 - Trabalhador Urbano - CLT -

Protocolo 54103

Port.: 533/GP/2025

*O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica do Município e Lei complementar nº 055/2010 art. 50 e demais disposições legais;*

**RESOLVE**

Art. 1º- PRORROGAR A CEDÊNCIA da Servidora **MARINEUZA DOS SANTOS LOPES**, portadora da cédula de Identidade nº 596.990 SSP/RO e inscrita no CPF N° 604.5XX.XX2-15 no Cargo/função de Agente Administrativo, matrícula nº 215, para desenvolver atividades junto ao Município de Rolim de Moura, com ônus para o mesmo, a partir de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua

publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 15 de dezembro de 2025.

JURANDIR DE OLIVEIRA DE ARAUJO  
 Prefeito Municipal

Protocolo 54161

Port.: 534/GP/2025

*O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas, Lei 14.133/2021 e demais disposições legais;*

**RESOLVE**

Art. 1º- **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionado na função de **Fiscal de Execução e Gestor de Contrato**, da Secretaria Municipal de Saúde que tem por objeto contratação de empresa especializada para a execução do projeto parto sem medo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Responsável em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes envolvidas, neste Município de Santa Luzia D'Oeste - RO.

Os deveres atribuídos ao **Gestor** são:

- I - Indicar servidores para os serviços de fiscalização de contrato;
- II - Aceitar ou recusar preposto;
- III - Coordenar programas de qualificação de fiscais;
- IV - Instruir representações encaminhadas pela unidade responsável pela licitação;
- V - Orientar fiscais quanto a dúvidas na resolução de incidentes durante a execução do contrato;
- VI - Informar ao fiscal do prazo de encerramento de contratos;
- VII - Solicitar manifestação do fiscal e do setor que requisitou o objeto quanto a continuidade ou não do contrato;
- VIII - Conferir o registro próprio e avaliar providencias adotadas pelo fiscal sempre que necessário; e
- IX - Ter a guarda dos documentos originais referentes a contratação, encaminhando para o arquivo ao fim dos trabalhos.

Atribuição do **Fiscal** são:

- I - Verificar o cumprimento das disposições, técnica e administrativas, em todos seus aspectos;
  - II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;
  - III - Implantar instrumentos de controle para assegurar a órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;
  - IV - Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;
  - V - Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;
  - VI - Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providencias adotadas;
  - VII - Certificar;
  - VIII - Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas a execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;
  - IX - Orientar glosa em faturas;
  - X - Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e
  - XI - Receber provisoriamente o objeto.
- Ambos são responsáveis em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações pelas partes envolvidas.

**FISCAL DE CONTRATO:****SIVAIR JOSE ALVES****Maria José Gomes da Silva-suplente****GESTOR DE CONTRATO:****Alexandre Mates Tavares**

Processo Administrativo N° 738-2024

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga a portaria 470/2025.

Palácio Catarino Cardoso, 15 de dezembro de 2025.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO  
Prefeito Municipal

Protocolo 54164

Port.: 535/GP/2025

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas, **Lei 14.133/2021** e demais disposições legais;

### RESOLVE

Art. 1º- **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionado na função de **Fiscal de Execução e Gestor de Contrato**, da Secretaria Municipal de Saúde que tem por objeto contratação de empresa especializada em fornecimento de material gráfico, responsável em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes envolvidas, neste Município de Santa Luzia D'Oeste - RO.

Os deveres atribuídos ao **Gestor** são:

- I - Indicar servidores para os serviços de fiscalização de contrato;
- II - Aceitar ou recusar preposto;
- III - Coordenar programas de qualificação de fiscais;
- IV - Instruir representações encaminhadas pela unidade responsável pela licitação;
- V - Orientar fiscais quanto a dúvidas na resolução de incidentes durante a execução do contrato;
- VI - Informar ao fiscal do prazo de encerramento de contratos;
- VII - Solicitar manifestação do fiscal e do setor que requisitou o objeto quanto a continuidade ou não do contrato;
- VIII - Conferir o registro próprio e avaliar providencias adotadas pelo fiscal sempre que necessário; e
- IX - Ter a guarda dos documentos originais referentes a contratação, encaminhando para o arquivo ao fim dos trabalhos.

Atribuição do **Fiscal** são:

- I - Verificar o cumprimento das disposições, técnica e administrativas, em todos seus aspectos;
  - II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;
  - III - Implantar instrumentos de controle para assegurar a órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;
  - IV - Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;
  - V - Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;
  - VI - Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providencias adotadas;
  - VII - Certificar;
  - VIII - Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas a execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;
  - IX - Orientar glosa em faturas;
  - X - Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e
  - XI - Receber provisoriamente o objeto.
- Ambos são responsáveis em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações pelas partes envolvidas.

**FISCAL DE CONTRATO:**  
**LEILA DE SOUZA CARDENAS**  
**LUANA GUIMARAES DA SILVA MARTINS -suplente**  
**GESTOR DE CONTRATO:**  
**Alexandre Mates Tavares**

Processo Administrativo Nº 634/2025

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 16 de dezembro de 2025.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO  
Prefeito Municipal

Protocolo 54166

Port.: 0536/GP/2025

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas **na Lei 14.133/2021**, e demais disposições legais;

### RESOLVE

Art. 1º- **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionado na função de **Fiscal de Execução e Gestor de Contrato**, da Secretaria Municipal de Educação que tem por objetivo contratação de empresa especializada em fornecimento de material gráfico neste Município de Santa Luzia D'Oeste - RO.

Os deveres atribuídos ao **Gestor** são:

- I - Indicar servidores para os serviços de fiscalização de contrato;
- II - Aceitar ou recusar preposto;
- III - Coordenar programas de qualificação de fiscais;
- IV - Instruir representações encaminhadas pela unidade responsável pela licitação;
- V - Orientar fiscais quanto a dúvidas na resolução de incidentes durante a execução do contrato;
- VI - Informar ao fiscal do prazo de encerramento de contratos;
- VII - Solicitar manifestação do fiscal e do setor que requisitou o objeto quanto a continuidade ou não do contrato;
- VIII - Conferir o registro próprio e avaliar providencias adotadas pelo fiscal sempre que necessário; e
- IX - Ter a guarda dos documentos originais referentes a contratação, encaminhando para o arquivo ao fim dos trabalhos.

Atribuição do **Fiscal** são:

- I - Verificar o cumprimento das disposições, técnica e administrativas, em todos seus aspectos;
  - II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;
  - III - Implantar instrumentos de controle para assegurar a órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;
  - IV - Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;
  - V - Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;
  - VI - Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providencias adotadas;
  - VII - Certificar;
  - VIII - Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas a execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;
  - IX - Orientar glosa em faturas;
  - X - Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e
  - XI - Receber provisoriamente o objeto.
- Ambos são responsáveis em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações pelas partes envolvidas.

**FISCAL DE CONTRATO:**  
**LUCINEIA FERREIRA DE AS**  
**MARILENE GOMES DA SILVA-SUPLENTE**

**GESTOR DE CONTRATO:**  
**LUSLARLENE UMBELINA DE SOUZA FIAMETT**

Processo nº 634/2025

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 16 de Dezembro de 2025.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO

Prefeito Municipal

Protocolo 54168

Port.: 0537/GP/2025

*O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica do Município e Lei complementar nº 055/2010 art. 50 e demais disposições legais;*

## RESOLVE

Art. 1º- **PRORROGAR A CEDENCIA** da Servidora **MARINA DA SILVA PEREIRA**, portadora da cédula de Identidade nº 433773 SSP/RO e inscrita no CPF Nº 499.2XX.XX2-15 no Cargo/função de Técnico em Laboratório, matrícula nº 688, para desenvolver atividades junto ao Município de Alta Floresta D'Oeste/RO, com ônus para a mesmo, a partir de 01 de Janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 16 de Dezembro de 2025.

JURANDIR DE OLIVEIRA DE ARAUJO

Prefeito Municipal

Protocolo 54227

Port.: 0538/GP/2025

*O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Municipal e demais disposições legais;*

## RESOLVE

Art. 1º- DESIGNAR servidores abaixo relacionados para comporem comissão de recebimento e Gerenciamento de Plantões Médicos da Secretaria Municipal de Saúde;  
SIVAIR JOSE ALVES  
SILVANA PEREIRA DE SA  
MARIA JOSE GOMES DA SILVA  
APARECIDO DE JESUS FURTUOZO FILHO-SUPLENTE

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga a portaria 416/GP/2025.

Palácio Catarino Cardoso, 16 de Dezembro de 2025.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO

Prefeito Municipal

Protocolo 54228

## SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 43/2025

#### ART. 74, INCISO I, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

1. O Secretário Interino de Compras e Licitações do Município de Santa Luzia D'Oeste-RO, nos termos do art. 74, inciso I, combinado com o seu §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e o decreto municipal 07/2024, torna público que realiza INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para Contratação de empresa especializada em fornecimento de energia elétrica para atender a demanda do exercício 2026.

#### 2.DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos. (ETP 1.21A.C96).

2.2. Aplica-se a este Termo de inexigibilidade, a seguinte legislação: • Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; • Lei Federal nº

14.133, de 2021; • Decreto Municipal 07/2024.

2.1 A respeito da inexigibilidade de licitação, o saudoso Hely Lopes Meirelles foi bastante preciso (grifo nosso):

*"[...] a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato". (MEIRELLES, 2000, p. 254).*

2.2 A respeito desse assunto, preleciona o professor Marçal Justen Filho:

*"As causas de inviabilidade de competição podem ser agrupadas em dois grandes grupos, tendo por critério a sua natureza. Há uma primeira espécie que envolve inviabilidade de competição derivada de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado. A segunda espécie abrange os casos de inviabilidade de competição relacionada com a natureza do objeto a ser contratado". (JUSTEN FILHO, 2005, p.274).*

### 3.DAS JUSTIFICATIVAS

3.1. A prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica é indispensável para assegurar a provisão contínua e segura de eletricidade, elemento essencial para o bem-estar, a qualidade de vida e o desenvolvimento socioeconômico das comunidades. A energia elétrica é fundamental para o funcionamento de residências, empresas e instituições, sendo prioritária para promover a saúde, o progresso econômico e o desenvolvimento sustentável.

3.2. O fornecimento ininterrupto de energia é vital para garantir o pleno desenvolvimento das atividades, demandando uma infraestrutura robusta e eficiente, capaz de atender tanto às necessidades das unidades consumidoras quanto às exigências dos serviços públicos.

3.3. No contexto da Administração Pública, o acesso à energia elétrica é crucial para o funcionamento adequado dos serviços essenciais oferecidos à população, como atendimento ao público, segurança, comunicação e gestão administrativa. A falta de energia pode resultar em interrupções nas atividades diárias, comprometendo o atendimento à população, atrasando processos administrativos e impactando negativamente a prestação de serviços públicos.

3.4. Portanto, a continuidade no fornecimento de energia elétrica é fundamental para manter a eficiência, a produtividade e a regularidade das operações municipais, assegurando o bem-estar da comunidade atendida.

25.1. O principal objetivo da contratação é garantir que a empresa contratante tenha acesso ao fornecimento contínuo e de qualidade de energia elétrica para suportar suas operações, atendendo às demandas de consumo de forma eficiente e econômica.

3.5. Continuidade no fornecimento: A empresa especializada garante uma energia estável e confiável, evitando interrupções que possam afetar a operação da empresa contratante.

3.6. Redução de custos: Com a gestão eficiente do consumo, a organização pode reduzir desperdícios e otimizar seu uso de energia, o que pode resultar em economia significativa.

3.7. Sustentabilidade: Ao optar por fontes de energia renovável, a empresa contribui para a preservação ambiental, além de poder se beneficiar de incentivos e benefícios fiscais.

3.8. Tecnologia e Inovação: A empresa fornecedora pode incorporar tecnologias avançadas, como medidores inteligentes e sistemas de gestão de energia, permitindo um monitoramento preciso e controle de consumo em tempo real.

3.9. A contratação de uma empresa especializada em fornecimento de energia elétrica é uma solução estratégica para empresas que buscam garantir uma operação sem falhas, reduzir custos operacionais e aumentar sua sustentabilidade. É crucial que o contrato seja bem estruturado, considerando não só o preço, mas também a qualidade do serviço, a confiabilidade da empresa fornecedora e o suporte a longo prazo.

### 4. DA CONTRATADA

4.1. Empresa sob a Inscrição social CNPJ: **05.914.650/0001-66** Razão Social: **ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A** Endereço: Avenida dos Imigrantes, 4137 - Industrial, Porto Velho - RO, 76.821-063.

4.2. No caso, a escolha do contratado encontra amparo na necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

### 5. DA ACEITAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato

da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.8 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30º dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 141 da lei 14.133/2021.

5.9 Na hipótese de atraso no pagamento das notas fiscais/faturas, os seus valores serão corrigidos monetariamente, a partir da data de início do inadimplemento até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do INPC/FGV ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda, acrescido de multa de 1% (um por cento) ao mês e juros de 0,033% (zero vírgula trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida.

5.10 Ele como índice de reajustamento contratual o INPC/FGV.

## 6. DO VALOR

Considerando as estimativas de consumo, serão pagos a **ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, condiz com o preço praticado no mercado, uma vez que o preço da tarifa de energia no estado é regulado e aprovado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), chegando ao valor máximo em 12 meses previsto de R\$: 609.386,82 (seiscentos e nove mil, trezentos e oitenta e seis reais e oitenta e dois centavos), referente a um custo previsto com base em faturas anteriores, indicando uma previsão financeira realista para a contratação dos serviços solicitados.

## 7. COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. Verifica-se que as condições mínimas de habilitação exigidas pelo termo de referência (ID 1.229.4DA) foram cumpridas sendo ID 1.2B2.6DB / 1.2B2.C84. A verificação de que os preços praticados são os preços de mercado estão acostados no ID 1.2B2.6DB considerando que as taxas de energia elétricas no Brasil são regulamentadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

## 8. DO FORO

8.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente INEXIGIBILIDADE, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Santa Luzia D'Oeste RO.

8.2. Considerando o acima exposto acolho as justificativas da Inexigibilidade de licitação e AUTORIZO a publicação no sítio deste Prefeitura.

Termo Elaborado por  
Kéven Gonçalves Silva

Autorizado por

Edonias Pereira Pires  
Secretário de Compras e Licitações

Protocolo 54234

## ESTADO DE RONDONIA - RO PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE RO

Aviso de Licitação - PE 72/2.025. Edital 110/2025 - Processo N°: 0001061.10.01-2025

### 2ª CHAMADA

A Prefeitura de Santa Luzia D'Oeste-RO, torna público licitação na modalidade Pregão Eletrônico. Objeto: Registro de preço para futura e eventual Aquisição de filmes radiográficos (raio-X), destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com destinação ao Hospital Maria Verly Pinheiro, visando garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de diagnóstico por imagem prestados à população. No Valor total de R\$ 475.593,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil quinhentos e noventa e três reais). Abertura da Sessão 13/01/2026 - Horário: 10:00hrs (Horário de Brasília). O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal da Transparência desta Prefeitura (<https://transparencia.santaluzia.ro.gov.br/>), e na Plataforma LICITANET ([www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)). Para mais informações, as mesmas poderão ser obtidas no endereço eletrônicos [cpl@santaluzia.ro.gov.br](mailto:cpl@santaluzia.ro.gov.br) e no Fone - 69 9 8485 0017. Santa Luzia D Oeste - RO, 18 de dezembro de 2025.

**EDONIAS PIRES PEREIRA**  
Secretário SMCL

Protocolo 54231

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### DECRETO N° 183/2025

**“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE”.**

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 43, §1º, Inciso I da Lei 4.320, de 17/03/1964:

### DECRETA

**Art. 1º** Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no orçamento vigente no valor de R\$ **89.000,00 (oitenta e nove mil reais)** para reforço de dotação orçamentária nas unidades abaixo:

**Unidade: 02.10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**Projeto/Atividade: 2025 - Man. das Atividades do SEMEC MDE 25%**

**Elemento de Despesas: 3.3.90.39 - Outros serviços de Terceiros**

**Ficha Orçamentária: 103 - Valor: R\$ 89.000,00**

**TOTAL.....**  
**.....R\$ 89.000,00**

**Art. 2º** Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior ficam anulados os recursos orçamentários das seguintes unidades abaixo:

**Unidade: 02.10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**Projeto/Atividade: 2025 - Man. das Atividades do SEMEC MDE 25%**

**Elemento de Despesas: 3.3.90.30 - Material de Consumo**

**Ficha Orçamentária: 100 - Valor: R\$ 89.000,00**

**TOTAL.....**  
**.....R\$ 89.000,00**

**Art. 3º** Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1353/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 17 de dezembro de 2025.

**Jurandir de Oliveira Araujo**  
Prefeito Municipal

Protocolo 54104

**DECRETO Nº 184/2025****“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO”.**

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 43, §1º, Inciso I da Lei 4.320, de 17/03/1964:

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação no orçamento vigente no valor de **R\$ 20.386,00 (vinte mil trezentos e oitenta e seis mil reais)** para reforço de dotação orçamentária nas unidades abaixo:

**Unidade: 02.12.00 - Fundo Municipal de Assistência Social**

**Projeto/Atividade 2027 - Man. Das Atividades do SEMTAS**

Elemento de Despesas: 3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha Orçamentária: 199 - Valor: R\$ 20.386,00

**TOTAL**.....  
.....**R\$ 20.386,00**

**Art. 2º** Para cobertura dos créditos abertos no Art. anterior ficam anulados os recursos orçamentários das unidades abaixo:

**Unidade: 02.12.00 - Fundo Municipal de Assistência Social**

**Projeto/Atividade 2027 - Man. Das Atividades do SEMTAS**

Elemento de Despesas: 3.1.90.11- Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Ficha Orçamentária: 190 - Valor: R\$ 7.760,00

**Unidade: 02.12.00 - Fundo Municipal de Assistência Social**

**Projeto/Atividade 2027 - Man. Das Atividades do SEMTAS**

Elemento de Despesas: 3.3.90.14- Diárias Civil

Ficha Orçamentária: 194 - Valor: R\$ 3.600,00

**Unidade: 02.12.00 - Fundo Municipal de Assistência Social**

**Projeto/Atividade 2027 - Man. Das Atividades do SEMTAS**

Elemento de Despesas: 3.3.90.30- Material de Consumo

Ficha Orçamentária: 196 - Valor: R\$ 7.026,00

**Unidade: 02.12.00 - Fundo Municipal de Assistência Social**

**Projeto/Atividade 2027 - Man. Das Atividades do SEMTAS**

Elemento de Despesas: 3.3.90.32- Material. Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita

Ficha Orçamentária: 197 - Valor: R\$ 2.000,00

**TOTAL**.....  
.....**R\$ 20.386,00**

**Art. 3º** Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1353/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 18 de dezembro de 2025.

**Jurandir de Oliveira Araujo**

Prefeito Municipal

**Protocolo 54226**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 209/2025- AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS/ SERVIÇOS DE PLOTAGEM.**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

**CONTRADA:** ERICLES MATHEUS SANTOS BARRETO.

**CNPJ:** 57.739.725/0001-13.

**PROCESSO:** 00634.05.01-2025.

**OBJETO:** Aquisição de materiais gráficos e serviço de plotagem para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme Ata de Registro de Preço Nº 119/2025.

**VALOR:** O valor será de R\$ 2.160,75 (dois mil, cento e sessenta reais e setenta e cinco centavos).

**PAGAMENTO:** O pagamento deverá obedecer a ordem cronológica, devendo ainda ser efetuado até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/ nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme os arts. 2º e 3º da Resolução n. 178/2015/TCE -RO. Considerar -se -á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária. Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada mantém - se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame. O contratado deverá encaminhar junto a nota fiscal as certidões atualizadas quanto a regularidade fiscal e trabalhista. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal na fatura/nota fiscal e as certidões estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o Município. Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado. Tudo em conformidade com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 8º, da Resolução n. 178/2015/TCE -RO que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 141 da lei 14.133/2021. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O presente contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses.

**ASSINATURA:** Contrato assinado em 11/12/2025.

**Protocolo 54100**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 210/2025- EMPRESA ESPECIALIZADA EM SHOW PIROTÉCNICO.**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

**CONTRADA:** EMERSON GONÇALVES DA SILVA - ME (RondoFogos)

**CNPJ:** 12.278.579/0001-38.

**PROCESSO:** 0001145.09.01-2025.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada show pirotécnico, por meio de adesão á Ata de

Registro de Preços nº135/2025, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências

estabelecidas neste instrumento.

**VALOR:** O valor será de R\$ 42.340,00 (quarenta e dois mil, trezentos e quarenta reais).

**PAGAMENTO:** 6.1 O pagamento deverá ser efetuado em até 30 dias após a entrega do objeto ora contratado, devendo a contratada apresentar nota fiscal e todas as certidões necessárias, solicitadas para a continuidade do processo e conclusão do contrato. 8.5. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado.

8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. 8.7. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do

recebimento da Nota Fiscal/Fatura. 8.7.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a

execução do objeto do contrato. 8.7.2. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre

o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária. 8.8. Após o recebimento dos serviços, por um ou mais servidor ou Comissão de

Recebimento do processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/ Fatura devidamente certificada pelo setor competente ou documento

equivalente com registro de despesas devidamente

liquidadada, observando - se ainda o cumprimento integral das disposições contidas neste Termo de Referência e no Edital respectivo, para fins

de pagamento. 8.9. O pagamento em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal exigida no subitem anterior data da liquidação

da despesa.

8.10. No corpo da nota deverá conter: 1. Processo e empenho. 2. Número da Conta Bancária da empresa, para depósito do pagamento. 3. Número do Convênio, se houver. Não haverá pagamento antecipado à liquidação

da despesa em nenhuma hipótese, bem como, fica condicionado o

pagamento à entrega dos documentos exigidos para este fim. 8.11. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais. 8.12. Havendo impedimento de efetivação do pagamento por motivo causado exclusivamente por conduta da contratada, não será devida atualização de nenhuma natureza em razão do atraso (juros, mora, etc.). 8.13. Por ocasião do pagamento a SEMFAZ verificará se a contratada mantém todas as condições jurídicas que a habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de que se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, FGTS, Justiça do Trabalho e Falência (certidão negativa). 8.14. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$  Onde: EM: Encargos moratórios. N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento.

VP: Valor da parcela em atraso I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I = i \times 365$   $I = 6/100 \times 365$   $I = 0,00016438$ .

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O presente contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses.

**ASSINATURA:** Contrato assinado em 18/12/2025.

Protocolo 54208

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 211/2025- CONTRATAÇÃO DE SHOW.**  
**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE  
**CONTRADA:** DARI DUARTE EVENTOS E SONORIZAÇÃO  
**CNPJ:** 07.314.084.0001-87.

**PROCESSO:** 0001103.09.01-2025

**OBJETO:** Contratação direta por inexigibilidade da atração musical de renome nacional Marcos & Muller, para realização de show artístico durante o Evento Oficial de Réveillon 2025/2026, a ser realizado no dia 31 de dezembro de 2025, com duração de 02 horas e 30 minutos.

**VALOR:** O valor será de R\$30.000,00 (Trinta mil reais).

**PAGAMENTO:** Da presente contratação será efetuada o pagamento em parcela única em até 05 (cinco) dias úteis após a execução do objeto. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do "pro rata tempore" do INPC/FGV ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O presente contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses.

**ASSINATURA:** Contrato assinado em 18/12/2025.

Protocolo 54229

# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

#### CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

##### ERRATA Nº 2/2025

##### PROCESSO Nº 55/2025

RETIFICA O Extrato 08 de 10/12/2025 (ID 1288950)

No extrato do contrato 08/2025

ONDE SE LÊ:

**Vigência:** 36 (trinta e seis meses) a partir da emissão da ordem de serviço. 15/01/2026 a 15/01/2028.

Data da assinatura do contrato 10/12/2025.

LEIA-SE:

**Vigência:** 36 (trinta e seis meses) a partir da emissão da ordem de serviço. 15/01/2026 a 15/01/2029.

Data da assinatura do contrato 10/12/2025.

Espigão do Oeste/RO, 18 de dezembro de 2025.

**Suênio Silva Santos**  
Procurador Geral da CMEO

OAB/RO nº6928

Protocolo 54207

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**PROCESSO Nº. 27/2025**  
**CUSTEAR DESPESA COM REVISÃO DO VEÍCULO TOYOTA HILLUX SRV ANO 2024/2025, PLACA SLL6H51.**

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, o Sr. Aldair Leite Rodrigues, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa, torna público para conhecimento de todos nos termos do art. 72, inciso VIII e Parágrafo Único, da Lei Federal nº

14.133/21, que **RATIFICA** e **AUTORIZA** a despesa conforme especificado a seguir:

**OBJETO:** Contratação de empresa Credenciada junto a TOYOTA no Estado de Rondônia, autorizada para serviço de revisão, e fornecimento de peças originais durante o período de vigência da garantia contratual, conforme plano de manutenção estabelecido pela montadora.

**FORMA DE CONTRATAÇÃO:** Contratação direta, por dispensa de licitação, fulcro no art. 75, incisos I e IV, alínea 'a', e § 7º da Lei nº 14.133/2021, em favor de:

FORNECEDOR	CNPJ	Valor
NISSEY MOTORS VILHENA LTDA	04.901.195/0003-63	R\$4.345,57
Valor total R\$4.345,57 (quatro mil e trezentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos)		

Santa Luzia D'Oeste/RO, em 16 de dezembro de 2025.

Aldair Leite Rodrigues  
Pres. da Câmara de Vereadores

Protocolo 54101

#### EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE COOPERAÇÃO SIM ALIMENTAÇÃO

1. CONTRATANTE:  
Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste.

2. CONTRATADO:  
Federação das Associações Comerciais e Empresariais de Rondônia - FACER.

3. OBJETO:  
O objeto deste instrumento é prorrogar o prazo de execução dos serviços de emissão, utilização e administração do CARTÃO SIM DE ALIMENTAÇÃO.

4. DOTAÇÃO: Manutenção das atividades da Câmara Municipal - 01.001.1.31.0001.2.001; Elemento despesa: 33.90.46.00.00; Ficha 246.

5. VIGÊNCIA:  
Iniciando-se no dia 04 de janeiro de 2026 e com término no dia 04 de janeiro de 2027.

Santa Luzia D'Oeste/ RO, 15 de dezembro de 2025.

Aldair Leite Rodrigues  
Pres. da Câmara de Vereadores

Protocolo 54179